Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR

Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

INTIMAÇÃO POR EDITAL

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 § 4º da Lei 9.514/97 e por solicitação da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04), **INTIMA a devedora fiduciante Srta. PRISCILA MARIA DA SILVA, a comparecer no Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício,** situado à Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3628, centro, CEP 87.501-180, nesta cidade de Umuarama-PR, entre o horário das 8h30min às 11h00min e 13h00min às 17h00min **no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste edital, para pagamento/purgação da mora** *(vide Projeção da Dívida para Purga da mora em Serviço Registro de Imóveis, arquivada no Cartório)* para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Contrato de Mútuo para Aquisição de Terreno e Construção de Imóvel e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH, com Utilização do FGTS da Compradora nº 8.4444.1079130-0 datado de 12 de novembro de 2015, firmado pelas partes nesta cidade de Umuarama-PR, registrado sob nºs 02 e 03, na matrícula nº 52.649, livro 02-Registro Geral, desta Serventia, **com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria**, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, **consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel, sendo que as datas serão divulgadas através de jornais. Obs.: poderá efetuar a purga da mora na agência da Caixa Econômica Federal, detentora do financiamento.** Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsidere, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que sejam enviadas cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle da credora. Protocolo nº 235.980 de 15/03/2021, no livro 1-T de protocolos. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, 12 de abril de 2021.

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1.º OFÍCIO
Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
OFICIAL
Aguinaldo Miguel de Souza
Analiza Antonia Marchetto
Cristiana Carla Miranda Donassan da Silva
Escreventes Juramentados
Comarca de UMUARAMA - PR

Foi

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR

Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

INTIMAÇÃO POR EDITAL

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 § 4º da Lei 9.514/97 e por solicitação da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04), **INTIMA os devedores fiduciantes a Sra. KATIA AMANDA RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS e seu esposo o Sr. JOÃO MARCIANO DOS SANTOS, a comparecerem no Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício,** situado à Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3628, centro, CEP 87.501-180, nesta cidade de Umuarama-PR, entre o horário das 8h30min às 11h00min e 13h00min às 17h00min **no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste edital, para pagamento/purgação da mora** *(vide Projeção da Dívida para Purga da mora em Serviço Registro de Imóveis, arquivada no Cartório)* para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Obrigações – Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – Recursos do FGTS nº 8.5555.3233464-0 datado de 19 de novembro de 2014, firmado pelas partes nesta cidade de Umuarama-PR, registrado sob nºs 03 e 04, na matrícula nº 61.240, livro 02-Registro Geral, desta Serventia, **com saldo devedor de responsabilidade de Vossas Senhorias**, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, **consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel, sendo que as datas serão divulgadas através de jornais. Obs.: poderão efetuar a purga da mora na agência da Caixa Econômica Federal, detentora do financiamento.** Caso Vossas Senhorias já tenham efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsiderem, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que sejam enviadas cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle da credora. Protocolo nº 236.182 de 24/03/2021, no livro 1-T de protocolos. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, 12 de abril de 2021.

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1.º OFÍCIO
Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
OFICIAL
Aguinaldo Miguel de Souza
Analiza Antonia Marchetto
Cristiana Carla Miranda Donassan da Silva
Escreventes Juramentados
Comarca de UMUARAMA - PR

Folha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2.021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2.021
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, Autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO, para CRIAÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE E HOSPEDAGEM, no valor de 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais). Com a empresa: L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob nº. 12.491.159/0001-35, , com sede, AV JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO na Cidade de Maringá – Paraná.
Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte: 03.002.041220002.2.086.3390.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
Altônia, 14 de abril de 2021.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 061/2021
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 043/2021.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 043/2021 DE 06 de abril de 2021
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA Pessoa Física: ANTONIO ALVES PEREIRA, portador do CPF nº. 431.487.869-04, residente na cidade de Altonia, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto da INEXIGIBILIDADE nº. 043/2021 com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 009/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2021, com término em 31/12/2021,descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 009/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 009/2021
CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), que corresponde aproximadamente 8,666 conforme listagem anexa a seguir:
EMPRESA PRODUTO QUAN UND UNIT. TOTAL
ANTONIO ALVES PEREIRA, portador do CPF: 431.487.869-04, residente e domiciliado na Estrada Mestre p/ cerâmica, Lote 346, no município de Altônia, estado do Paraná, CEP: 87.550-000 OVOS 1.500 DZ 5,70 R$ 8.550,00
TOTAL..................... (OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) R$ 8.550,00
CLÁUSULA OITAVA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
RESUMO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021 - PMCG
PROCESSO N.º 035
O MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR; torna público, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL consoante a Lei Federal n.º 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.316/18, com a finalidade de receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, do objeto descrito no lote, deste edital, que visa atender às dotações Orçamentárias desta Municipalidade.
CREDENCIAMENTO ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES:
Até as 09h:00 do relógio afixado no referido departamento, no dia 30/ 04/ 2021, Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Município de Cidade Gaúcha - PR.
ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES:
Dia 30/ 04/ 2021 as 09h:30min na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Município de Cidade Gaúcha - PR.
1 - DO OBJETO:
1-1 – A presente licitação, do tipo menor preço, por item, tem como objeto a aquisição futura e parcelada de diversos gêneros alimentícios perecíveis, destinados a atender alimentação dos alunos pertencentes às Escolas e Creches Municipais, conforme diretrizes estabelecidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes do Edital.
A cópia do Edital estará disponibilizada no site: www.cidadegaucha.pr.gov.br, a disposição dos interessados, e demais informações de interesse serão prestadas pelo Pregoeiro, Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 031/2021, bem como a entrega do edital no horário normal de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sito a R. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro.
Cidade Gaúcha – PR; 13 de Abril de 2021.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR

Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1.º OFÍCIO
Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
OFICIAL
Aguinaldo Miguel de Souza
Analiza Antonia Marchetto
Cristiana Carla Miranda Donassan da Silva
Escreventes Juramentados
Comarca de UMUARAMA - PR

INTIMAÇÃO POR EDITAL

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 § 4º da Lei 9.514/97 e por solicitação da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04), **INTIMA os devedores fiduciantes o Sr. LAZARO DA SILVA e s/m Sra. IVONE AMANCIO DA SILVA, a comparecer no Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício,** situado à Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3628, centro, CEP 87.501-180, nesta cidade de Umuarama-PR, entre o horário das 8h30min às 11h00min e 13h00min às 17h00min **no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste edital, para pagamento/purgação da mora** *(vide Projeção da Dívida para Purga da mora em Serviço Registro de Imóveis, arquivada no Cartório)* para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida e de Aquisição de Bens de Consumo Duráveis de Uso Doméstico - Programa Minha Casa Melhor com Utilização do FGTS dos Devedores nº 8.4444.0502927-7 datado de 17 de fevereiro de 2014, firmado pelas partes nesta cidade de Umuarama-PR, registrado sob nº 02 e 03 na matrícula nº 46.447, livro 02-Registro Geral, desta Serventia, **com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria**, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, **consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel, sendo que as datas serão divulgadas através de jornais. Obs.: poderá efetuar a purga da mora na agência da Caixa Econômica Federal, detentora do financiamento.** Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsidere, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que sejam enviadas cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle da credora. Protocolo nº 235.979 de 15/03/2021, no livro 1-T de protocolos. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, 09 de abril de 2021.

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR

Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

INTIMAÇÃO POR EDITAL

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 § 4º da Lei 9.514/97 e por solicitação da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04), **INTIMA a devedora fiduciante Sra. BENEDITA IVANIA RICARDO RIBEIRO, a comparecer no Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício,** situado à Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3628, centro, CEP 87.501-180, nesta cidade de Umuarama-PR, entre o horário das 8h30min às 11h00min e 13h00min às 17h00min **no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste edital, para pagamento/purgação da mora** *(vide Projeção da Dívida para Purga da mora em Serviço Registro de Imóveis, arquivada no Cartório)* para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional com Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Obrigações - Financiamento de Imóveis na Planta e/ou em Construção - Recursos FGTS - Parceria, nº. 805700001981, datado de 21/12/2007, registrado sob nº 01 e 02 na matrícula nº 35.088, livro 02-Registro Geral, desta Serventia, **com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria**, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, **consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel, sendo que as datas serão divulgadas através de jornais. Obs.: poderá efetuar a purga da mora na agência da Caixa Econômica Federal, detentora do financiamento.** Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsidere, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que sejam enviadas cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle da credora. Protocolo nº 236.186 de 24/03/2021, no livro 1-T de protocolos. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, 09 de abril de 2021.

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

CEMIL
Amor pela vida

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS

O Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ABESF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.019.110/0001-81, sem fins lucrativos ou político, com sede na Avenida Dr. Ângelo Moreira da Fonseca, 3415, nesta cidade de Umuarama-PR, **FAZ SABER** aos associados da referida entidade que no dia **30 de abril de 2021**, às **19:30 horas**, em primeira convocação e **20 horas** em segunda convocação, realizar-se-á no Auditório Hyzo Gondeberto dos Santos, Assembléia Geral Ordinária dos associados, com a seguinte pauta: **A) Prestação de Contas da Administração; B) Aprovação do Balanço e suas Demonstrações Contábeis do Ano Calendário de 2020; C) Eleição e posse do Conselho Técnico; D) Admissão de Associados Mantenedores; E) Análise de índices estatísticos e avaliação/aprovação de Mapa Estratégico para os exercícios de 2021 a 2023; F) Análise e aprovação do Plano Diretor 2021.**

Umuarama, 13 de abril de 2021.

Guilherme Antonio Schmitt
Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Av Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 3415 | CEP: 87.503-030 | Umuarama – PR | (44) 3621 9200
cemil@hospitalcemil.com.br | www.hospitalcemil.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 062/2021
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2021.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 039/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA Pessoa Física: SERGIO ANTONIO BARALDI, portador do CPF: 279.430.389-91, residente e domiciliado na Estrada Palmas, no município de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto da INEXIGIBILIDADE nº. 039/2021 com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 009/2021e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2021, com término em 31/12/2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 009/200, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º
CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 12.510,00 (doze mil quinhentos e dês reais), conforme listagem anexa a seguir:
EMPRESA PRODUTO QUAN UND UNIT. TOTAL
SERGIO ANTONIO BARALDI, portador do CPF: 279.430.389-91, residente e domiciliado na Estrada Palmas, no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000 MORANGO CONGELADO 630 KG 15,00 9.450,00
MILHO VERDE 360 KG 8,50 3.060,00
TOTAL - (DOZE MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS) 12.510,00
CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 063/2021
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 046/2021.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 046/2021 DE 13 ABRIL DE 2021
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA Pessoa Física: LUIZ BENJAMIN DA SILVA, portador do CPF: 308.631.559-87, residente e domiciliado na Estrada Palmas, no município de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto da INEXIGIBILIDADE nº. 046/2021 com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 009/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2021, com término em 31/12/2021,descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 009/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 009/2021
CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), conforme listagem anexa a seguir:
EMPRESA PRODUTO QUAN UND UNIT. TOTAL
LUIZ BENJAMIN DA SILVA, portador do CPF: 308.631.559-87, residente e domiciliado na Estrada Palmas, no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000 BOLACHA CASEIRA 525 KG 20,00 10.500,00
PÃO CASEIRO 500 KG 16,00 8.000,00
TOTAL - (DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS) 18.500,00
CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 13 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2021
Pregão Presencial N.º 23/2021
DATA DA ABERTURA: 30 de abril de 2021.
HORÁRIO: 08:00 horas.
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Aquisição de EPI´s com reserva de cota para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte para atender a todas as secretarias do município conforme ANEXO I do edital.
TIPO: Menor Preço por item.
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras.
VALOR ESTIMADO: R$ 1.165.799,60(um milhão, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 14 de abril de 2021
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021
HOMOLOGAÇÃO EM 06/04/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE
CNPJ: 06.029.558/0001-86
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE PANIFICAÇÃO DIVERSOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO DA PADARIA MUNICIPAL. OS PRODUTOS SERÃO RETIRADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO – I.
VALOR: R$ 15.510,00 (Quinze mil e quinhentos e dez reais).
VIGÊNCIA: 09/04/2022.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021
HOMOLOGAÇÃO EM 06/04/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: DENIELLY FERREIRA MONTUAN 04581352916
CNPJ: 37.525.798/0001-03
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE PANIFICAÇÃO DIVERSOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO DA PADARIA MUNICIPAL. OS PRODUTOS SERÃO RETIRADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO – I.
VALOR: R$ 4.214,40 (quatro mil duzentos e quatorze reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 09/04/2022.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021
HOMOLOGAÇÃO EM 06/04/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: MARQUES, MARQUES & CIA LTDA
CNPJ: 81.852.774/0001-42
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE PANIFICAÇÃO DIVERSOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO DA PADARIA MUNICIPAL. OS PRODUTOS SERÃO RETIRADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO – I.
VALOR: R$ 8.426,40 (Oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 09/04/2022.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021
HOMOLOGAÇÃO EM 06/04/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: VENITTE & REINA LTDA
CNPJ: 26.525.597/0001-81
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE PANIFICAÇÃO DIVERSOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO DA PADARIA MUNICIPAL. OS PRODUTOS SERÃO RETIRADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO – I.
VALOR: R$ 4.578,10 (quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos).
VIGÊNCIA: 09/04/2022.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021
HOMOLOGAÇÃO EM 06/04/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: D LIMA DA SILVA EIRELI
CNPJ: 12.497.508/0001-26
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE PANIFICAÇÃO DIVERSOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO DA PADARIA MUNICIPAL. OS PRODUTOS SERÃO RETIRADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO – I.
VALOR: R$ 21.794,30 (vinte e um mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).
VIGÊNCIA: 09/04/2022.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM BASE NAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E PELOS DEMAIS REGULAMENTOS PRESENTES E FUTUROS QUE DISCIPLINAM A MATERIA, MAIS ESPECIFICAMENTE A RESOLUÇÃO 888/2020.
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) anual, compreendido entre os meses de Mai/2021 à Abr/2022.
Senhor Prefeito:
Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, para contratação da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM BASE NAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E PELOS DEMAIS REGULAMENTOS PRESENTES E FUTUROS QUE DISCIPLINAM A MATERIA, MAIS ESPECIFICAMENTE A RESOLUÇÃO 888/2020, com dispensa de licitação com fundamento no art. 24, XXII da Lei 8.666/93.
Alto Paraiso-Pr., 14 de Abril de 2021.
JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO:
RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório n° 055/2021, Dispensa de Licitação nº 005/2021 anexo. Em 14 de Abril de 2021. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
OBJETO: Aquisição dos medicamentos Heparina Sódica 5000Ui/0,25ML, para enfrentamento do COVID-19, através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020.
CONTRATADA: HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.064.780/0001-33
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.145,00 (um mil cento e quarenta e cinco reais).
Senhor Prefeito:
Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, para Aquisição dos medicamentos Heparina Sódica 5000Ui/0,25ML, para enfrentamento do COVID-19, através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020, com dispensa de licitação.
Alto Paraiso-Pr., 14 de Abril de 2021.
RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO
Secretário Municipal de Saúde
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO:
RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório n° 056/2021, Dispensa de Licitação nº 006/2021 anexo. Em 14 de Abril de 2021. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
REAVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n° 042/2021
Pregão Eletrônico - nº 023/2021
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO SEDAN, TIPO PASSEIO, 0 KM, PARA USO EXCLUSIVO DO GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA".
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00min do dia 30/04/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h30min horas do dia 30/04/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h31min horas do dia 30/04/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 139.240,00 (cento e trinta e nove mil duzentos e quarenta reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Abril de 2021.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 086/2017
CONTRATO Nº 086/2017.
Pregão Presencial nº 043/2017.
Processo Administrativo nº 064/2017.
Homologado: 07/04/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA EPP
CNPJ: 04.233.582/0001-07
OBJETO: É objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa jornalística, para prestação de serviços de publicação, com circulação mínima de 06 (seis) dias na semana, dos atos oficiais do Município de Alto Paraíso, compreendendo os poderes executivo e legislativo Municipal, suas autarquias, fundações, conselhos municipais e fundos especiais, tais como leis, decretos, portarias, editais, avisos, notificações, atos de processos administrativos, licitações, contratos, resumos de contratos, concursos, testes seletivos, etc.
DATA DO ADITIVO: 05/04/2021.
VIGENCIA: 05/04/2022.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, a abertura da licitação abaixo relacionada:
PROCESSO Nº: 20/21
TOMADA DE PREÇOS: 2/21
OBJETO: Contratação de empresa para a Execução da Obra de Rede de Energia Elétrica em Loteamento Parque Industrial de Cafezal do Sul -PR.
ENTREGA DOS ENVELOPES E SEÇÃO DOS LANCES: "Envelope de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA", às 09:00 horas do dia 12 de Maio de 2021, "no setor de licitações, situado na Av. Ítalo Orcelli, nº 604, centro Cafezal do Sul – PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Para a retirada do edital a empresa deverá acessar o site da Prefeitura e fazer o download, após cadastro, www.cafezaldosul.pr.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3655 8000.
13 de Abril de 2021
Mario Junio Kazuo da Silva
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2021

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.39/2020, decorrente de Tomada de Preços n° 1/2020 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL APARÍCIO TEIXEIRA D´AVILA COM ÁREA A SER CONSTRUÍDA NO TOTAL DE 620,84 M², NO LOTE Nº 6AR/7A, RUA GETÚLIO VARGAS NA CIDADE DE ALTO PIQUIRI, CONFORME PROGRAMA ESPORTES GRANDES EVENTOS, PROCESSO Nº 1057721-33/2018 - CONVÊNIO Nº 873810/2018, MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA/MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, de acordo com o Cronograma físico-financeiro, Planilha de Serviços (Planilha Múltipla Caixa Econômica Federal), Memoriais Descritivos e Projeto Básico..

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.943.728/0001-03, com sede no endereço ROD PR 580 KM 01, 4393, CENTRO, PARQUE 1º DE MAIO UMUARAMA-PR neste ato representada por **OTAVIO SANDRI LAMAS,** portador do RG n° 10788557-9, portador do CPF sob n° 089.006.629-96, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 14/04/2022. Fica aditado o presente contrato em mais (12) meses conforme solicitado no protocolo em anexo, com fundamento art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 14 de abril de 2021.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA - EPP
CNPJ:279.437.280-00103

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

OTAVIO SANDRI LAMAS
RG:10788557-9
CPF:089.006.629-96
REPRESENTANTE LEGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, nº. 1.517, CEP nº. 87595-000
Fone/Fax (44) 3654 1218 - Brasilândia do Sul – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 002/2021

Súmula: Dispõe sobre a proposta parcial do **Plano Plurianual (PPA)** do Poder Legislativo do Município de Brasilândia do Sul, para o exercício de 2022/2025.

Art. 1º. Fica aprovada a proposta parcial do **Plano Plurianual (PPA)** do Poder Legislativo do Município de Brasilândia do Sul, para o exercício financeiro de 2022/2025, que trata das prioridades da Câmara Municipal, em conformidade com o anexo I que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º. A proposta parcial do **Plano Plurianual (PPA)** de que trata a presente resolução será encaminha ao Poder Executivo para inclusão na proposta da Lei **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Brasilândia do Sul, para os exercícios de 2022/2025.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, aos 12 de Abril de 2021

Edvar Veiga Brito
Presidente

Haroldo Pires Ramos
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, nº. 1.517, CEP nº. 87595-000
Fone/Fax (44) 3654 1218 - Brasilândia do Sul – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 003/2021

Súmula: Dispõe sobre a proposta parcial das Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Poder Legislativo do Município de Brasilândia do Sul, para o exercício de 2022.

Art. 1º. Fica aprovada a proposta parcial das Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Poder Legislativo do Município de Brasilândia do Sul, para o exercício financeiro de 2022, que trata das prioridades da Câmara Municipal, em conformidade com o anexo I que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º. A proposta parcial das Diretrizes Orçamentárias de que trata a presente resolução será encaminha ao Poder Executivo para inclusão na proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Brasilândia do Sul, podendo ser alterada durante o exercício de 2022 mediante proposta do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, aos 12 de Abril de 2021.

Edvar Veiga Brito
Presidente

Haroldo Pires Ramos
Primeiro Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 073/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM e dá outras providências.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, em consonância com a Lei Municipal 907/2020, de 11 de janeiro de 2020, a Servidora Municipal ELZA MIGUEL DA SILVA, inscrita na CI/RG sob n.º 5.443.072-8 SSP/PR e CPF n.º 600.366.809-15, ocupante do Cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, para uma viagem a cidade de Cascavel-PR, com saída no dia 14 de abril de 2021 e retorno no dia 16 de abril de 2021, para realizar acompanhamento de paciente do município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de abril de 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº. 163/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: N C MAZZI - ME
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa N C MAZZI - ME, Sito a Avenida Manoel Vicente do Carmo, 979, centro, Cafezal do Sul, CNPJ: 14.997.374/0001-38. Denominada CONTRATADA.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA Sr. NILTON CÉSAR MAZZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida Manoel Vicente do Carmo, 979, centro, nesta cidade, portador do RG: 7.882.288-0 SESP/PR e CPF: 024.729.829-84.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 101/2019, Pregão Presencial nº 37/2019.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO- passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"
-Fica prorrogado por mais 04 meses o respectivo contrato, a necessidade é continuada sendo de 18 de abril de 2021 a 18 de agosto de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 06 de abril de 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
N C MAZZI
NILTON CÉSAR MAZZI
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CPF: 395.665.289-49
CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 81 DE 14 DE ABRIL DE 2021
LIOMAR MENDES LISBOA, Prefeito Municipal Interino de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando, que a Senhora ERICA SARA DA SILVA ALFONSO, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portadora da Cédula Identidade nº 9.766.687.3 SSP/PR., deverá afastar-se do trabalho por período de 180 dias, a partir de 29/03/2021 por motivo de Licença Maternidade, de conformidade com que dispõem parágrafo 1º do Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Art. 3º do decreto nº 75207/75.
RESOLVE:
Conceder LICENÇA MATERNIDADE, a referida servidora, pelo período de (06) meses ininterruptos, iniciando-se em 29/03/2021 encerrando-se em 24/09/2021.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 29/03/2021.
Francisco Alves, em 14 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal Interino

PORTARIA N.º 82 DE 14 DE ABRIL DE 2021
LIOMAR MENDES LISBOA, Prefeito Municipal Interino de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando, que a Senhora GESSICA FERNANDA AMANCIO DA SILVA MORENO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portadora da Cédula Identidade nº 123123581 SSP/PR., deverá afastar-se do trabalho por período de 180 dias, a partir de 08/04/2021 por motivo de Licença Maternidade, de conformidade com que dispõem parágrafo 1º do Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Art. 3º do decreto nº 75207/75.
RESOLVE:
Conceder LICENÇA MATERNIDADE, a referida servidora, pelo período de (06) meses ininterruptos, iniciando-se em 08/04/2021 encerrando-se em 04/10/2021.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 08/04/2021.
Francisco Alves, em 14 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº. 01/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: JOSÉ FARIAS DOS SANTOS- ME
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JOSÉ FARIAS DOS SANTOS -ME, com sede a Avenida Ítalo Orcelli, 656, centro, na cidade de cafezal do Sul - PR, Denominada CONTRATADA.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA Sr. JOSE FARIAS DOS SANTOS, residente e domiciliado à Rua Ítalo Orcelli, 1039 na nesta cidade, portador do RG n.º 1.810.243 SSP/PR e CPF. 361.599.219-91.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 107/2019, Pregão Presencial nº 43/2019.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO- passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"
-Fica prorrogado por mais 04 meses o respectivo contrato, a necessidade é continuada sendo de 20 de maio de 2021 a 20 de setembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 06 de abril 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
JOSÉ FARIAS DOS SANTOS - ME
JOSÉ FARIAS DOS SANTOS
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CPF: 395.665.289-49
CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 23/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2021
PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e ALAN NUNES DA SILVA SOUZA 00665121903.
OBJETO: Compra de 1 impressora de etiqueta para a identificação dos tubos de coleta de swab para COVID-19, Secretaria Municipal de Saúde.
.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº 06/2021
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA VALOR RED.	DOTAÇÃO COMPLETA ORGÃO	NATUREZA	FR
EQUIP. E MATERIAIS 2.332,00 411	05.001.103051500.2023 SAÚDE	449052	3310

Prazo de execução: 06 meses
R$ 2.332,00 (dois mil trezentos e trinta e dois reais).
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura ALAN NUNES DA SILVA SOUZA 00665121903. Data: 07 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO DE APOSTILAMENTO: 06/2021 DE REALINHAMENTO DE VALORES, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020, CONTRATO: 65/2020 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL E A EMPRESA POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUTÍVEIS TIPO: ÓLEO DIESEL, ETANOL, GASOLINA, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, e em conformidade com a redação do Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, contrato firmado em 12 de maio de 2020, fica, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, reajustados o valores acertados para o item 02 do referido Pregão conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
01	ÓLEO DIESEL COMUM	3,89	4,03
02	GASOLINA COMUM SEM CHUMBO	5,24	5,28
03	ETANOL	4,05	3,75

Os valores reajustados seguem os preços repassados pela Tabela da ANP, conforme tabela em anexo. As despesas decorrentes do reajuste ocorrerão pelas dotações orçamentárias informadas no processo original.
Para efeitos legais, o reajuste acima acordado passa a ter validade a partir da data da publicação.
Cafezal do Sul, 13 de abril de 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Município de Cafezal do Sul
POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA
JOSE ALESSANDRO GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO DE APOSTILAMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DE VALORES, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2020, CONTRATO: 29/2020 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL E A EMPRESA POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUTÍVEIS TIPO: ÓLEO DIESELS10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, e em conformidade com a redação do Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, contrato firmado em 30 de março de 2020, fica, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, reajustados o valores acertados para o item 01, do referido Pregão conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR CORRIGIDO
01	DIESEL S10	3,90	4,10

Os valores reajustados seguem os preços repassados pela Tabela da ANP, conforme tabela em anexo. As despesas decorrentes do reajuste ocorrerão pelas dotações orçamentárias informadas no processo original.
Para efeitos legais, o reajuste acima acordado passa a ter validade a partir da data da publicação.
Cafezal do Sul, 13 de abril de 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Município de Cafezal do Sul
POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA
JOSE ALESSANDRO GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 83 /2021
REF. CONTRATO Nº 117/2020
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa 09.004.740/0001-70 - ASSOCIAÇAO DE AMPARO AOS ANIMAIS DE CRUZ.DO OESTE - Comercial: RUA AROEIRA, 385, VILA RURAL, CEP 87400-000, Cruzeiro do Oeste - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sra. TEREZA CAMARGO – CPF: 156.556.609-20 Residencial: RUA JOAO ORMINDO DE RESENDE, 604, CEP 87400000, Cruzeiro do Oeste - PR tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato refere-se a Solicito a contratação de Empresa e/ou Associações e Entidades similares para serviços de assistência a animais em abandono ou por maus tratos por toda extensão do Município por um período de 12 (doze) meses. , da(o)INEXIGIBILIDADE 6 /2020, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade INEXIGIBILIDADE 6 /2020, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 117 /2020, a contar do dia 19 de maio de 2021 com vencimento em 19 de maio de 2022, e acrescer ao valor do contrato 6,22% referente ao valor de R$ 2.239,20 (Dois Mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos), totalizando o valor do contrato para R$ 38.239,20 (Trinta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos). Conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2021000921 e documentos em anexo.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Inexigibilidade 6/2020 , que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 117/2020.
Cruzeiro do Oeste, 09 de Abril de 2021.
ASSOCIAÇAO DE AMPARO AOS ANIMAIS DE CRUZ.DO OESTE
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1---
2 ---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO N.º 175/2021
Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da servidora EDILEUZA ALMODOVAR RODRIGUES.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedida a EDILEUZA ALMODOVAR RODRGUEES, brasileira, servidora público municipal do município de Cruzeiro do Oeste–Pr, portadora da Cédula de identidade RG. nº 4.129.351-9 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 668.922.609-34, residente e domiciliada em Cruzeiro do Oeste-PR., APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, no cargo de Secretário Escolar, nos termos do Art. 3º da EC 47/05, C.F., e Art. 48 da Lei Municipal nº 59/2012.
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor de R$:2.527,26 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), conforme planilha de cálculo de proventos.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 12 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.
Cruzeiro do Oeste, 12 de abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO N.º 176/2021
Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do servidor JOSE DE FÁTIMA BRAGA.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedido ao servidor JOSÉ DE FÁTIMA BRAGA, brasileiro, servidor público municipal do município de Cruzeiro do Oeste–Pr, portador da Cédula de identidade RG. nº 4.072.427-3 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 039.690.509-06, residente e domiciliada em Cruzeiro do Oeste-PR., APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, no cargo de Operário - I, nos termos do Art. 6º da EC 41/03, C.F., e Art. 48 da Lei Municipal nº 59/2012.
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor de R$: 2.000,48 (dois mil reais e quarenta e oito centavos), conforme planilha de calculo de proventos.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 12 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.
Cruzeiro do Oeste, 12 de abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 013/2021
De 14 de abril de 2021
REVOGAR A PORTARIA 012/2021, QUE CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO À SERVIDORA EFETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Resolve,
Art. 1º – Revogar a portaria nº 012/2021, publicada em 13/04/2021, que concede abono pecuniário à servidora efetiva da Câmara Municipal de Douradina, Cristiane Regina da Silva Reck, de acordo com o disposto no Art. 91 da lei nº 021 de 06/11/1998 – Estatuto dos servidores.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de abril do ano de 2021 (14/04/2021).
ANDERSON JUNIOR TREVIZANOTO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 196
De 13 de Abril de 2021
O Prefeito Municipal de Douradina-Paraná, Oberdam José de Oliveira, com posse de suas atribuições em 01 de janeiro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o funcionário Anderson Ribeiro Daldosso, RG. nº 6.915.462-0, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Secretário Municipal de Governo, para responder como Gestor de Convênio e como Fiscal fica Designado o funcionário Henderson Novo Heim, RG. nº 6.308.787-4, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Douradina-Paraná, 13 de abril de 2021.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2021

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.36/2020, decorrente de Pregão n° 11/2020 de Contratação de empresa para fornecimento de óleo lubrificante, filtros, fluídos e graxa para atender a frota de veículos do município, conforme ANEXO I.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **JM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.944.757/0001-97, com sede no endereço AVENIDA CURITIBA, 528, CENTRO, VILA OPERÁRIA ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **MARCOS IVAN APARECIDO CANOVA,** portador do RG n° 5.782.687-8, portador do CPF sob n° 762.096.959-49, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 14/05/2021. Fica prorrogado o presente contrato por mais 30 (trinta) dias até a abertura de um novo processo licitatório, com fundamento art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 14 de abril de 2021.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
JM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP
CNPJ:109.447.570-00197

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS IVAN APARECIDO CANOVA
RG:5.782.687-8
CPF:762.096.959-49
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: AS3 AUTOMOTIVA LTDA.
DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento futuro e parcelado de pneus, câmaras e protetores novos, destinados à manutenção da frota de veículos de categoria leve, médio e pesado do Município de Cidade Gaúcha - PR, em conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 019/2021, para entrega conforme solicitação via documento pelo Depto. de Compras desta Prefeitura Municipal.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente Contrato é de R$ 82.328,00 (oitenta e dois mil trezentos e vinte e oito reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes do anexo 1, do Edital do Pregão Presencial n.° 019/2021.
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência na data da assinatura até a data de 31 de Dezembro de 2021.
Cidade Gaúcha - PR, em 13 de Abril de 2021.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante .
MARCO AURELIO ASSAD DOS SANTOS
Sócio Proprietário
Contratado
Testemunhas:

EXTRATO DECONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: C.A. DALL POZZO- PNEUS – EPP
DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento futuro e parcelado de pneus, câmaras e protetores novos, destinados à manutenção da frota de veículos de categoria leve, médio e pesado do Município de Cidade Gaúcha - PR, em conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 019/2021, para entrega conforme solicitação via documento pelo Depto. de Compras desta Prefeitura Municipal.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente Contrato é de R$ 78.883,80 (setenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes do anexo 1, do Edital do Pregão Presencial n.° 019/2021.
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência na data da assinatura até a data de 31 de Dezembro de 2021.
Cidade Gaúcha - PR, em 13 de Abril de 2021.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
MILTON ANDREASSA DAL POZZO
Sócio Proprietário
Contratado
Testemunhas:

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: REINALDO JOSÉ BOLANHO – ME.
DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento futuro e parcelado de pneus, câmaras e protetores novos, destinados à manutenção da frota de veículos de categoria leve, médio e pesado do Município de Cidade Gaúcha - PR, em conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 019/2021, para entrega conforme solicitação via documento pelo Depto. de Compras desta Prefeitura Municipal.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente Contrato é de R$ 157.749,00 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e nove reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes do anexo 1, do Edital do Pregão Presencial n.° 019/2021.
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência na data da assinatura até a data de 31 de Dezembro de 2021.
Cidade Gaúcha - PR, em 13 de Abril de 2021.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
REINALDO JOSÉ BOLANHO
Sócio Proprietário
Contratado
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA N.º 195
De 12/04/2021
DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO NA CARREIRA POR CONHECIMENTO À SERVIDORES MUNICIPAIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 23 DE MARÇO DE 2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 7º, da Lei Complementar n.º 039, de 23 de Março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e/ou Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO os requerimentos e apresentação dos respectivos certificados;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER promoção por conhecimento à servidores municipais efetivos e empregos públicos abaixo relacionados, enquadrando-os na nova Referência, de acordo com o Grupo Ocupacional:

1-GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL-GOO

NOME	DOCUMENTO	CARGO	REF.
MÁRCIO HENRIQUE MORICO	.368.009-13	MOTORISTA	E

1-GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO-GOA

NOME	DOCUMENTO	CARGO	REF.
CRISTIANE APARECIDA NEVES DE OLIVEIRA	.532.089-18	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	D

1-GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO-GOAT

NOME	DOCUMENTO	CARGO	REF.
SILVANA DA SILVA RIBEIRO	.551.589-61	AGENTE COM.DE SAÚDE	C

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. (12/04/2021).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA N.º 182
De 01/04/2021
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FARMACÊUTICO PARA O PROGRAMA NASF-NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 01/2021;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 62, de 29/03/2021 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 07, de 30/03/2021 – Convocação da candidata
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. SOLANGE INÊS SANDRI RAMOS, inscrita no CPF-N.º-066.630.129-83 e no RG-N.º- 9.395.013-5-SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de Farmacêutico-Nasf, com carga horária de 30 horas semanais, a contar de 05/04/2021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. (01/04/2021).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo determinado n.º 01/2021
Contratante: Município de Douradina/PR
Contratada: Solange Inês Sandri Ramos
Objeto: Prestação de serviços na função Farmacêutico-NASF, lotada na Secretaria de Saúde de Douradina-PR, conforme Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital n.º 01/2021.
Carga horária: 30 horas semanais
Valor contratado: R$-2.750,14-mensais
Vigência: 05/04/2021 até 04/04/2022 (01 ano)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 079/2021
Homologa o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 12/2021-PMEN.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Presencial nº 12/2021, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos, destinados aos serviços de manutenção e reparos na rede de distribuição de água do poço artesiano localizado na Vila Rural 21 de Dezembro desta Municipalidade, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	Valor Total R$
CASSIANO & FARIAS LTDA. - ME	14.535,28

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Esperança Nova/PR, 14 de abril de 2021.
EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 83 DE 14 DE ABRIL DE 2021
SÚMULA: Concede licença prêmio, ao servidor (a) DONIZETE ARAUJO DOS SANTOS.
LIOMAR MENDES LISBOA, Prefeito Municipal Interino de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO:
•O requerimento formulado pelo servidor (a) DONIZETE ARAUJO DOS SANTOS ocupante da função de Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública, dessa municipalidade;
•A disponibilidade de servidores lotados no quadro de servidores, que em gozo de licença prêmio simultaneamente não é superior a 1/3 da lotação do respectivo órgão;
•O preenchimento legal contido nos artigos 102/103 da Lei Municipal nº 248/93 e da Lei 623/2008, para concessão do beneficio.
RESOLVE:
Conceder LICENÇA PRÊMIO, ao referido servidor, pelo período de (03) meses ininterruptos, iniciando-se em 05/04/2021 encerrando-se em 03/07/2021.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo para o dia 05/04/2021.
Francisco Alves, em 14 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal Interino

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2021

** Elotech **
14/04/2021
Pág. 1/2

Decreto nº 71/2021 de 09/04/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2267/2020 de 11/11/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0007.2.025.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
616 - 3.3.90.93.00.00	31879 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5,99
	Total Suplementação:	**5,99**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000	Fonte: 31879 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5,99
	Total da Receita:	**5,99**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 09 de abril de 2021.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO N° 056 DE 13 DE ABRIL DE 2021
SÚMULA: "Nomeia os membros do Conselho Tutelar do município de Francisco Alves – Paraná, para o exercício 2020/2024".
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, no uso de suas atribuições legais, nomeia os membros do Conselho Tutelar, considerando:
□A Lei Federal nº 8069/1990 – ECA eca, no seu artigo 137 e 138;
□A resolução do CMDCA de nº 012/2019 de 07 de outubro de 2019;
□As resoluções 001/2020 de 11 de janeiro de 2020, em cumprimento a Lei Municipal 442/2002 de 13 de abril de 2002, seus artigos 37 e 38,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados como conselheiros tutelares, titulares eleitos pelo voto da população em 06 de outubro de 2019 os seguintes membros:
1.Cidimar Aparecido Teodoro;
2.Daniel Rodrigues Santos;
3.Marcos Rodrigues Sante;
4.Ronaldo de Góis;
5.José Airton Pereira Paz.
Art. 2º - Fica nomeados como conselheiros tutelares, suplentes eleitos pelo voto da população em 06 de outubro de 2019, os seguintes membros:
1.Valdemir Gomes da Silva;
2.Zélia gomes de Oliveira Muniz;
3.Evandro Sanches Hipólito;
4.Daniele Miranda Simone coelho;
5.Vandeclei Isaias A. de Faria.
Art. 3º - O período de mandato do Conselho Tutelar nomeado é de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, ficando na ausência temporária ou permanente do titular o suplente na ordem da classificação empossado como titular através da resolução de nomeação dada pelo CMDCA.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves/PR, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 060, 14 DE ABRIL DE 2021
SÚMULA: "DETERMINA MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, ACATANDO NA INTEGRA O DECRETO DO GOVERNO DE ESTADO Nºs 7.320 DE 31 MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
LIOMAR MENDES LISBOA – Prefeito Municipal Interino de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e;
Considerando, a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
Considerando, a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;
Considerando, a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde; Resolve,
DECRETAR:
Art. 1º. A ratificação na integra do contido no Decreto Estadual nº 7.320 de 13 de abril de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 14 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021
A Prefeitura MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que encontra-se aberta licitação PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE objetivando o Registro de Preços para a futura contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: "Celebração de Ata de Registro de Preços objetivando futuras e eventuais aquisições de KITS BEBÊS (auxílio maternidade), a serem entregues as gestantes que participam do "programa clube da gestante", desenvolvido pelas secretarias de Assistência Social e de Saúde, tudo conforme termo de referência e demais Anexos do Edital."
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h:00m do dia 03/05/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h:00m do dia 03/05/2021.
VALOR MAXIMO: R$ 123.824,00 (cento e vinte e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses
A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014.
De acordo com o Artigo 48, §3º, da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, poderá ser estabelecido à prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido verificado no certame.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamentam a licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, bem como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e alterações posteriores, demais normas vigentes e aplicáveis a espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos aos interessados mediante cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante), no horário das 08h00min h às 12h00min e 13h30min às 17h30min e no telefone (44) 3665-8000, ou pelo site www.icaraima.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93 ou no site www.bll.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Pregoeira na Avenida Hermes Vissoto n.810, na Cidade de Icaraíma ou por Telefone: (44) 3665-8011 – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 14 de Abril de 2021.
Lays Oliveira Vedovoto
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.814/2021
Estabelece medidas em relação ao enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19.
O Sr. Marcos Alex de Oliveira, Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado, a partir do dia 14 até o dia 30 de Abril de 2021, o funcionamento e atendimento presencial no horário das 6:00 as 23:00 horas nos bares, restaurantes, lanchonetes, Pizzarias, padarias, lojas de conveniências, serviços não essenciais e demais atividades assemelhadas estas, inclusive nos fins de semana, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas disponibilizadas no local e o uso de máscaras e álcool em gel no local.
Paragrafo primeiro: A partir das 23:00 horas o atendimento só será permitido através do sistema de delivery.
Paragrafo segundo: Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a partir das 23:00 horas durante a vigência deste Decreto.
Art. 2º - Fica autorizado, a partir do dia 14 até o dia 30 de Abril de 2021, o funcionamento e atendimento presencial no horário das 6:00 as 23:00 horas, das academias e demais atividades comerciais e industriais do Município obedecendo o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas o uso de máscaras e álcool em gel no local
Art. 3º - Fica autorizado, a partir do dia 14 até o dia 30 de Abril de 2021, o funcionamento e atendimento presencial no horário das 6:00 as 23:00 horas das Igrejas no Município de Icaraíma desde que obedeçam o distanciamento mínimo de 1 metro entre seus membros e o uso de máscaras e álcool em gel no local.
Art. 4º - Fica autorizado, a partir do dia 14 até o dia 30 de Abril de 2021, no horário das 6:00 as 23:00 horas, as atividades esportivas no Município de Icaraíma.
Art. 5º - Todos os estabelecimentos deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas com disponibilização de àlcool Gel e a obrigatória exigencia do uso de máscara bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;
Art. 6º - Com relaçao às comemorações familiares, churrascos ou qualquer outro evento do tipo fica permitido a participação de no máximo 20 (vinte) pessoas por evento mantendo o distanciamento de minico de 1 metro, uso de máscaras e alcool gel.
Art. 7º - Este decreto entra em vigor nesta data revogando as disposições contrarias especificamente os decretos n.º 5.744/2021, 5.751/2021, 5.760/2021, 5.780/2021, 5.783/2021, 5.803/2021.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 14 dias do Mês de Abril de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Social - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 11 da Quadra 52, com área de 384.20 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
• Antônio Pereira Lopes, brasileiro, funcionário público federal, portador do CPF: 387.293.699-91, Rg. 1.517.712-8, casado com Maria Isabel Lopes, brasileira, do lar, portadora do CPF: 658.449.679-34, RG: 3.975.411-8 residente a Avenida Professor Walner Umbelina de Souza, nº 369 no distrito de Porto Camargo, município de Icaraíma, fone (44) 9845-87893, (44) 3038-1229 e (44) 84157892.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 14 de abril de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 179/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º- EXONERAR a pedido, a contar do dia 13 de Abril de 2021, a servidora ANDRESSA BRANDANI RIBEIRO CPF nº 063.788.219-92, ocupante do cargo de Assessor de Imprensa, junto ao Gabinete da Prefeita.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 13 de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Rainha do Noroeste

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações;

Considerando preliminarmente o parecer emitido em 13/04/2021, pela Procuradoria Jurídica do Município e Comissão Permanente de Licitação e que consta dos autos;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com a legislação em vigor, a Licitação na modalidade Pregão de forma Presencial n.º 019/2021, que tem por objeto a aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras e protetores novos, destinados a atender a manutenção da frota de veículos de categoria leve, média e pesada, destinados a atender a demanda dos diversos departamentos do município de cidade gaúcha - PR, em favor das seguintes proponentes:

FORNECEDOR: C.A. DAL POZZO PNEUS -LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pneus novos 1400x24, 16 lonas, Prof. Mín. 24.9mm	UN	6	3.606,00	21.636,00
3	Pneus novos 275/80R22.5 - 149/146 K - PROF. MIN 17,9 mm - 16 lonas - eixos direcionais e tração mod	UN	10	2.124,30	21.243,00
12	Pneus Novos 215/75R17.5 - 126/124 M - 12 lonas - prof. min. 14.5 mm , eixos de tração moderada.	UN	14	1.195,00	16.730,00
19	Pneus Novos 750x 16 - 10 lonas - 116/114 L - prof.min . 11.0 mm - eixos direcionais.	UN	8	938,00	7.504,00
22	Pneus Novos 175/70R13 - 82 T- prof. min. 7.5 mm	UN	12	319,00	3.828,00
24	Pneus Novos 195/60R15 - 88H - prof. min. 7,8 mm	UN	8	409,00	3.272,00
28	Câmara de ar 1400x24	UN	6	249,00	1.494,00
32	Câmara de ar 750x16	UN	12	84,00	1.008,00
33	Protetor aro 24	UN	6	79,00	474,00
34	Protetor aro 25	UN	8	164,00	1.312,00
36	Protetor aro 16	UN	12	31,90	382,80
				VALOR TOTAL R$	**78.883,80**

FORNECEDOR: AS3 AUTOMOTIVA LTDA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
6	Pneus Novos 900x20 - 140 /137 J - 14 lonas - Prof. min. 19.7 mm. Exclusivamente em eixos de tração.	UN	12	1.500,00	18.000,00
7	Pneus Novos 900x 20 - 140/137 J - 14 lonas - Prof. min 12.2 mm - Eixos direcionais e livres.	UN	10	1.350,00	13.500,00
8	Pneus novos 1000 x 20, 146/143 J, 16 lonas, prof. Mín. 19.7 mm, Exclusiv. eixos de tração	UN	10	1.700,00	17.000,00
11	Pneus Novos 215/75R17.5 - 126/124 M - 12 lonas - Prof . min 12.0 mm - Eixos direcionais e livres	UN	10	890,00	8.900,00
13	Pneus Novos 205/70R15 C - 8 LONAS - 106 R - prof. min 9,5 mm	UN	10	620,00	6.200,00
17	Pneus Novos 185R - 14C - 8 lonas- 102 R- prof. min. 10.0 mm	UN	8	411,00	3.288,00
21	Pneus Novos 750 x 16 - 10 lonas - 116/114 L - porf. min. 15.0 mm - uso eixos de tração.	UN	8	660,00	5.280,00
25	Pneus Novos 205/55R16 - 91V - prof. min. 7,9 mm	UN	8	390,00	3.120,00
27	Pneus Novos 185/60R15 - Prof. sulco 7,8 mm - 84H	UN	6	$ 340,00	2.040,00
30	Câmara de ar 900 x 20	UN	20	120,00	2.400,00
31	Camara de ar 1000 x 20, certificado pelo Inmetro	UN	20	130,00	2.600,00
				VALOR TOTAL R$	**82.328,00**

FORNECEDOR: BOLANHO PNEUS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
2	Pneus novos 17.5x25 - L3 - 16 lonas - Prof Min. 27.0 mm	UN	8	5.150,00	41.200,00
4	Pneus Novos 275/80R 22.5 - 149/146 L - prof. Min. 16,2 mm - 16 lonas - liso direcional	UN	10	2.024,00	20.240,00
5	Pneus Novos 275/80R 22.5 - 149/146 L - prof. Min. 21.9mm - 16 lonas - Exclusivo em eixos de tração.	UN	16	2.220,00	35.520,00
9	Pneus novos 1000 x 20, 146/143 J, 16 Lonas, Prof. Mín. 12.9mm, Eixos direcionais e livres	UN	6	1.628,00	9.768,00
10	Pneus Novos 1100 R 22 -152/149 L- 16 lonas - prof. min 14,5 mm - Eixos direcionais e livres	UN	2	2.338,00	4.676,00
14	Pneus Novos 215/80R 16 - 107 S - A/T	UN	4	628,00	2.512,00
15	Pneus Novos 205/75R16 C - 8 lonas - 110R - prof; min 9,5mm	UN	10	702,00	7.020,00
16	Pneus Novos 215/75R 16C- 8 lonas - 113R - prf. min. 10.0 mm	UN	12	778,00	9.336,00
18	Pneus Novos 9-17.5 - 12 lonas - prf. min 12.0 mm - eixos direcionais e livres.	UN	8	1.345,00	10.760,00
20	Pneus Novos 235/70R16 - 104 S- prof. min. 9.7 mm	UN	8	885,00	7.080,00
23	Pneus Novos 175/70R14 - 88T	UN	16	385,00	6.160,00
29	Câmara de ar 17.5x25	UN	8	294,00	2.352,00
35	Protetor aro 20	UN	30	37,50	1.125,00
				TOTAL DO FORNECEDOR R$	**157.749,00**

TOTAL GERAL R$	**318.960,80**

Nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica convocada as proponentes vencedoras do presente certame para celebrarem o termo de contrato, havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520/02.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Abril de 2021.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 232/2021
Data: 14.04.2021
Ementa: dispõe sobre cancelamento de empenhos de restos a pagar do Exercício de 2020 e anteriores, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o memorando online sob o nº 073/2021,
DECRETA:
Art. 1º Ficam cancelados os saldos remanescentes dos empenhos abaixo relacionados devido as solicitações por memorandos conforme especificados:

EMPENHO	CREDOR	VALOR R$	MEMO
8874/2020	A. APARECIDO PEREIRA	13.083,00	1408/2021
13804/2020	A. T. M. ALIMENTOS LTDA	102,90	2109/2020
14703/2019	AFB PRIME IND. COM. DIS. DE EQUIPAMENTOS	1.710,00	1408/2021
13679/2020	ALI GIMENEZ FARES	189,00	1408/2021
13606/2019	ANGELICA LIMA E CIA LTDA	514,74	1408/2021
16588/2019	ANGELICA LIMA E CIA LTDA	1.996,08	1408/2021
15038/2020	ATITUDE AMBIENTAL	3.795,50	2051/2019
16505/2020	BALANÇAS CASCAVEL IND. E EXP. LTDA	12.040,88	1347/2021
15345/2020	BORTOLOTI E BRUNIN	339,44	2051/2019
15343/2020	BORTOLOTI E BRUNIN	176,32	2051/2019
6759/2020	BORTOLOTI E BRUNIN	53,08	2051/2019
7036/2021	CALL ECG SERVIÇOS	4.020,98	2051/2019
14948/2020	CALL ECG SERVIÇOS	244,70	2051/2019
16518/2020	CALL ECG SERVIÇOS	1.080,55	2051/2019
128/2020	CHRISTOFER MORAES	35,68	2051/2019
15063/2020	CHRISTOFER MORAES	3,94	2051/2019
15064/2020	CHRISTOFER MORAES	38,06	2051/2019
15227/2019	CLAUDIA CRISTINA SEGURA BORGES	37,38	1408/2021
16357/2019	CLAUDIA CRISTINA SEGURA BORGES	416,75	1408/2021
16610/2019	CLAUDIA CRISTINA SEGURA BORGES	228,86	1408/2021
6990/2020	CLAUDIA CRISTINA SEGURA BORGES	174,60	2051/2019
11041/2020	CLEITON RODRIGUES	16.646,77	1408/2021
15364/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELLES PIRES	33.570,60	1347/2021
16568/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELLES PIRES	2.682,10	1408/2021
12179/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELLES PIRES	1.202,95	1408/2021
14379/2019	DEBUS TRANSPORTES LTDA	573,30	1408/2021
13812/2020	E C TRINDADE ENGENHARIA E CONSULTORIA	71.489,18	1347/2021
11444/2019	EDMAR DE LIMA	1.178,10	1408/2021
16622/2020	ELIAS MARINHO PEREIRA	10.630,10	660/2021
5426/2020	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS	9.105,32	1347/2021
11374/2019	GUAIRA CORTORIO DE OFICIO NOTAS	489,31	1408/2021
12855/2019	HIDRATA UNIFORMES	19,25	1408/2021
12709/2020	ILDECER CUBA MARTIN	1.415,00	2051/2019
14532/2019	INAREJA PASCUA LTDA	500,23	1408/2021
14563/2019	INAREJA PASCUA LTDA	500,52	1408/2021
14806/2019	INT SOLUÇÕES PARA RECAPAGEM	1.199,00	1408/2021
14808/2019	INT SOLUÇÕES PARA RECAPAGEM	636,00	1408/2021
13748/2019	J. C. MENDONÇA	598,33	1408/2021
14185/2020	LABORATORIO DE ANALISE	3.680,01	2051/2019
15442/2020	LAVANDERIA ÁGUA AZUL	18.093,09	2051/2019
4921/2020	LAVANDERIA ÁGUA AZUL	944,78	2051/2019
11792/2020	LAVANDERIA ÁGUA AZUL	1.125,89	2051/2019
5376/2020	LAVANDERIA ÁGUA AZUL	8.120,00	2051/2019
16591/2019	LUIZ LONGO MADEIRAS	1.030,64	1408/2021
7986/2020	LUIZ LONGO MADEIRAS	1.030,64	1408/2021
11897/2019	MILTON MARIANO DA COSTA	40,00	1408/2021
13012/2019	MP3 DIST. IMPORTAÇÃO UTIL. E MAT. ESCOLAR	83,26	1408/2021
9467/2020	PERSONAL SERVI PAVIMENTAÇÃO	0,02	Sobra de saldo
12511/2020	S. P. DIAS DA ROCHA	678,26	1408/2021
11149/2019	SANTANA TUR	429,12	1408/2021
11151/2019	SANTANA TUR	569,18	1408/2021
16193/2019	SANTANA TUR	806,40	1408/2021
10422/2019	V. L DA CRUZ	1.137,80	1408/2021
11759/2019	V. L. DA CRUZ	470,83	1408/2021
16519/2019	WORKSERV DES. E COM. DE SOFTWARE	780,00	1408/2021
TOTAL		231.738,42	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 202/2021
Data: 14.04.2021
Ementa: concede elevação de referência de vencimento à servidora pública municipal, por conclusão de Curso de Graduação, conforme especifica.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Municipal nº 1.247, Decreto nº 17/2016, e, considerando o memorando sob o nº 1.416/2021
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento à servidora pública municipal, a título de incentivo pela conclusão de Curso Superior, conforme segue:

Nome/ Cargo	RG nº	Da Referência	Para a Referência	A partir de
Fernanda Souza Lima / Assistente Administrativo Escolar	8.009.456-6 - SESPII/PR	15	18	01/05/2021

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de maio de 2021.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021
Aos 13 de abril de 2021, na Prefeitura Municipal de Esperança Nova, por seu representante legal, nos termos da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais nº 3.555, de 08 de agosto de 2001; nº 3.784, de 06 de abril de 2001; nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 118/2012, Lei Municipal nº 407/2009, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, E demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº 09/2021, cujo resultado de julgamento publicado no Diário Oficial do Município, homologado em data de 12/03/2021, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.758.090/0001-26, estabelecida na Rua Arthur Medeiros, nº 32, Centro, CEP 87545-000, na cidade de Esperança Nova/PR, neste ato legalmente representada por MAISA MARDEGAN GABELINI, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 9928641-5 SSP/PR, inscrita no CPF n° 084.481.749-09, residente e domiciliada na Avenida Walter de Castro Cunha, nº 32 – Fundos, na cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná. Observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços comuns de lavagem de veículos e maquinários da frota municipal de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, que integra este Edital como Anexo I.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Descrição:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	400	Serviço	Lavagem completa de veículos leves	Posto Esperança	44,50	18.000,00
2	40	Serviço	Lavagem completa de veículo médio SUV/Kombi	Posto Esperança	54,50	2.200,00
3	100	Serviço	Lavagem completa de Vans (média)	Posto Esperança	74,50	7.500,00
4	100	Serviço	Lavagem completa de Vans (grande)	Posto Esperança	98,00	9.833,00
5	200	Serviço	Lavagem completa de pá carregadeira; retroescavadeira; motoniveladora; e caminhão coleta de lixo	Posto Esperança	253,00	50.666,00
6	50	Serviço	Lavagem completa de ônibus	Posto Esperança	236,00	11.833,50
7	100	Serviço	Lavagem completa de micro-ônibus	Posto Esperança	141,00	14.167,00
8	110	Serviço	Lavagem completa de ambulâncias (pequena)	Posto Esperança	61,00	6.783,70
9	60	Serviço	Lavagem completa de ambulâncias (grande)	Posto Esperança	76,00	4.600,20
10	25	Serviço	Lavagem completa de motocicleta	Posto Esperança	28,00	708,25
11	30	Serviço	Lavagem completa de tratores e caminhões basculantes	Posto Esperança	211,00	6.350,10

VALOR TOTAL DA ATA = R$132.030,00 (Cento e trinta e dois mil e trinta reais).
PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA:
2.1 - A prestação de serviços deverá ser realizada neste Município em estabelecimento próprio da contratada, com prazo de entrega do veículo devidamente limpo em até 4 (quatro) horas, após seu recebimento, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
3.2 - Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Esperança Nova não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.
3.3 - Em cada aquisição decorrentes desta Ata serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 09/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
3.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
3.5 - O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor solicitante no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:
4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços;
4.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Esperança Nova e conter o número do empenho correspondente e do Procedimento licitatório.
4.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
4.3.1 - Prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;
4.3.2 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
4.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
4.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
4.5 - O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO:
5.1 - O veículo será encaminhado ao estabelecimento contratado para prestação dos serviços, no qual deverá fazê-lo em até 4 (quatro) horas, mediante apresentação de "ordem de execução de serviços".
5.2 - Caso o produto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
5.3 - Na hipótese da não aceitação do produto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:
6.1 - DO MUNICÍPIO;
6.1.1 - Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
6.1.2 - Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
6.1.3 - Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
6.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;
6.1.5 - Notificar, por escrito à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação, de qualquer sanção;
6.2 - DA PROMITENTE FORNECEDORA;
6.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
6.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
6.2.3 - A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
6.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
6.2.5 - A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
6.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
6.2.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
6.2.8 - A responsabilidade pela qualidade físico/químico/sanitária do objeto contratado é única e exclusiva do fornecedor.
6.2.9 - A não observância deste prazo bem como os casos da não entrega dos serviços comprados, serão objeto de advertências.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:
7.1 - O contrato de aquisição, decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.
7.2 - A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
7.3 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:
8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
8.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
8.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
8.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
8.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
8.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
8.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
8.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
8.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
9.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1 da Cláusula III, da presente Ata, e, em atendimento ao §1° do art. 28 da Lei Federal n° 9.069/95, ao art. 3° §1°, da Medida Provisória n° 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 09/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.
9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
9.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do PROMITENTE FORNECEDORA, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
9.4 - O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
10.1.1 - A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;
10.1.2 - A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.3 - A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
10.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
10.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;
10.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.
10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.3 - Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
10.3.1 - A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES:
11.1 - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2021:
03.01.04.122.1003.2.104.3.3.90.39.19.99.00
11.2-Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES:
12.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
13.1 - Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
14.1 - A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços n° 09/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
15.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 09/2021 e proposta da empresa AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA., classificada em 1° lugar no certame supra enumerado.
15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicarse-ão os princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:
16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Pérola/PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.
Esperança Nova/PR, 13 de abril de 2021.

EVERTON BARBIERI
CONTRATANTE
PREFEITO

MAISA MARDEGAN GABELINI
CONTRATADO
AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA.

TESTEMUNHAS:
NOME
RG

NOME
RG

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços n° 005/2021
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de obra de estacionamentos de motocicletas, no canteiro central da Avenida Coronel Otávio Tosta, Centro, Cidade de Guaíra-PR; cuja obra deve seguir rigorosamente os projetos de engenharia, planilha de composição de serviços e memorial descritivo e demais anexos deste edital.
DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: As empresas licitantes poderão realizar VISTORIA PRÉVIA (facultativa), a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" na Secretaria Municipal de Planejamento, com Engºs Brian Felipe dos Santos Ferreira de Souza e/ou Luiz Mitsuo Shiomi, pelos telefones (44) 36429971/9961/36429927, em horário normal de expediente, de segunda a sexta feira.
Data de Abertura: às 14h30min do dia 03 de maio de 2021.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Guaíra (PR), em 14 de abril de 2021.
Maria José Rodrigues Souza/Pregoeira/Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2021
PROCESSO N° 039/2021
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, copa e cozinha, materiais de limpeza, que poderão ser utilizados em todos os departamentos e secretarias municipais ligados a administração do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 28/04/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 28/04/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 28/04/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 139.329,50 (cento e trinta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANISCO ALVES – http://www.franciscoalves.pr.gov.br–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.
FRANCISCO ALVES/PR, 14 de Abril de 2021.
DANIEL DOS S. T. CHAMORRO
Pregoeiro
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: K.R. BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ nº 32.947.401/0001-40.
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de uniformes para a equipe do CRAS e equipe do Conselho Tutelar e Proteção Básica Especial, respectivamente provenientes dos recursos do bloco de GESTÃO IGD/SUAS e imposto de renda repassado ao PMDCA, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social do município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 1.120,50 (um mil cento e vinte reais e cinquenta centavos).
Vigência: O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até o dia 13 de abril de 2022, ressalvada o direito de prorrogação previsto no art. 57, da Lei 8.666/93.
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:
LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
01	Camisa Polo Piquet, composição 50% algodão e 50% poliéster, 200 gr com estampa em anexo ao bolso em aplique bordado em 8cm x 8cm. Nas cores e tamanhos de acordo com a secretaria solicitante.	Unid	45	R$ 24,90	R$ 1.120,50	PRÓPRIA
Total dos Itens					R$ 1.120,50	

Francisco Alves - PR, 13 de abril de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Contratante
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal Interino

TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.
Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.539.980-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 685.358.569-00, residente e domiciliado à Avenida Leão Gondim de Oliveira, n.º 290, Cep: 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa M A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 26.083.818/0001-09, com sede à Avenida Leão Gondim de Oliveira, 821, CEP: 87.570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO BELTRAMIN, portador do RG nº 3.091.079-6 SSP/PR, CPF nº 476.271.669-34, residente e domiciliado na cidade de Iporã, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato, amparado no resultado obtido pelo Processo Licitatório nº-002/2021, na modalidade de Pregão Presencial sob nº-002/2021, que neste ato terá seu TERCEIRO termo aditivo impulsionado pelo reajuste do preço dos combustíveis, objeto deste certame, conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto deste Termo aditivo passará a vigorar com o valor abaixo descrito, tendo em vista o contido na Lei nº. 8.666/93, que autoriza a readequação dos preços, desde que, seja devidamente comprovado pela agência reguladora (ANP) e Refinarias de Álcool. Assim, os itens denominados ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESIL S10 sofrerão correção determinada pelas Refinarias e Distribuidoras, mantendo a mesma margem de lucro para o objeto, conforme demonstrativo apresentado pela Contratada e aceito pela Contratante, conforme segue:

DESCRIÇÃO:		VALOR DO 2º ADITIVO:	VALOR CORRIGIDO:
ÓLEO DIESEL COMUM	R$-4,06	R$-3,93-	
ÓLEO DIESEL S10		R$-4,17-	R$-4,07-

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Em decorrência da alteração do valor unitário dos itens constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste aditivo, em que houve uma redução no valor de R$-17.906,69 (dezessete mil novecentos e seis reais e sessenta e nove centavos) fica o valor global do Contrato n.º 004/2021 devidamente alterado na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo.
O valor global do Contrato passa a ser de R$ 722.290,21 (setecentos e vinte e dois mil duzentos e noventa reais e vinte e um centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Serão mantidas as demais cláusulas contratuais, referindo-se este Termo Aditivo, apenas a readequação do preço dos objetos que sofreram reajuste autorizado pela Agência Nacional do Petróleo e Refinarias e Distribuidoras de Álcool.
CLÁUSULA QUARTA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO
Reafirmam as parte que fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Francisco Alves-PR, 06 de abril de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
LIOMAR MENDES LISBOA/Prefeito Municipal Interino
M A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA – EPP/Contratada
MAURICIO BELTRAMIN/Representante
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO — ALESSANDRA SAYURI FUJISAWA
CPF: 077.076.779-57 — CPF: 066.655.529-00

TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.
Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.539.980-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 685.358.569-00, residente e domiciliado à Avenida Leão Gondim de Oliveira, n.º 290, Cep: 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa M A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 26.083.818/0001-09, com sede à Avenida Leão Gondim de Oliveira, 821, CEP: 87.570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO BELTRAMIN, portador do RG nº 3.091.079-6 SSP/PR, CPF nº 476.271.669-34, residente e domiciliado na cidade de Iporã, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato, amparado no resultado obtido pelo Processo Licitatório nº-003/2021, na modalidade de Pregão Presencial sob nº-003/2021, que neste ato terá seu TERCEIRO termo aditivo impulsionado pelo reajuste do preço dos combustíveis, objeto deste certame, conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto deste Termo aditivo passará a vigorar com o valor abaixo descrito, tendo em vista o contido na Lei nº. 8.666/93, que autoriza a readequação dos preços, desde que, seja devidamente comprovado pela agência reguladora (ANP) e Refinarias de Álcool. Assim, os itens denominados ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESIL S10 sofrerão correção determinada pelas Refinarias e Distribuidoras, mantendo a mesma margem de lucro para o objeto, conforme demonstrativo apresentado pela Contratada e aceito pela Contratante, conforme segue:

DESCRIÇÃO:		VALOR DO 2º ADITIVO:	VALOR CORRIGIDO:
ÓLEO DIESEL COMUM	R$-4,06-	R$-3,93-	
ÓLEO DIESEL S10		R$-4,17-	R$-4,07-

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Em decorrência da alteração do valor unitário dos itens constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste aditivo, em que houve uma redução no valor de R$-6.512,15 (seis mil quinhentos e doze reais e quinze centavos) fica o valor global do Contrato n.º 006/2021 devidamente alterado na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo.
O valor global do Contrato passa a ser de R$ 283.993,19 (duzentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e três reais e dezenove centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Serão mantidas as demais cláusulas contratuais, referindo-se este Termo Aditivo, apenas a readequação do preço dos objetos que sofreram reajuste autorizado pela Agência Nacional do Petróleo e Refinarias e Distribuidoras de Álcool.
CLÁUSULA QUARTA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO
Reafirmam as parte que fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Francisco Alves-PR, 06 de abril de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
LIOMAR MENDES LISBOA/Prefeito Municipal Interino
M A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA – EPP/Contratada
MAURICIO BELTRAMIN/ Representante
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO — ALESSANDRA SAYURI FUJISAWA
CPF: 077.076.779-57 — CPF: 066.655.529-00

DECRETO Nº 059 DE 14 DE ABRIL DE 2021.
SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Interino Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob n.º 025/2021; e;
Considerando os termos e trâmites legais atendidos em conformidade com o que determina o Edital Licitatório amparado pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 030/2006, de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
D E C R E T A:
Art. 1° - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo pregoeiro e equipe de apoio de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 025/2021 para o(s) seguinte(s) licitante(s): RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote n°01, item nº 01.
Art. 2° - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Publica Parecer Final da Comissão de Licitações, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua integra, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações inerentes.
Art. 3° - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.
Art. 4° – Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos do Artigo 54 e dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e das demais legislações pertinente em vigor.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves/PR, em 14 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 233/2021
Data: 14.04.2021
Ementa: nomeia candidatos para cargos de provimentos efetivos conforme especifica, referente ao concurso público municipal aberto pelo Edital nº 001/2019.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e de conformidade com as Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003, 1.965 de 11.12.2015 e Edital 001/2019 e alterações subsequentes, e considerando os Editais de Convocações nºs 001/2021, 003/2021, 004/2021 e 006/2021, e os memorandos online sob os nºs 2.912/2019, 3.018/2019 e 3.044/2019,
DECRETA:
Art. 1o Ficam nomeados, a partir de 19 de abril de 2021, em estágio probatório – visto terem sido habilitados e aprovados no concurso público aberto pelo edital nº 001/2019, e alterações subsequentes, para os cargos de provimentos efetivos, conforme a seguir:

Nome	Cargo	Referência
Barbara Kauany Moreira de Oliveira	Técnico em Enfermagem	19
Alan Faques Cavalcanti	Cirurgião Dentista (20 Horas Semanais)	42
Rafaela Torres da Silva Wits	Cirurgião Dentista (20 Horas Semanais)	42
Pedro Romoda Filho	Agente Comunitário de Saúde - USF 03 - Jardim Futura	03
Gisele Cardoso	Agente Comunitário de Saúde - USF 03 - Jardim Futura	03
Rafaela dos Reis Manganhas	Agente Comunitário de Saúde - USF 04 - Vila Eletrosul	03
Vanderlei da Silva Rocha	Motorista de Veículos	08
Bruna Mieko Sato	Assistente Social	50
Francisco Eduardo Boaro	Motorista de Veículos	08
Jose Ferreira da Silva Junior	Motorista de Veículos	08

Art. 2º Os candidatos aprovados e nomeados por este Decreto, por força do disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 1.246, de 03.12.2003, deverão comparecer para posse no Diretoria de Pessoal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de 19 de abril de 2021, impreterivelmente, sob pena de caducidade do direito subjetivo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 19 de abril de 2021.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 234/2021
Data: 14.04.2021
Ementa: homologa a avaliação das servidoras públicas municipais para fins de progressão funcional decorrente de avanço horizontal do profissional do magistério de que trata a Lei nº 1.965, de 11.12.2015, artigos 39 e seguintes e Decreto Municipal nº 348/2016, de 09.11.2016, realizada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 98/2021, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos da Lei nº 1.965, de 11.12.2015 e do Decreto nº 348/2016;
CONSIDERANDO o processo de avaliação realizada pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho do profissional do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e ainda, considerando o memorando on-line sob o nº 081/2018,
DECRETA:
Art. 1o Fica concedido às Servidoras Profissionais do Magistério do Município de Guaíra, Estado do Paraná, constantes no anexo I deste Decreto, progressão funcional decorrente de avanço de 01 (uma) classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estipulado no artigo 39 da Lei 1.965/2015, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Guaíra, Estado do Paraná.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de abril de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I –
Ref. Decreto nº 234/2021 de 14.04.2021
RELAÇÃO NOMINAL DAS SERVIDORAS APROVADAS

Funcionárias /Contratos		Descrição Funcionária	Data Admissão	Nota
21512-02	01	Ilmara Varago Assis	23/04/2014	95,32
21539-04	02	Ineli Arsego	10/04/2014	98,8
29348-01	03	Sandra Severiano da Silva	10/04/2014	98,8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 153/2021
DATA: 14/04/2021
SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) – Fica Nomeado o Sr. MILTON ANTONHOLI, portador do RG n.º 4.373.450-4 e do CPF nº 606.514.079-15, Como Fiscal de Contrato nº 027/2021 Empresa: J. P. FARIA & CIA LTDA – ME,
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 14 dias do mês de Abril de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÕES

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 079/2021
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00 min. do dia 29/04/2021
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h29min do dia 29/04/2021
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min do dia 29/04/2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 080/2021
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para aquisição veículos automotivos, tipos diversos, 0 (zero) km, para atender as demandas das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Guaíra, Paraná.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 14h00 min. do dia 29/04/2021
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 14h01min às 14h29min do dia 29/04/2021
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h30min do dia 29/04/2021.

Modalidade: Pregão Presencial n° 081/2021
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada para prestação serviços de tapeçaria, compreendendo: reformas de longarinas, cadeiras giratórias e cadeiras de escritório fixas, para atender a demanda de todas as Secretarias, desse Município. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): A(s) empresa(s) interessada(s) poderá(ão) realizar visita técnica até o último dia útil anterior à data de abertura do presente certame, a qual poderá ser agenda antecipadamente junto a Secretaria de Saúde, pelo telefone (44) 3642-9580 / 44 9 9179-4413 – com o servidor Diógenes Giovani Ferrari, em horário normal de expediente.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 03 de maio de 2021.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bllcompras.com/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 14 de abril de 2021.
Maria José Rodrigues Souza/Pregoeira/Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 204/2021
Data: 14.04.2021
Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o memorando on-line sob os n° 442/2018 e 231/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Marcio Roberto Soares de Moura	1050293 - SESPII/MT	2018/2019	19/05/2021a 02/06/2021
Roberto Aires de Oliveira	4.050.535-0 - SESPII/PR	2019/2020	22/04/2021 a 01/05/2021

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.815/2021
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especiais por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.755 de 14 de Abril de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2021, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 35.125,00 (trinta e cinco mil e cento e vinte e cinco reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.163 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 - ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.00 932 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00
3.3.90.39.00.00 933 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.125,00
FONTE 1029 Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19) 35.125,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte fonte de recurso:

Fonte	Descrição	Valor
1029	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	35.125,00
TOTAL		35.125,00

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 14 dias do mês de Abril de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Social - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 02/B da Quadra 26-A, com área de 171,32 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
• Juliano Gregorio da Silva, brasileiro, advogado, portador do CPF: 026.414.809-64 e RG: 7.377.283-4, solteiro, residente a Rua Pará, nº 58, no distrito de Porto Camargo, município de Icaraíma, fone (44) 9986-25642, e-mail: julianogregoriopr@gmail.com.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 14 de abril de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Social - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 04, da Quadra 52, com área de 815,45 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
• Joel Celso Buscariol, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do CPF: 723.280.109-20 e RG: 4.363.039-3, casado com Leila Toni Buscariol, brasileira, professora, portadora do CPF: 927.965.089-00 e RG: 5.730.555-0, residentes a Rua Mato Grosso, nº 198, Centro, Boa Esperança - PR. CEP 87.390-000, com telefone: (44) 9998-37356 e endereço eletrônico: joel.buscariol@bayer.com;
• Ezio Toni, brasileiro, agricultor, portador do CPF: 769.496.059-00 e RG: 5.052.781-6, casado com Margarete Aparecida Zermiani Toni, brasileira, portadora do CPF: 037.442.419-55 e RG: 7.229.740-7, residentes a Rua Sergipe, nº 281, Centro, Boa Esperança - PR. CEP 87.390-000.
• Luciano Gasparelo, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do CPF: 038.432.459-24 e RG: 7.513.836-9, casado com Luciane da Silva Montianel Gasparelo, brasileira, portadora do CPF: 055.365.339-32 e RG: 9.667.525-9, residentes a Rua Américo Noronha, nº 41, Centro, Boa Esperança - PR. CEP 87.390-000.
• Marcos Toni, brasileiro, agricultor, portador do CPF: 640.249.389-91 e RG: 4.542.632-7, casado com Nivia Marina Oliveira Toni, brasileira, portadora do CPF: 030.205.319-00 e RG: 6.889.577-4, residentes a Rua Vereador José Duela, nº 307, Centro, Boa Esperança - PR. CEP 87.390-000.
• Odair Rosseto, brasileiro, agricultor, portador do CPF: 540.086.209-82 e RG: 3.981.737-3, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens com Fati Braga Rosseto, brasileira, portadora do CPF: 653.456.149-20 e RG: 1.499.682-0, residentes a Rua Espirito Santo, nº 3237, Centro, Boa Esperança - PR. CEP 87.390-000.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 14 de abril de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
EXTRATO DE DISPENSA Nº 021/2021.
DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de revisão do veículo micro ônibus, destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Olímpia.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93
CONTRATADA:
Empresa: ICAVEL VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 84.938.430/0002-20
Endereço: BR 277KM 5875 BR
Bairro: INDUSTRIAL
Cidade: CASCAVEL U.F.: PR
PREÇO:
R$ 33.190,19 (trinta e três mil, cento e noventa reais e dezenove centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Após o término dos serviços.
PRAZO DE ENTREGA – Imediato.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 13 dias do mês de abril de 2021.
LUIZ LAZARO SORVOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº4
Ref: CONTRATO Nº10/2020.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS.
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Quarta do presente contrato, encerando-se em 30 de maio de 2021.
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 31/03/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO
n.º 035/2020
INEXIGIBILIDADE 003/2020
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma - Estado do Paraná, doravante denominado CEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ABANDONADOS DE ICARAÍMA - ASSOPRAAI, pessoa jurídica de direito privado de caráter filantrópico inscrita no CNPJ sob o nº 35.167.313/0001-13, com sede à Avenida Hermes Vissoto, nº 861, 2.o andar - Centro, CEP 87530-000, nesta cidade de Icaraíma - PR, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Maria Aparecida de Araujo dos Santos, brasileira, portadora do RG nº 9.737.522-4 SSP-PR e devidamente inscrita no CPF sob o nº 053.227.819-43, residente e domiciliada na cidade de Icaraíma - PR, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Colaboração, regido, no que couber pela Lei Municipal n° 1.665/2019 de 19 de dezembro de 2019, Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 4.021/2017 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes o presente Termo de Colaboração passa a ser regido nas seguintes condições:
Do Objeto
CLAUSULA PRIMEIRA: O Presente termo tem como objetivo promover ações de amparo e cuidado aos animais de rua dentro do Município de Icaraíma promovendo ações de proteção a esses animais, de atendimento médico veterinário e castrações bem como o fornecimento de alimentação e medicamentos.
Das Obrigações
CLAUSULA SEGUNDA: A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ABANDONADOS DE ICARAÍMA - ASSOPRAAI, entidade hora beneficiada se compromete a cumprir rigorosamente as condições, prazos e etapas previstas no plano de trabalho (anexo a este termo) apresentado nos termos do Capitulo VII do Decreto Municipal n.º 4.021/2017.
Paragrafo primeiro: Fica a entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ABANDONADOS DE ICARAÍMA - ASSOPRAAI, obrigada a manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta corrente específica e em instituição financeira pública sendo que os saldos em conta deverão ser aplicados e os rendimentos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
Paragrafo segundo: É responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ABANDONADOS DE ICARAÍMA - ASSOPRAAI, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
Paragrafo terceiro: É de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ABANDONADOS DE ICARAÍMA - ASSOPRAAI, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
Do Valor
CLAUSULA TERCEIRA: O valor total do presente Termo de Colaboração é de R$18.000,00 (dezoito mil reais) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Da Vigência
CLAUSULA QUARTA: A vigência do Presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste instrumento.
Paragrafo único: A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ABANDONADOS DE ICARAÍMA - ASSOPRAAI, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.
Da Prestação de Contas
CLAUSULA QUINTA: A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ABANDONADOS DE ICARAÍMA - ASSOPRAAI, fica obrigada a alimentar o Sistema Integrado de Transferência - SIT, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, bimestralmente.
CLAUSULA SEXTA: 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo final do presente Termo de Colaboração a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ABANDONADOS DE ICARAÍMA - ASSOPRAAI, deverá apresentar prestação de contas detalhadas ao Controle Interno do Município de Icaraíma, sob pena rescisão do presente termo de colaboração ou não renovação do mesmo, conforme clausula quarta.
Paragrafo único: A prestação de contas que trata o caput deste artigo será instruída nos termo do Art. 55 do Decreto Municipal n.º 4.021/2017, a saber:
I - relatório de Execução do Objeto, elaborado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ABANDONADOS DE ICARAÍMA - ASSOPRAAI, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:
a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável pelo Controle Interno do Município, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
b) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos; e
c) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:
a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, ao Município de Icaraíma;
d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e
e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.
CLAUSULA SETIMA: A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ABANDONADOS DE ICARAÍMA - ASSOPRAAI, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
CLAUSULA OITAVA: É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.
CLAUSULA NONA: É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.
Disposições Gerais
CLAUSULA DÉCIMA: As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e
IV - realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação das parcelas anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas neste termo;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A liberação de recursos obedecerá aos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
Parágrafo único: Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
Parágrafo único: Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de abril de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ABANDONADOS DE ICARAÍMA
Entidade
Testemunhas
Nome: Joyce da Silva Francisco
RG. 10.497.866-5
Nome: João Gilson Prado
RG: 12.262.417-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Social - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 33 da Quadra 03, com área de 290,35 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
• José Maia Soares, brasileiro, portador do CPF: 142.504.899-49 e RG: 911.788-1, casado com Alice Lopes Soares, brasileira, portadora do CPF: 014.770.299-23 e RG: 6.206.809-4, residente a Rua Beija Flor, nº158, no Distrito de Porto Camargo, Município de Icaraíma-PR, fone (44) 9842-68108.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 14 de abril de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 5.816/2021
DATA: 14/04/2021
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa A. MUZACHI & MUZACHI LTDA - ME, o resultado do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 002/2021.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 002/2021 em favor da empresa A. MUZACHI & MUZACHI LTDA - ME, cujo objeto trata do chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para consultas e procedimentos médicos hospitalares de oftalmologia.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 14 dias do mês de abril de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Social - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 03, da Quadra 09, com área de 344,49 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
• Delvair Marconi brasileiro, motorista, portador do CPF: 280.996.809-87 e RG: 532.181-0, casado com Cleuza Aparecida Rodrigues de Almeida Marconi, brasileira, do lar, portadora do CPF: 667.507.099-15 e RG: 4.946.626-9, residentes a Rua Maria da Silva, n° 3093, no Município de Umuarama/PR, CEP: 87.606-300, fone (44) 98458-8084 e (44) 3624-0846.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 14 de abril de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os "SÓCIOS" do GREMIO ESPORTIVO DER CRUZEIRO DO OESTE (GEDERCO), para a Assembleia Extraordinária a ser realizada no dia 24 de abril de 2021 às 9:00h, no Salão de Festas da Capela São Benedito, situada nas proximidades do Escritório do DER/PR, na cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, para deliberar quanto a "APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ADMISSÃO NO ROL DOS SÓCIOS DA AGREMIAÇÃO DE PESSOAS QUE FIZERAM PARTE ANTERIORMENTE E/OU SEUS HERDEIROS" bem como, DELIBERAR SOBRE A VENDA DO IMÓVEL. Sua presença é muito importante para a realização desta Assembleia. Cruzeiro do Oeste, 13 de abril de 2021. Carlos Alberto Silva - Presidente do GEDERCO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 07
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 220/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2019
Aos 24 dias do mês de março de 2021, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, MISAEL ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Apucarana, 3455, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.686.813 SSP/SP e CPF n.º 617.777.659-00, e de outro lado como CONTRATADA a empresa NELSON FERRARI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.859.617/0001-25, com sede na Rua Antônio Marcelo, 301, CEP 85.605-440, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal o Sr. NELSON FERRARI, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.389.773-4/PR e do CPF/MF sob o nº. 880.834.119-49, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supramencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor, pactuado no contrato primitivo, em razão da necessidade de redimensionamento do objeto, com fundamento no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração no valor pactuado, acrescentando R$ 24.771,24 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), ao valor contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo.
E, por estarem às partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATE
MISAEL ALVES DA SILVA
Contratante
NELSON FERRARI - ME
Contratada
TESTEMUNHAS:
Larissa Silveira Fernandes — Gabriela L. Santiago Fontoura
RG. 14.176.324-5 — RG. 14.060.104-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/93 com as posteriores alterações, e em conformidade com o Parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal, **FICA AUTORIZADO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação.**

DISPENSA Nº 007/2021

PROCESSO Nº 030/2021

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria técnica para identificação de parcelamento de solo rural irregular com características de urbanização, desenvolvimento de plano de Regularização Fundiária nos Distritos de Porto Camargo, Vila Rica do Ivaí, atualização dos Planos do Distrito de Porto Novo, Vila Rica do Ivaí, atualização dos Planos do Distrito de Porto Camargo e Cidade de Icaraíma, conforme artigos da Lei Federal 13.465/17 no Município de Icaraíma e Distrito de Porto Camargo; Fornecimento da Planta Oficial dos Distritos de Porto Camargo, Vila Rica, Porto Novo e cidade de Icaraíma,com Rede de Referencia Cadastral NBR-14166; Assessoria técnica e serviços de Agrimensura e Engenharia para a Regularização Fundiária dos imóveis da Quadra 05 do Loteamento Vista Alegre, Distrito de Porto Camargo; e Assessoria técnica para elaboração de Plano de Ação de atualização cadastral municipal.

CONTRATADO: GEOMÁTICA SERVIÇOS GEOGRÁFICOS EIRELI

CNPJ: 07.281.875/0001-58

VALOR TOTAL: R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: A vigência da contratação será até 31 de Dezembro de 2021, ressalvado a possibilidade de prorrogação nos termos da lei.

Icaraíma, 14 de Abril de 2021.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 129/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: COLORADO/PR
SAÍDA: 13/04/2021 ás 09:20 horas
RETORNO: 13/04/2021 ás 16:00 horas
Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 38,55 (TRINTA E OITO REAIS CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de COLORADO, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal
MARCIO ROBERTO SOLERA
Recebi em ___/___/____

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 130/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: COLORADO/PR
SAÍDA: 13/04/2021 ás 09:20 horas
RETORNO: 13/04/2021 ás 16:00 horas
Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 38,55 (TRINTA E OITO REAIS CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de COLORADO, para ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal
NEIDE FOGAÇA
Recebi em ___/___/____

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 126/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/PR
SAÍDA: 12/04/2021 ás 04:00 horas
RETORNO: 12/04/2021 ás 15:00 horas
Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 38,55 (TRINTA E OITO REAIS CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL /PR, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal
CARLOS JOSÉ DE MORAIS
Recebi em ___/___/____

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 127/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/PR
SAÍDA: 13/04/2021 ás 04:40 horas
RETORNO: 13/04/2021 ás 14:30 horas
Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 38,55 (TRINTA E OITO REAIS CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL /PR, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal
JOÃO CARLOS DA SILVA
Recebi em ___/___/____

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 128/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CAMPO MOURÃO E MARINGÁ/PR
SAÍDA: 13/04/2021 ás 08:50 horas
RETORNO: 13/04/2021 ás 19:02 horas
Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 38,55 (TRINTA E OITO REAIS CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CAMPO MOURÃO E MARINGÁ/PR, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal
FLORISVAL JOSE DA SILVA
Recebi em ___/___/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 003
CONTRATO NÚMERO 27/2020 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO, TINTAS E MADEIRAMENTO, CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIA E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTANTES DO EDITAL DO PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 003/2020
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. JOAQUIM RIBEIRO FELIX, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.003.389-26, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR. representante da empresa JR MARILUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica realinhado os preços dos lotes I,II,IV,V E VI, dos itens , conforme tabela anexa, só estão valido os itens desse pregão que consta nesse aditivo, do Contrato nº 27/2020, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 12 DE ABRIL DE 2021
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
JR MARILUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
JOAQUIM RIBEIRO FELIX
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 051/2021
Súmula: Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Nova Olímpia - Paraná e, dá outras providências.
O PREFEITO DE NOVA OLÍMPIA – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n.º1343, publicada em 13 de junho de 2017.
D E C R E T A:
Art.1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) de Nova Olímpia/PR, cujo Anexo é parte integrante deste Decreto.
Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLÍMPIA - PARANÁ, aos 14 dias do mês de Abril do ano de 2021.
LUIZ LAZARO SORVOS
Prefeito Municipal

ANEXO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE NOVA OLÍMPIA - PARANÁ
REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI
CAPITULO I
DA FINALIDADE
Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei nº 1.343 de 13 de junho de 2017, tem seu funcionamento regulamentado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.
Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.
Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:
I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.
Art. 4º Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Nova Olímpia/PR.
Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a ela cabendo:
I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;
III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo
Art. 6º Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso as receitas provenientes de:
I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;
II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;
IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;
V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;
VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;
VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município de Nova Olímpia/PR, e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
IX – transferência do Fundo Nacional e Estadual do Idoso;
X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
XI – outras receitas diversas.
CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO
Art. 7º Os recursos do FMDI, serão depositados em conta bancaria especial, sob a denominação "PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - PMNO - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDPI", em agência bancária específica de instituição financeira oficial, e serão movimentados conjuntamente pela Secretário (a) de Finanças e pelo Prefeito Municipal.
Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.
Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.
§1º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.
§2º Os recursos do FMDPI serão movimentados conjuntamente pela Secretária Municipal de Assistência Social e pelo Prefeito Municipal.
§3º Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará:
I – mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);
II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.
Art. 10 O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso coincidirá com o ano civil.
Art. 11 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 12 As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão prestadas pela Secretaria Municipal de Finanças, diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Nova Olímpia PR, aos 14 de Abril de 2021.
LUIZ LAZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 49/2021
SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de IPTU e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A
Art. 1.º - Fica prorrogado, para 10 de maio de 2021, o vencimento para pagamento, a vista e da 1ª parcela, do IPTU e Taxas Agregadas, exercício de 2021.
Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 13 dias do mês de Abril do ano 2021.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
IVATÉ – PR

Resolução nº 003/2021

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Co-financiamento Estadual referente a Deliberação nº 067/2019 CEAS/FEAS - Incentivo Aprimora CRAS e CREAS – referente ao período 01/07/2020 a 31/12/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ivaté/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 729 de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Ivaté - Paraná, - a deliberação ordinária do conselho no dia 13 de abril de 2021, ata nº 002/2021, por meio da plataforma digital – endereço: http://meet.google.com/pkn-xkyx-wxe

Considerando:
- a apreciação dos documentos da Prestação de Contas da Deliberação nº 067/2019 CEAS/FEAS - Incentivo Aprimora CRAS e CREAS referente ao período 01/07/2020 a 31/12/2020, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Município de Ivaté – PR.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar SEM RESSALVA a prestação de contas Parcial do Cofinanciamento Estadual referente a Deliberação nº 067/2019 CEAS/FEAS - Incentivo Aprimora CRAS e CREAS - Deliberação nº 068/2019, referente ao período 01/07/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté/PR., 13 de abril de 2.021.

Evanir Toledo de Oliveira
EVANIR TOLEDO DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
IVATÉ – PR

Resolução nº 004/2021

SÚMULA: Aprova a Prestação de contas final do Incentivo Benefício Eventual COVID-19/FEAS Resolução Ad Referendum nº 004/2020 - Município de Ivaté – Paraná, referente ao período 05/2020 a 31/12/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ivaté/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 729 de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Ivaté - Paraná, - a deliberação ordinária do conselho no dia 13 de abril de 2021, ata nº 002/2021, por meio da plataforma digital – endereço: http://meet.google.com/pkn-xkyx-wxe

Considerando:
- a apreciação dos documentos da Prestação de Contas final do Incentivo Benefício Eventual COVID-19/FEAS, referente ao período 05/2020 a 31/12/2020, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Município de Ivaté – PR.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar SEM RESSALVA a prestação de contas final do Cofinanciamento Estadual referente ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19/FEAS, referente ao período 05/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté/PR.,13 de Abril de 2.021.

Evanir Toledo de Oliveira
EVANIR TOLEDO DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
IVATÉ – PR

Resolução nº 005/2021

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual referente ao Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS III / PAEFI Rgionalizado - FEAS – referente ao período 01/07/2020 a 31/12/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ivaté/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 729 de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Ivaté - Paraná, - a deliberação ordinária do conselho no dia 13 de Abril de 2021, ata nº 002/2021, por meio da plataforma digital – endereço: http://meet.google.com/pkn-xkyx-wxe.

Considerando:
- a apreciação dos documentos da Prestação de Contas Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS III / PAEFI Rgionalizado – FEAS, referente ao período 01/07/2020 a 31/12/2020., apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Município de Ivaté – PR.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar SEM RESSALVA a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual referente ao Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS III / PAEFI Rgionalizado - FEAS – referente ao período 01/07/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté/PR., 13 de Abril de 2.021.

Evanir Toledo de Oliveira
EVANIR TOLEDO DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
IVATÉ – PR

Resolução nº 006/2021

Sumula: Aprovação do Plano Intersetorial Programa Bolsa Família para o ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ivaté/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 729 de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Ivaté - Paraná, - a deliberação ordinária do conselho no dia 13 de abril de 2021, ata nº 002/2021, por meio da plataforma digital – endereço: http://meet.google.com/pkn-xkyx-wxe.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Intersetorial Programa Bolsa Família para o ano de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté/PR., 13 de Abril de 2.021.

Evanir Toledo de Oliveira
EVANIR TOLEDO DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
ATA PARA SORTEIO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
Aos 14 dias do mês de Abril e 2021, às 14:00 horas, na sala de licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Higienópolis, n.º 821, inscrita no CNPJ sob n.º 75.799.577/0001-04. Reuniu-se a Comissão da Licitação, com o objetivo de realizar o sorteio dos membros que irão compor a subcomissão técnica que procederá aos trabalhos de análise e ao julgamento das proposta técnicas a serem apresentadas na licitação para contratação de agência de publicidade a serem apresentadas em licitação na modalidade Tomada de preço 001/2021 – melhor técnica e preço. O sorteio será realizado conforme o item 3.5 do Edital de Chamamento Público 002/2021. Aberta a sessão, a Comissão aguardou o tempo de 15 minutos para a chegada dos interessados. Entre os inscritos não houve o comparecimento de nenhum interessado. Às quatorze horas e 15 minutos, a Comissão procedeu ao sorteio, ficando a Comissão Técnica composta pelos seguintes membros: Bruno Alex da Silva (sem vínculo), Sergio da Silva Santos (sem vínculo) e Daniele Stemposki (sem vínculo), ficando como suplentes, Jair Antonio Vieira (sem vínculo), Claudia Cristina Riccolo (sem vínculo) e Rosineia Cristina Rodrigues (sem vínculo). Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que será assinada e juntada ao respectivo processo.
KATIA CRISTINA CORREIA PESSANHA
Presidente da CLP
VERONICA PITOL JULIANI SANCHES MARIA CRISTINA GUADAGNINI PEREIRA
Membro da CLP Membro da CLP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
Decreto nº 049/021
EMENTA: Dispõe sobre as medidas complementares para enfrentamento de pandemia declarada pela OMS –decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do município de Nova Olímpia – Estado do Paraná e, dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIO);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7° do artigo 3° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal n° 10.288, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual n° 4.886, de 19 de junho de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 6.938, de 26 de fevereiro de 2021;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;
CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Nova Olímpia têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento gradual das atividades produtivas e de circulação de bens e serviços no Município faz-se necessário, a fim de evitar o colapso econômico de alguns setores da sociedade, o que pode gerar inclusive lesão à saúde pública, aqui entendida em sentido amplo;
CONSIDERANDO a necessidade de estabilização do número diário de casos de contaminados por COVID-19 em nosso Município;
CONSIDERANDO o novo Decreto Estadual n° 7.020, de 05 de março de 2021;
CONSIDERANDO o novo DECRETO estadual n. 7320 de 13 de abril de 2021;
DECRETA:
Art. 1º - Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:
I- Captação, tratamento e distribuição de água;
II- Assistência médica e hospitalar;
III- Assistência veterinária;
IV- Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontomédico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
V- Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;
VI- Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
VII- Funerários;
VIII- Transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
IX- Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
X- Transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
XI- Captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII- Telecomunicações;
XIII- Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XIV- Imprensa;
XV- Segurança privada;
XVI- Transporte e entrega de cargas em geral;
XVII- Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
XVIII- Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
XIX- Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XX- Setores industrial e da construção civil, em geral;
XXI- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
XXII- Iluminação pública;
XXIII- Distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXIV- Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXV- Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXVI- Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXVII- Vigilância agropecuária;
XXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre;
XXIX- Fiscalização do trabalho;
XXX- Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde;
XXXI- Produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
XXXII- Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.
Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.
Art. 2º - as seguintes atividades e serviços deverão funcionar, a partir do dia 15 de abril de 2021 até às 00:00 horas do dia 30 de abril de 2021, com regras de ocupação e capacidade:
I– Atividades comerciais, galerias e centros de prestação de serviços, não essenciais: dás 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação;
II– Academias de ginásticas para práticas esportivas individuais ou coletivas: dás 06:00 horas às 22:00 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de capacidade;
III– Restaurantes, lanchonetes, conveniências e tabacarias das 08:00 as 22:00 horas, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, (NÃO sendo permitido o uso de mesas e cadeiras em calçadas), permitindo-se o funcionamento durante 24 horas na modalidade de entrega (delivery), tabacarias limitadas a 30 pessoas e uso de piteira individual;
a) - No domingo, restaurantes, lanchonetes, conveniências e tabacarias, vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento somente na modalidade de entrega (delivery);
IV– Bares dás 08:00 as 22:00 horas, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, ficando proibido: o uso de mesas e cadeiras em calçadas.
a)No domingo fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega. (delivery)
V– A realização de congressos, convenções e outros eventos de interesse profissional, técnico ou cientifico, bem como a realização de evento presencial cultural, social, festivo e recreativo, com no máximo 25 pessoas, desde comunicado a VIGILANCIA SANITARIA do Município com antecedência mínima de 7 dias e apresentação da lista de convidados.,
Art. 3º - Fica proibido (a):
I- A aglomeração de pessoas e o consumo de bebida alcoólica nas ruas, passeios, logradouros, bosques, praças, quadras, piscinas, ginásios e outros locais públicos;
II- Qualquer aglomeração de pessoas, ainda que em razão do desenvolvimento de serviço ou atividade essencial, inclusive no setor privado, cabendo ao responsável por este adotar medidas para a dispersão dos indivíduos no interior ou nas imediações do respectivo estabelecimento.
III– O funcionamento de casas noturnas, casas de festas, chácaras de lazer e atividades correlatas;
IV– O funcionamento de parques infantis, temáticos e piscinas;
V– A promoção/divulgação que possa gerar aumento exagerado de procura no estabelecimento, pelos consumidores num mesmo e curto período de tempo, tal como promoção com prazo determinado. Ficando PROIBIDA a divulgação de qualquer promoção fora do próprio estabelecimento exceto para as vendas no sistema delivery VIArt. 4º - No desenvolvimento das atividades permitidas por este Decreto, são obrigatórias as seguintes condutas:
I- Trabalho remoto para todas as funções em que isso for possível;
II- A implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento;
III- Evitar viagens de trabalho aéreas ou rodoviárias intermunicipais e interestaduais em coletivos;
IV- Restringir ou proibir atendimento de idosos e pessoas com comorbidades em locais e atividades cuja natureza aumenta o risco de infecção pelo COVID-19;
V- Seguir estritamente as orientações da Divisão de Vigilância em Saúde para cada atividade de risco;
Art. 5° - Fica instituído, no período das 23:00 horas às 05:00 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.
§1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo atendidos como tais todos aqueles definidos no art.1º deste decreto.
6º - Determina, que nos domingos compreendido entre os dias 15 de abril a 30 de abril de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividade não essenciais em todo território municipal, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.
Art. 7º - É obrigatório, a toda população, o uso de máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público, no Município de Nova Olímpia.
§1° Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade comercial, industrial ou que preste serviço, bem como a Administração Pública Direta e Indireta dos três Poderes, fica obrigada a exigir o uso de máscaras e álcool 70% de todos os seus colaboradores em serviço e dos clientes dentro do estabelecimento, bem como controlar o fluxo de pessoas, através de um funcionário, obedecendo a capacidade de 50% ;
§2° A máscara mencionada no caput deste artigo pode ser a denominada "caseira", segundo a Nota Informativa 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, expedida pelo Ministério da Saúde em 02 de abril de 2020.
Art. 8 º - Fica recomendado aos munícipes:
I- Não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessárias, por qualquer meio de transporte;
II- Aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;
III- Evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e a idas ao serviço de saúde quando adiável e o contato social com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;
IV- Fazer uso da etiqueta respiratória nos locais onde a não utilização da máscara seja permitida, que consiste na conduta de proteger o nariz e a boca com um lenço descartável, de pano ou com o antebraço ao tossir ou espirrar.
Art. 9º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto considera-se infração ao artigo 63, inciso XLIV, da Lei n° 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, e sujeita o infrator às sanções previstas em tal artigo, que poderão ser aplicadas pelas autoridades sanitárias municipais inclusive (artigo 8° e inciso IX do artigo 13 da lei estadual).
§1° As penalidades referidas no caput deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial n° 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).
§2° As penalidades referidas no caput deste artigo serão dosadas e aplicadas consoante o procedimento previsto nos artigos 45 a 62 e artigos 65 a 75, da Lei n° 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, sendo que o prazo previsto no artigo 69 daquela lei fica alterado para 3 (três) dias, no caso de infração ao presente Decreto.
§3° A administração municipal intensificará a fiscalização referente às barreiras sanitárias para o combate ao COVID19, podendo atuar em cooperação com as autoridades estaduais e federais, e estando autorizada a entrar no estabelecimento privado e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de constatação de descumprimento, tomará as medidas cabíveis nos termos da legislação, valendo-se inclusive da força policial quando necessário.
Art. 10º. Ficam suspensas as disposições do Decreto Municipal nº. 037, de 24 de março de 2021, bem como do Decreto Municipal Complementar 131/2020, nos pontos em que conflitar com este novo ato normativo municipal.
Art. 11º - As medidas previstas neste ato administrativo, entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 15 de abril e vigerá até às 00:00 horas do dia 30 de abril de 2021.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 14 de abril de 2021.
Luiz Lazaro Sorvos
Prefeito Municipal

CORIPA

Extrato de Contrato nº. 006/2021.
Dispensa de Licitação nº. 005/2021.
Partes: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ nº. 00.678.603/0001-47 e LEANDRO FERREIRA ARRIAS - CNPJ: 08.832.904/0001-95.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA E INSTALADORA DE PORTÕES EM METAL NA SEDE ADMINISTRATIVA DO CORIPA.
Valor: Valor Global de R$ 2.316,00 (Dois mil, trezentos e dezesseis reais).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em única parcela, após entrega dos objetos contratados e mediante emissão de Nota Fiscal, durante o lapso da vigência contratual previsto no parágrafo único da cláusula sétima, podendo a administração recusar o recebimento em caso de erro ou vício dos objetos, sendo a seu critério, a possibilidade de rescindir unilateralmente o contrato nos termos do art. 79, inciso I, ou, ainda, de forma amigável, conforme disposto no art. 79, II da Lei 8.666/93..
Vigência: O presente Contrato terá sua vigência iniciada na data de 14/04/2021 e término em 13/04/2022.
São Jorge do Patrocínio, 14 de Abril de 2021.
José Carlos Baraldi
Presidente

CORIPA

Extrato de Contrato nº. 007/2021.
Dispensa de Licitação nº. 006/2021.
Partes: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ nº. 00.678.603/0001-47 e PAULO SERGIO CARVALHO - CNPJ: 01.691.599/0001-10.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA E INSTALADORA DE PORTÃO ELETRÔNICO E INTERFONE NA SEDE ADMINISTRATIVA DO CORIPA.
Valor: Valor Global de R$ 1.232,00 (Um mil, duzentos e trinta e dois reais).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em única parcela, após entrega dos objetos contratados e mediante emissão de Nota Fiscal, durante o lapso da vigência contratual previsto no parágrafo único da cláusula sétima, podendo a administração recusar o recebimento em caso de erro ou vício dos objetos, sendo a seu critério, a possibilidade de rescindir unilateralmente o contrato nos termos do art. 79, inciso I, ou, ainda, de forma amigável, conforme disposto no art. 79, II da Lei 8.666/93..
Vigência: O presente Contrato terá sua vigência iniciada na data de 14/04/2021 e término em 13/04/2022.
São Jorge do Patrocínio, 14 de Abril de 2021.
José Carlos Baraldi
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº2/2021.
O MUNICIPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida Paraná, 609, LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇO, Tipo Menor preço - por lote, a preços fixos e sem reajuste, regida pela lei Federal n 8666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a contratação de empresa para a execução do objeto abaixo:
OBJETO:
Contratação de empresa especializada em Serviços de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Ambiental, para a prestação de serviços solicitados pela Secretaria de Obras
Data do Recebimento e abertura dos envelopes: Quinta-Feira, 06 de maio de 2021.
Horário: 09:00 horas
Local: Avenida Paraná, 609, em Perobal - PR
A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado no horário comercial e será fornecida mediante cópia do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que solicitarem na divisão de licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Perobal, sem nenhum custo, no endereço eletrônico www.perobal.pr.gov.br, link Licitações. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, de Segunda à Sexta-feira, das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17hs.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, 13 de abril de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 31/2021.
Pregão Presencial nº 01/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: M BAESSO GUIZILINI GAS
Objeto: Contratação de empresas para fornecimento parcelado de recargas de gás de cozinha GLP-13 kg e 45 kg, e vasilhames reservas (cascos) em regime de comodato para diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$35.423,71 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e um centavos)
Vigência: 14/04/2021 a 14/04/2022.
Adjudicada e Homologada: 13/04/2021.
Data de Assinatura: 14/04/2021.
PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
Diretor do Departamento de Compras e Licitações.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 097/2021
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 03/2021, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 03/2021, que tem por objeto o Registro de Preços Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas para prestação de serviços de oficinas para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
MARIA INÊS PITONDO DOS SANTOS 00731945952	14.400,00

Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola/PR, 14 de abril de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 092, DE 14 DE ABRIL DE 2021.
Decreta luto oficial nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o falecimento do Senhor, JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, deputado federal pelo Paraná;
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade perolense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão e político exemplar, respeitável e de coração justo;
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público perolense render justas homenagens àqueles que contribuíram para o bem-estar da coletividade;
CONSIDERANDO finalmente, sua participação efetiva no progresso, na construção e no desenvolvimento desta cidade, será sempre lembrado pela sociedade Perolense, pelo exemplo e modelo de dignidade, construídos durante toda a sua vida, como Cidadão e Político Brasileiro;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado luto oficial, nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2021, em virtude do falecimento do DEPUTADO FEDERAL JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.
Pérola/PR, aos 14 dias do mês de abril de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR **CIUENP**
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 08/2020 – Pregão Presencial nº 003/2020.
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 08/2020, celebrado junto à empresa AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME, pelo período de mais 90 (noventa) dias, sem entretanto, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato do prazo estar se esgotando, e a total necessidade continuidade do fornecimento de medicamentos e materiais médicos para atendimento pré hospitalar, o que fora feito no Processo Administrativo nº 08/2020 – Pregão Presencial nº 003/2020, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da celebração de aditivo da contratação acima descrita.
Umuarama/PR, 14 de Abril de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR **CIUENP**
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 08/2020 – Pregão Presencial nº 003/2020.
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 10/2020, celebrado junto à empresa MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - ME, pelo período de mais 90 (noventa) dias, sem entretanto, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato do prazo estar se esgotando, e a total necessidade continuidade do fornecimento de medicamentos e materiais médicos para atendimento pré hospitalar, o que fora feito no Processo Administrativo nº 08/2020 – Pregão Presencial nº 003/2020, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da celebração de aditivo da contratação acima descrita.
Umuarama/PR, 14 de Abril de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR **CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 148/2021

EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO
LUCIMARA MILENI GARCIA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR por término de contrato, a partir de 13 de abril de 2021, a Sra. **LUCIMARA MILENI GARCIA**, portadora da Cédula de Identidade nº 10.103.421-6 SSP PR, admitida em 10 de outubro de 2020, ocupante do emprego público por prazo determinado de Técnico de Enfermagem Socorrista - 36 horas semanais, pelo regime CLT, lotado na base descentralizada situada no município de Icaraíma, Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 296/2020, de 08 de outubro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 14 de abril de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR **CIUENP**
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 08/2020 – Pregão Presencial nº 003/2020.
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 07/2020, celebrado junto à empresa SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, pelo período de mais 90 (noventa) dias, sem entretanto, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato do prazo estar se esgotando, e a total necessidade continuidade do fornecimento de medicamentos e materiais médicos para atendimento pré hospitalar, o que fora feito no Processo Administrativo nº 08/2020 – Pregão Presencial nº 003/2020, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da celebração de aditivo da contratação acima descrita.
Umuarama/PR, 14 de Abril de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 174/2021
Concede progressão horizontal (Classe Salarial) a servidora ROZELI APARECIDA WISKOSKI e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 35 a 40, da Lei nº 1740, de 02 de Abril de 2012, e a Lei nº 2151, de 03 de Setembro de 2015, que trata da progressão horizontal (Classe Salarial),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora ROZELI APARECIDA WIRKOSKI matrícula nº 1848-1, ocupando o cargo efetivo de Professora – 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Classe-E para Classe F, a partir de 01 de Abril de 2021(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 14 de Abril de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 175/2021
Concede progressão horizontal (Classe Salarial) a servidora FERNANDA SANTINON ANDRÉ e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 35 a 40, da Lei nº 1740, de 02 de Abril de 2012, e a Lei nº 2151, de 03 de Setembro de 2015, que trata da progressão horizontal (Classe Salarial),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora FERNANDA SANTINON ANDRÉ matrícula nº 2060-5, ocupando o cargo efetivo de Professora – 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Classe-C para Classe D, a partir de 01 de Abril de 2021(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 14 de Abril de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 176/2021
Concede progressão horizontal (Classe Salarial) a servidora ALINE VIEIRA DOS SANTOS e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 35 a 40, da Lei nº 1740, de 02 de Abril de 2012, e a Lei nº 2151, de 03 de Setembro de 2015, que trata da progressão horizontal (Classe Salarial),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora ALINE VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 2061-3, ocupando o cargo efetivo de Professora – 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Classe-C para Classe D, a partir de 01 de Abril de 2021(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 14 de Abril de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 177/2021
Concede progressão horizontal (Classe Salarial) ao servidor EDUARDO MENEGATE DA SILVA e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 35 a 40, da Lei nº 1740, de 02 de Abril de 2012, e a Lei nº 2151, de 03 de Setembro de 2015, que trata da progressão horizontal (Classe Salarial),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal ao servidor EDUARDO MENEGATE DA SILVA, matrícula nº 2062-1, ocupando o cargo efetivo de Professor – 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Classe-C para Classe D, a partir de 01 de Abril de 2021(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 14 de Abril de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 178/2021
Concede progressão horizontal (Classe Salarial) a servidora CAROLINE AMARO MARQUES e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 35 a 40, da Lei nº 1740, de 02 de Abril de 2012, e a Lei nº 2151, de 03 de Setembro de 2015, que trata da progressão horizontal (Classe Salarial),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora CAROLINE AMARO MARQUES, matrícula nº 2063-0, ocupando o cargo efetivo de Professora – 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Classe-C para Classe D, a partir de 01 de Abril de 2021(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 14 de Abril de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 179/2021
Concede progressão horizontal (Classe Salarial) a servidora RENATA DUARTE DE OLIVEIRA e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 35 a 40, da Lei nº 1740, de 02 de Abril de 2012, e a Lei nº 2151, de 03 de Setembro de 2015, que trata da progressão horizontal (Classe Salarial),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora RENATA DUARTE DE OLIVEIRA, matrícula nº 2070-2, ocupando o cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Classe-C para Classe D, a partir de 01 de Abril de 2021(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 14 de Abril de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 180/2021
Concede progressão horizontal (Classe Salarial) a servidora VANESSA FERNANDES DE CARVALHO e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 35 a 40, da Lei nº 1740, de 02 de Abril de 2012, e a Lei nº 2151, de 03 de Setembro de 2015, que trata da progressão horizontal (Classe Salarial),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora VANESSA FERNANDES DE CARVALHO, matrícula nº 2059-1, ocupando o cargo efetivo de Professora – 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Classe-C para Classe D, a partir de 01 de Abril de 2021(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 14 de Abril de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 181/2021
Concede progressão horizontal (Classe Salarial) a servidora JÉSSICA DIAS LADEIRA e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 35 a 40, da Lei nº 1740, de 02 de Abril de 2012, e a Lei nº 2151, de 03 de Setembro de 2015, que trata da progressão horizontal (Classe Salarial),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora JÉSSICA DIAS LADEIRA, matrícula nº 2067-2, ocupando o cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Classe-C para Classe D, a partir de 01 de Abril de 2021(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 14 de Abril de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 182/2021
Concede progressão vertical (Classe Salarial) ao servidor ARMANDO DE SIQUEIRA e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 35 a 40, da Lei nº 1740, de 02 de Abril de 2012, e a Lei nº 2151, de 03 de Setembro de 2015, que trata da progressão horizontal (Classe Salarial),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor ARMANDO DE SIQUEIRA, matrícula nº 1873-2, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Faixa-II para Faixa-III, a partir de 01 de Abril de 2021(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 14 de Abril de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 183/2021
Concede progressão horizontal (Classe Salarial) a servidora SIMONE APARECIDA REBERTE CAPIOTTO e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 35 a 40, da Lei nº 1740, de 02 de Abril de 2012, e a Lei nº 2151, de 03 de Setembro de 2015, que trata da progressão horizontal (Classe Salarial),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora SIMONE APARECIDA REBERTE CAPIOTTO, matrícula nº 2071-0, ocupando o cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Classe-C para Classe D, a partir de 01 de Abril de 2021(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 14 de Abril de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 184/2021
Concede progressão horizontal (Classe Salarial) a servidora JUSCILENE RODRIGUES DA SILVA e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 35 a 40, da Lei nº 1740, de 02 de Abril de 2012, e a Lei nº 2151, de 03 de Setembro de 2015, que trata da progressão horizontal (Classe Salarial),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora JUSCILENE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 2072-9, ocupando o cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Classe-C para Classe D, a partir de 01 de Abril de 2021(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 14 de Abril de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 185/2021
Concede progressão horizontal (Classe Salarial) a servidora CLEIDE ANGELINA SANTINON RONCOLATTO e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 35 a 40, da Lei nº 1740, de 02 de Abril de 2012, e a Lei nº 2151, de 03 de Setembro de 2015, que trata da progressão horizontal (Classe Salarial),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora CLEIDE ANGELINA SANTINON RONCOLATTO, matrícula nº 2068-0, ocupando o cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Classe-C para Classe D, a partir de 01 de Abril de 2021(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 14 de Abril de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

SAMU 192 NOROESTE PR **CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

PORTARIA Nº 149/2021

Prorroga o prazo do contrato temporário de LUCIANO ALEX DO PRADO PINHEIRO, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, regido pelo Edital nº 001/2020 – CIUENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até o dia 14 de outubro de 2021, o prazo do contrato temporário do Sr. **LUCIANO ALEX DO PRADO PINHEIRO,** portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 44.085.960-8 SSP PR, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, regido pelo Edital nº 001/2020, ocupante do emprego público por prazo determinado de Médico Intervencionista, 36 horas semanais, conforme subitem 1.6 do Regulamento Especial, a contar de 15 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 14 de abril de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUENP

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 056/2021
SÚMULA: "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comercio local, de práticas desportivas, do funcionamento de atividades religiosas, e dá outras providências".
O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente, e:
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
Considerando os Decretos Estaduais nº 4230/2020, 4317/2020 e 6983/2021 que dispõe sobre as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;
Considerando a Resolução nº 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município;
Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;
Considerando que os Decretos Municipais estabelecem regras de atendimento à população pelo comercio em geral de nosso município;
Considerando o Artigo 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
DECRETA:
Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município de Ivaté, ficam definidas nos termos deste Decreto, em consonância com o Decreto Municipal nº 044/2020, que decretou situação de enfrentamento e emergência no âmbito do Município de Ivaté, com a finalidade de evitar a disseminação do COVID-19, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.
Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, instituições bancárias, casas lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município, poderão realizar suas atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.
§1º - Todos os estabelecimentos e atividades com funcionamento permitido, conforme caput desse artigo, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas, e a conscientização dos seus colaboradores e clientes, no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário.
§2º - Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida preventiva e de isolamento social.
§3º - Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes.
§4º - As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas conforme legislação atinente à espécie, podendo a Vigilância Sanitária e a Comissão de Fiscalização Municipal se valer do auxílio da força policial.
§5º - A Administração Pública municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas às empresas comerciais, através de servidores que estarão autorizados a entrar no estabelecimento e ali permanecer, para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, adotar as medidas cabíveis para o caso.
Art. 3º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, bem como às comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas nesse decreto, visando a redução do risco de contágio.
Art. 4º - Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.
§1º - Os estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, autopeças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados, poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais, das 08h00min às 18h00min e aos sábados até as 12h00min, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
I - Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
II - Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50% da sua capacidade normal;
III - Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes, com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes, tanto na entrada quanto no interior do ambiente;
IV - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
V - Manter os ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
VI - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
VII - Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
VIII - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente sinalizando os locais de entrada e saída do estabelecimento;
IX - Não se utilizar de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
X - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§2º - Os estabelecimentos comerciais enquadrados como supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras e assemelhados poderão funcionar de segunda à sábado das 08h00min às 19h00min, e aos domingos e feriados, poderão trabalhar com o sistema "delivery" ou "drive thru" das 07h:00min às 14h:00min, sendo vedado o consumo de bebida alcoólica nos locais, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
I - Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
II - Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras, em no mínimo dois metros, diminuindo em 50% da sua capacidade normal;
III - Evitar formação de filas tanto fora quanto dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;
IV - Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;
V - Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos os puxadores de carrinhos, tanto de compras dos clientes como os de transporte de mercadorias pelos funcionários;
VI - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
VII - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
VIII - Manter as superfícies dos ambientes limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada, quanto no interior do ambiente;
IX - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
X - Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
XI - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente sinalizando os locais de entrada e saída do estabelecimento;
XII - Não se utilizar de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
XIII - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§3º - Os estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalúrgicas e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais, das 08h00min às 18h00min e aos sábados até as 12h00min, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
I - Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
II - Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
III - Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada quanto no interior do ambiente;
IV - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
V - Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
VI - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
VII - Não se utilizar de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
VIII - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§4º - Os estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, sorveterias, pastelarias, bares, restaurantes, "fast food" por trailer, lojas de conveniência e assemelhados, poderão funcionar de segunda a sábado das 08h00min às 22h00min, e aos domingos e feriados, poderão trabalhar com o sistema "delivery" ou "drive thru" das 08h:00min às 21h:00min, sendo vedado o consumo de bebida alcoólica nos locais, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
I - Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, além de disponibilizar luvas descartáveis em casos onde ocorra "self service";
II - Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 50% da capacidade normal;
III - Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
IV - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
V - Manter os ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
VI - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
VII - Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
VIII - Não se utilizar de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
IX - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
X - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§5º - Os prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento ou em domicílio de segunda a sábado das 08h00min às 18h00min, e aos domingos em feriados apenas em situações de emergência, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
I - Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
II - Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% a capacidade normal;
III - Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
IV - Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
V - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
VI - Manter os ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
VII - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
VIII - Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
IX - Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;
X - Caso haja a necessidade de atendimento domiciliar, realizar a assepsia das mãos e partes expostas ao entrar no ambiente domiciliar, e disponibilizar álcool gel para o seu uso e do cliente caso seja necessário, além de permanecer o mínimo de tempo possível dentro da residência;
XI - Utilizar-se do sistema de agendamento para os clientes, a fim de evitar contato entre eles, além de facilitar a limpeza do estabelecimento;
XII - Não se utilizar de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
XIII - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§6º - Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, barbeiros, manicures e pedicures, salões de beleza e assemelhados, poderão funcionar de segunda a sábado das 08h00min às 19h00min, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
I - Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
II - Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% da capacidade normal;
III - Buscar utilizar-se de sistema de agendamento para evitar aglomeração e facilitar a limpeza do ambiente e dos instrumentos de trabalho entre um cliente e outro;
IV - Em caso de atendimento domiciliar, fazer assepsia das mãos e partes expostas, redobrar os cuidados de higiene nos equipamentos a serem utilizados, e recomendar a utilização de luvas e mascaras por parte do profissional e de mascaras por parte do cliente;
V - Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
VI - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
VII - Manter os ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
VIII - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
IX - Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, braços e rosto;
X - Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure;
XI - Fazer a higienização de tesouras, pentes e outros instrumentos ao término do atendimento de cada cliente;
XII - Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;
XIII - Não se utilizar de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
XIV - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§7º - Os prestadores de serviços de indústria, usina, facção, lavanderias industriais, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticínios e assemelhados, poderão funcionar em seus horários normais de costume, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo.
I - Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
II - Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras;
III - Diminuir a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros métodos visando diminuir a intensidade e aglomeração de pessoas no mesmo local, proporcionando sempre que possível, um profissional da área da saúde para controlar os sintomas e condições clinicas dos colaboradores na entrada e durante o horário de serviço, por ser um local que possivelmente terá um número de maior de pessoas, por se tratar de linha de produção;
IV - Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
V - Manter os ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
VI - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
VII - Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de dois metros uns dos outros;
VIII - Não se utilizar de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
IX - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§8º - Os estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria, poderão funcionar em seus horários normais de costume, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
I - Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
II - Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
III - Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
IV - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
V - Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
VI - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
VII - Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente, sendo que os quartos e apartamentos também deverão ser limpos após saída de cada hóspede, inclusive promovendo a lavagem com esterilização das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool gel 70% em todos os ambientes;
VIII - Não se utilizar de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
IX - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§9º - Os estabelecimentos enquadrados como academias de ginástica e musculação, treinamento funcional e serviços de "personal trainner", poderão funcionar de segunda a sábado das 06h00min às 21h00min, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
I - Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
II - Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 70% da capacidade normal;
III - Redução de ocupação do espaço físico, sendo possível a disposição de 03 (três) pessoas, dentre alunos e instrutores a cada 100 metros quadrados;
IV - Buscar utilizar-se de sistema de agendamento para evitar aglomeração e facilitar a limpeza do ambiente e dos instrumentos e aparelhos entre um cliente e outro, bem como fazer a total assepsia das mãos e partes expostas e redobrar os cuidados de higiene nos equipamentos e aparelhos a serem utilizados, e recomendar a utilização de luvas e mascaras por parte dos usuários;
V - Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
VI - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas, bem como todos os aparelhos e equipamentos deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
VII - Manter os ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
VIII - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
IX - Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, braços e rosto;
X - Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;
XI - Não se utilizar de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
XII - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§10 - Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, correios, casas lotéricas, PAS de bancos, casas financeiras de crédito, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
I - Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manhã de segunda a sexta feira, para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 anos, e portadores de comorbidades, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco;
II - Disponibilizar o horário da tarde de segundas a sextas feiras para atendimento ao público geral que não esteja no grupo de pessoas relacionadas no item anterior, porém respeitando os atendimentos presenciais que sejam essenciais;
III - São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;
IV - Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool gel para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido mascaram para proteção do ambiente e das demais pessoas;
V - Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
VI - Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
VII - Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
VIII - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
IX - Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
X - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
XI - Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente;
XII - Não se utilizar de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
XIII - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
Art. 5º – Como regramento geral, todas as empresas e prestadores de serviços de nosso município deverão:
I - Incentivar as vendas e contatos com seus clientes preferencialmente por sistema remoto, como telefones, Whatsapp, redes sociais e assemelhados, evitando ao máximo o atendimento presencial;
II - Reforçar a conscientização dos clientes quanto à manutenção da prevenção e quanto aos riscos da transmissão do Coronavírus, e de buscar o isolamento social sempre que possível;
III - Evitar que em seus estabelecimentos tenham dispostos a clientes e colaboradores o fornecimento de itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens de alimentos e assemelhados, para evitar aglomeração nesses locais específicos e impedir a contaminação através desses utensílios e assemelhados;
IV – Quando o estabelecimento tiver um espaço físico ou considerável fluxo de clientes, que seja disponibilizado um colaborador para controlar a entrada e saída de pessoas, devendo se realizar obrigatoriamente a higienização das mãos com álcool gel;
Art. 6º - Fica permitida e possibilitada a realização de atividades religiosas de qualquer natureza, tais como missas, cultos, reuniões e demais encontros religiosos na forma presencial, a partir da publicação do presente decreto, devendo se observar as orientações constantes neste Decreto Municipal e nas demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da Covid-19.
§1º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:
I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50%, garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
II - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos para uso individual, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste Decreto;
III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 metros umas das outras;
IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;
V - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas.
VI - deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.
VII - antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.
§ 2º Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.
§ 3º Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.
§ 4º Recomenda-se que os idosos maiores de 60 anos e portadores de comorbidades devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.
§ 5º Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual, sendo que nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.
§6º O uso de instrumentos musicais e microfones devem ser individuais. Esses devem ser desinfetados após cada uso.
§ 7º O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico, sendo que os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.
§ 8º Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies, sendo que após os encontros o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.
§ 9º Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural, sendo que caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
§ 10 O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre as práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela Covid-19.
§ 11 As medidas tratadas neste decreto deverão ser divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, bem como pelo próprio Município de Ivaté, preferencialmente com encaminhamento de cópia para todas as igrejas, templos e outras instituições religiosas da municipalidade.
Art. 7º Ficam permitidos os treinamentos e jogos de futebol, futevôlei, vôlei, basquete e outros jogos esportivos, amadores, em campos ou quadras privadas e públicas que sirvam para tanto, com a participação apenas de atletas residentes no município de Ivaté, desde que observadas as medidas de enfrentamento ao COVID-19 a seguir dispostas, durante todos os dias da semana, das 07h00min às 21h00min:
I - o controle de acesso aos campos de futebol bem como às áreas sensíveis, é de incumbência do responsável pelo jogo, que deverá ser apontado em um ofício endereçado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da prática esportiva;
II - no portão de entrada de todos os campos, quadras e próximo ao banco de reservas, seja disponibilizado pelos atletas álcool 70%;
III - qualquer pessoa com a temperatura corporal acima dos 37,5°C ou sintomas clínicos de COVID-19 tenha seu acesso impedido aos campos ou quadras, sendo orientada a se dirigir a rede pública ou privada de saúde e só podendo retornar aos campos ou quadra após atestado sua liberação pelo respectivo médico;
IV – os atletas devem chegar aos locais dos jogos em momentos distintos, evitando aglomeração de pessoas;
V - não poderá haver a presença de torcedores;
VI – cada equipe deverá ser composta de, no máximo, 14 (quatorze) pessoas, incluindo atletas, comissão técnica e responsável pela equipe;
VII – fica proibida a participação de pessoas maiores de 60 anos ou do grupo de risco;
VIII - após o término das partidas, as equipes devem deixar o local o mais breve possível, evitando a todo tempo aglomerações;
IX - seja mantido, entre os presentes, o distanciamento mínimo de 2 (dois metros), salvo pelos que estiverem jogando, sendo que a ocupação dos bancos também deve manter esse distanciamento;
Parágrafo único. O descumprimento do previsto neste artigo implica multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), por cada jogo em que houver a infração, ao seu responsável e de R$ 500,00 (quinhentos reais) cumulativamente ao participante diretamente ofensor da regra deste Decreto.
Art. 8º - O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.
Art. 9º – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavirus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.
Art. 10 - Como medidas individuais, recomenda-se:
I - Aos pacientes com sintomas respiratórios que fiquem restritos ao domicílio e que idosos e portadores de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;
II - A limitação de contato e visitas nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;
III - Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
IV - Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;
V – Que se suspendam eventos, de qualquer natureza;
VI - Evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas, sendo necessária a ida a tais locais, tentar manter uma distância mínima de cerca de dois metros de distância dos demais;
Art. 11 - Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, portadores de doenças crônicas, pessoas com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.
Art. 12 – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art. 13 - Os velórios ficarão restritos aos familiares, poderão ter a duração máxima de 06 (seis) horas, devendo envidar esforços para manter distância e aglomerações, sendo que as empresas prestadoras de serviços se obrigam a manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada, quanto no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.
Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, residente ou não no município, com sintomas de Coronavirus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias locais.
Art. 14 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal atinente ao tema.
Art. 15 - O horário de funcionamento do Paço Municipal permanece das 08h00min às 17h00min horas, com intervalo para almoço das 11h30min às 13h00min.
Art. 16 – Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comercio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município.
Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando por prazo indeterminado até a redução da pandemia, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os contidos nos decretos municipais de combate e enfrentamento à pandemia, já editados até a presente data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaté, aos 13 dias do mês de abril de 2021.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal de Ivaté

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

P O R T A R I A Nº 325/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor BRUNO MARTINES PERES, CPF. nº 067.500.999-55, ocupante do cargo de Motorista, na Seção de Transporte da Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 08/03/2020 a 07/03/2021 à contar do dia 07/04/2021 a 06/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 07 de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 326/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor JEFFERSON LONGUINI CPF. nº 025.990.259-40 ocupante do cargo de Motorista na Seção de Transporte da Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 10/03/2019 a 09/03/2020 a contar do dia 01/04/2021 à 30/04/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 07 (sete) dias do mês de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 329/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora EDILENE MACHADO DA CRUZ SANTOS, CPF. nº 020.113.809-36, ocupante do cargo de Agente de Saúde – Dengue, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/02/2020 a 31/01/2021 a contar do dia 05/04/2021 a 04/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 07de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 330/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor ALVARO HENRIQUE RIBAS SASS, CPF. nº, 673.361.919-91, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico em Administração I, junto Divisão de Industria e Comércio, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 10/03/2019 a 09/03/2020, a contar do dia 05/04/2021 a 04/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 07 (sete) dias do mês de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 331/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora SANDRA FERREIRA CPF. nº, 843.712.009-82, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde da UBS do Jardim Cruzeiro, junto a Secretaria Municipal de Saúde , 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/10/2019 a 30/09/2020, a contar do dia 12/04/2021 a 11/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 07 (sete) dias do mês de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 332/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor ZELIO DA SILVA PORTO CPF. nº 727.770.369-34, ocupante do cargo de Pedreiro, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30(trinta) dias de férias regulamentares , referente ao período aquisitivo 09/03/2020 a 08/03/2021 a contar do dia 07/04/2021 a 06/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 12 de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 333/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor JOSE EVANGELISTA DE SOUZA, CPF nº 446.146.759-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 18/02/2020 a 17/02/2021, a contar do dia 01/04/2021 a 30/04/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 12 de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 334/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor ARLINDO DA SILVA, CPF. nº 830.239.099-20, ocupante do cargo de Operário, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 01/05/2020 a 30/04/2021, a contar do dia 01/04/2021 a 30/04/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 12 de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 335/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora GLEISSE KELLI DE OLIVEIRA ALONSO CPF. nº 052.731.669-50, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 08/03/2020 a 07/03/2021, a contar do dia 05/04/2021 a 04/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 12 (doze) dias do mês de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 336/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor DECIO GABRIEL DE SOUZA, CPF. nº 982.066.309-10, ocupante do cargo de MECÂNICO, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 10/03/2020 à 09/03/2021, a contar do dia 05/04/2021 à 04/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 12 de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 337/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor PEDRO MOREIRA GOMES, CPF. nº 632.897.509-06, ocupante do cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 19/05/2019 a 18/05/2020, a contar do dia 05/04/2021 a 04/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 12 (doze) dias do mês de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 338/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor EDWALDO AUGUSTO STABILE, CPF nº 881.376.869-91, ocupante do cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 19/02/2019 a 18/02/2020, a contar do dia 05/04/2021 a 04/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 12 de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 339/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora CINTIA LOUÇÃO PEREIRA DE LIMA, CPF. nº 052.567.249-40, ocupante do cargo de Enfermeira, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 13/11/2018 a 12/11/2019, a contar do dia 12/04/2021 a 11/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 12 de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 340/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora MARIA INÊS BUENO PEREIRA GALBIATTI, CPF. nº 474.542.299-72, ocupante do cargo de Telefonista, junto a Secretaria Municipal de Administração, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 10/03/2020 a 09/03/2021, a contar do dia 24/03/2021 a 07/04/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 12 (doze) dias do mês de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 341/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora CRISTIANE RIGONI DOS SANTOS, CPF. nº, 031.593.419-09, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 16/02/2019 a 15/02/2020, a contar do dia 05/04/2021 a 04/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 12 (doze) dias do mês de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 342/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora ACYSNELE MAROPE RODRIGUES HERNANDES, CPF. nº 050.922.839-98, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, da UBS Maria Nair Pretti, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 02/03/2020 a 01/03/2021, a contar do dia 05/04/2021 a 04/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 12 de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 345/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora MARLI MINELLI DOS SANTOS, CPF. nº 000.467.659-99, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, 30 (trinta) dias de licença prêmio regulamentares, referente ao quinquênio aquisitivo 03/04/2016 a 02/04/2021, a contar do dia 05/04/2021 a 04/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 12 de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 347/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora CRISTINA RODRIGUES, CPF. nº 054.969.529-05, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar do dia 22/03/2021 a 17/09/2021, conforme Lei Complementar nº 004/2009 do dia 14/12/2009.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 12 de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 348/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora CLAUDIA CRISTINA GARCIA, CPF nº 028.392.269-95, Técnico de Enfermagem no Hospital Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 04/03/2019 à 03/03/2020 a contar retroativamente do dia 01/03/2021 à 30/03/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 12 (doze) dias do mês de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 349/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora JULIANA CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF. nº 034.700.019-36, ocupante do cargo de Fisioterapeuta , junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de licença prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo 23/02/2016 a 22/02/2021, a contar do dia 31/03/2021 a 29/04/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 12 de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 350/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora DEUCENI CRISTINA MARTINS BAIA CPF. nº 027.105.389-54 ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo na Divisão da UBS do Jardim Cruzeiro junto à Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 11/12/2017 à 10/12/2018 a contar do dia 05/04/2021 à 04/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 12 (doze) dias do mês de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 351/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora SANDRA NUNES DOS SANTOS, CPF. nº 749.465.879-34, ocupante do cargo de Assessor Técnico, junto a Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de licença prêmio restantes, referente ao quinquênio aquisitivo 21/03/2008 a 20/03/2013, a contar do dia 05/04/2021 a 04/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 13 (treze) dias do mês de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 352/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor JULIO CESAR DE OLIVEIRA ANDRADE, CPF. nº 036.093.379-31, ocupante do cargo de Motorista, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo, 17/03/2019 a 16/03/2020 a contar do dia 01/04/2021 a 30/04/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 13 (treze) dias do mês de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 353/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora ELIANE CESAR DELGADO OLIVEIRA, CPF. nº 046.537.029-26, ocupante do cargo de Nutricionista, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 13/01/2020 a 12/01/2021, a contar do dia 22/04/2021 a 01/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 13(treze) dias do mês de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 354/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora FLAVIA AMBROSINA DE FREITAS MILANI, CPF. nº 086.114.216-04, ocupante do cargo Enfermeira, na UBS do Jardim Cruzeiro, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 02/03/2018 a 01/03/2019, a contar do dia 05/04/2021 a 19/04/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 355/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora MARGARETE MENDONÇA ALVES, CPF. nº 049.159.149-76, ocupante do cargo de Orientador Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 04/04/2020 a 03/04/2021, a contar do dia 05/04/2021 a 04/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 13 (treze) dias do mês de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 356/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor JOSÉ CARLOS DA COSTA CPF. nº 038.849.756-41, ocupante do cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 14/12/2018 a 13/12/2019 a contar do dia 01/04/2021 à 30/04/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 13 de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 357/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora MELYNE MOVIO SANTOS, CPF. nº 085.854.179-35, ocupante do cargo de Controlador Interno, junto ao Gabinete da Prefeita, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 16/01/2020 a 15/01/2021, a contar do dia 12/04/2021 a 11/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 13 de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 358/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora ADRIANA APARECIDA BARBOSA LOPES, CPF. nº 752.962.099-15, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 10/01/2020 a 09/01/2021, a contar do dia 15/04/2021 a 14/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 13 de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 359/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora CRISTIANE SANTOS, CPF. nº 095.054.959-27, ocupante do cargo de Agente de Saúde - Dengue, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 09/08/2019 a 08/08/2020, a contar do dia 26/04/2021 a 25/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 13 de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 360/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora MARINA PEREIRA DA SILVA BOCCHIO BARBOSA, CPF. nº 039.212.659-16, ocupante do cargo de Enfermeiro, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 03/03/2018 a 02/03/2019, a contar do dia 22/04/2021 a 06/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 13 de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 361/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora MARINA PEREIRA DA SILVA BOCCHIO BARBOSA, CPF. nº 039.212.659-16, ocupante do cargo de Enfermeiro, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 03/03/2019 a 02/03/2020, a contar do dia 07/05/2021 a 21/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 13 de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 362/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora JOSEFA LIMA SANTANA, RG. nº 6.880.527-9 SSP/PR, ocupante do cargo de Diretora do Hospital Municipal de Cruzeiro do Oeste, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 03/04/2018 a 02/04/2019, a contar do dia 19/04/2021 a 18/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 13 (treze) dias do mês de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 364/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor ALEX SANDRO DOS SANTOS, CPF. nº 064.086.549-67, ocupante do cargo de Chefe de Setor de Manutenção de Ruas e Avenidas, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 09/02/2019 a 08/02/2020, a contar do dia 06/04/2021 a 05/05/2021.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 13 de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

REPUBLICAR
Onde se Lê: Escola Municipal Amaral Fontoura.
Leia-se: Escola Municipal Emiliano Perneta.
P O R T A R I A Nº 198/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
REMANEJAR LOTAÇÃO, a contar do dia 01 de Janeiro de 2021, a servidora MARIA IVETE LOPES BAIA, CPF. nº 582.407.279-91, ocupante do cargo de Professor, na Escola Municipal de Educação Integral Rocha Pombo, para a Escola Municipal Amaral Fontoura, junto Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 12 (doze) dias do mês de Abril de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, nº 1920 - Centro - CEP: 87.470-000
CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão 031/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa destinada a aquisição parcelada de medicamentos constantes da relação da REMUME, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.

LOTE I	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO				PROPOSTA VENCEDORA		
ITEM	MEDICAMENTOS	CÓDIGO BR	QTD	UND. DE MEDIDA	UNITÁRIO	TOTAL	EMPRESA(S) VENCEDORA(S)
1	Aciclovir 200mg - comprimido	BR0268370	500	COMPRIMIDO	R$ 0,2380	R$ 119,00	ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.151.224/0001-28
2	Ácido ascórbico 100mg/ ml – solução injetável 5 ml	BR0271687	10.000	AMPOLA	R$ 0,7400	R$ 7.400,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
3	Ácido Fólico 5mg - comprimido	BR0267503	1.000	COMPRIMIDO	R$ 0,0457	R$ 45,70	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
4	Ácido tranexâmico 50 mg/ml - solução injetável 5 ml	BR0327566	5.000	AMPOLA		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
5	Adenosina 3mg/ml – solução injetável 2 ml	BR0278281	500	AMPOLA	R$ 7,9900	R$ 3.995,00	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - CNPJ: 27.789.446/0001-01
6	Água destilada – solução injetável 5 ml	BR0315056	6.000	FR-AMP.		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
7	Água destilada – solução injetável 10 ml	BR0276839	12.000	FR-AMP.	R$ 0,3099	R$ 3.718,80	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - CNPJ: 27.789.446/0001-01
8	Albendazol 400mg - comprimido mastigável	BR0267506	100	COMPRIMIDO	R$ 0,37	R$ 37,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANA LTDA - CNPJ: 39.448.478/0001-14
9	Alendronato de sódio 70mg - comprimido	BR0269462	40	COMPRIMIDO	R$ 0,2617	R$ 10,47	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 00.802.002/0001-02
10	Alopurinol 300mg - comprimido	BR0267509	500	COMPRIMIDO		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
11	Ambroxol, Sal Cloridrato, 3 MG/ML, Xarope Infantil	BR0271660	5.000	FRASCO	R$ 1,7000	R$ 8.500,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
12	Ambroxol, Sal Cloridrato, 6 MG/ML, Xarope Adulto	BR0446263	5.000	FRASCO	R$ 1,8600	R$ 9.300,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-99
13	Aminofilina 100 mg – comprimido	BR0267511	2.000	COMPRIMIDO	R$ 0,0851	R$ 170,20	CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 32.743.242/0001-61
14	Aminofilina 24mg/ml – solução injetável 10 ml	BR0292402	5.000	AMPOLA	R$ 1,2099	R$ 6.049,50	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSP. - EIRELI - CNPJ: 23.228.076/0001-74
15	Amiodarona 50 mg/ml – solução injetável 3 ml	BR0271710	2000	AMPOLA	R$ 1,9950	R$ 3.990,00	A G KIENEN & CIA LTDA - CNPJ: 82.225.947/0001-65
16	Amitriptilina (cloridrato) 25 mg - comprimido	BR0267512	20.000	COMPRIMIDO	R$ 0,10	R$ 2.000,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
17	Amoxicilina 500 mg - cápsula	BR0271089	20.000	CÁPSULA	R$ 0,16	R$ 3.200,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
18	Amoxicilina 50 mg/mL, pó para suspensão oral frasco c/150ml	BR0271111	1.000	FRASCO	R$ 3,8000	R$ 3.800,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
19	Amoxicilina + Clavulanato de potássio 500 mg + 125 mg - comp.	BR0271217	1.000	COMPRIMIDO	R$ 0,7499	R$ 749,90	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO - CNPJ: 07.752.236/0001-23
20	Amoxicilina + Clavulanato de potássio 50 mg + 12,5 mg/ml - frasco 100 ml	BR0448841	1.000	FRASCO	R$ 19,80	R$ 19.800,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANA LTDA - CNPJ: 39.448.478/0001-14
21	Ampicilina 1000 mg, pó para suspensão injetável - Frasco Ampola	BR0268207	500	FR-AMP.	R$ 3,4296	R$ 1.714,80	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
22	Atropina 0,25mg/ml – solução injetável 1 ml	BR0268214	500	AMPOLA		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
23	Azitromicina 500 mg - comprimido, blister com 3	BR0267140	10.000	COMPRIMIDO	R$ 1,1300	R$ 11.300,00	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0003-32
24	Azitromicina 40 mg/mL susp. oral, com diluente – frasco 15 ml	BR0268949	1.000	FRASCO	R$ 5,8799	R$ 5.879,90	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
25	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, pó para suspensão injetável – Frasco Ampola	BR0270612	5.000	FR-AMP.	R$ 7,0000	R$ 35.000,00	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
26	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI, pó para suspensão injetável – Frasco Ampola	BR0270613	1.000	FR-AMP.	R$ 8,8000	R$ 8.800,00	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.656.468/0001-39
27	Biperideno (cloridrato) 2 mg – comprimido	BR0270140	10.000	COMPRIMIDO	R$ 0,2000	R$ 2.000,00	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO - CNPJ: 07.752.236/0001-23
28	Bromoprida 5 mg/ml – solução injetável 2ml	BR0269958	5.000	AMPOLA	R$ 1,0000	R$ 5.000,00	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
29	Budesonida 32mcg/dose, suspensão nasal 120 doses - Frasco	BR0266706	100	FRASCO	R$ 6,0750	R$ 607,50	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANA LTDA - CNPJ: 39.448.478/0001-14
30	Budesonida 50mcg/dose, suspensão nasal 200 doses - Frasco	BR0266701	100	FRASCO	R$ 24,8900	R$ 2.489,00	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0003-32
31	Budesonida 64mcg/dose, suspensão nasal 120 doses - Frasco	BR0266707	100	FRASCO	R$ 13,500	R$ 1.350,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANA LTDA - CNPJ: 39.448.478/0001-14
32	Carbamazepina 200 mg - comprimido	BR0267618	10.000	COMPRIMIDO	R$ 0,1199	R$ 1.199,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANA LTDA - CNPJ: 39.448.478/0001-14
33	Carbonato de lítio 300 mg - comprimido	BR0267621	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,4500	R$ 2.250,00	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - CNPJ: 27.789.446/0001-01
34	Cefalexina 50 mg/mL suspensão, frasco com 100 ml	BR0331555	500	FRASCO	R$ 9,0999	R$ 4.549,95	STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 06.106.005/0001-80
35	Cefalexina 500 mg - comprimido ou cápsula	BR0267625	20.000	CÁPSULA	R$ 0,3350	R$ 6.700,00	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 22.862.531/0001-26
36	Ceftriaxona sódica 1g - pó para solução injetável IV - Frasco Ampola	BR0442701	20.000	FR-AMP.	R$ 6,0500	R$ 121.000,00	LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRO - CNPJ: 04.071.245/0001-60
37	Ceftriaxona sódica 1g pó para solução injetável IM - Frasco Ampola	BR0450891	10.000	FR-AMP.	R$ 6,1300	R$ 61.300,00	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - CNPJ: 27.789.446/0001-01
38	CETAMINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	BR0270114	2.000	AMPOLA	R$ 117,00	R$ 234.000,00	SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 28.289.799/0001-05
39	Cetoconazol 200 mg – comprimido	BR0267151	1.000	COMPRIMIDO	R$ 0,2200	R$ 220,00	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
40	Cetoprofeno 50mg/ ml – solução injetável 2 ml IM - Ampola	BR0448845	12.000	AMPOLA	R$ 1,4999	R$ 17.998,80	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSP. - EIRELI - CNPJ: 23.228.076/0001-74
41	Cetoprofeno 100mg pó para solução injetável EV - Frasco Ampola	BR0448844	5.000	FR-AMP.	R$ 3,1996	R$ 15.998,00	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSP. - EIRELI - CNPJ: 23.228.076/0001-74
42	Cimetidina 150 mg/ml – solução injetável 2 ml	BR0340167	10.000	AMPOLA	R$ 1,8150	R$ 18.150,00	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
43	Cimetidina 200mg - comprimido	BR0267627	3.000	COMPRIMIDO		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
44	Cinarizina 75mg - comprimido	BR0267629	1.000	COMPRIMIDO		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
45	Ciprofloxacino (cloridrato) 500 mg - comprimido	BR0267632	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,2198	R$ 1.099,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
46	Clonazepam 2,5mg/ml, solução oral 20 ml - gotas - Frasco	BR0270120	5.000	FRASCO	R$ 1,5600	R$ 7.800,00	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ: 76.386.283/0001-13
47	Clonidina 150 mcg/ml – solução injetável 1 ml	BR0340206	2.000	AMPOLA	R$ 7,1600	R$ 14.320,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
48	Clonidina 0,100 mg – comprimido	BR0272043	500	COMPRIMIDO	R$ 0,2000	R$ 100,00	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.355.394/0001-51
49	Clonidina 0,150 mg – comprimido	BR0272044	500	COMPRIMIDO	R$ 0,2500	R$ 125,00	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.355.394/0001-51
50	Clonidina 0,200 mg – comprimido	BR0272042	500	COMPRIMIDO	R$ 0,3100	R$ 155,00	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.355.394/0001-51
51	Clopidogrel 75 mg – comprimido	BR0272045	500	COMPRIMIDO	R$ 0,4179	R$ 208,95	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO - CNPJ: 07.752.236/0001-23
52	Cloreto de potássio 19,10%, solução injetável 10 ml - Ampola	BR0267162	100	AMPOLA	R$ 0,3800	R$ 38,00	SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 28.289.799/0001-05
53	Cloreto de sódio 0,9% - 10 ml	BR0268237	5.000	FR-AMP.	R$ 0,2900	R$ 1.450,00	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
54	Cloreto de sódio 20% - solução injetável 10 ml	BR0267574	200	FR-AMP.	R$ 0,3899	R$ 77,98	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
55	Cloreto de sódio 0,9% - solução nasal estéril /spray – 50 ml	BR0375474	800	FRASCO	R$ 3,1623	R$ 2.529,84	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - CNPJ: 27.789.446/0001-01
56	Clorpromazina (cloridrato) 100 mg – comprimido	BR0267638	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,2565	R$ 1.282,50	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
57	Clorpromazina, cloridrato 5mg/ml, solução injetável 5ml - Frasco Ampola	BR0268069	1.000	FR-AMP.	R$ 1,1480	R$ 1.148,00	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0003-32
58	Colírio anestésico - Cloridrato de tetracaína e fenilefrina – solução oftálmica estéril 10 ml	BR0396853	20	UNIDADE	R$ 8,9000	R$ 178,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANA LTDA - CNPJ: 39.448.478/0001-14
59	Complexo B (vit. B1, vit. B2, vit. B6, vit. PP, vit. B5) - solução injetável 2 ml	BR0363088	10.000	AMPOLA		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
60	Complexo B (B1, B2, B3, B5, B6) drágea - comprimido	BR0368499	25.000	COMPRIMIDO	R$ 0,0360	R$ 900,00	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0003-32
61	Deslanosídeo 0,2 mg/ml – solução injetável 2 ml	BR0276283	400	AMPOLA		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
62	Dexametasona 4mg - comprimido	BR0269388	20.000	COMPRIMIDO	R$ 0,2249	R$ 4.498,00	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
63	Dexametasona 0,1% creme 10g - unidade	BR0267643	1.000	UNIDADE	R$ 0,9579	R$ 957,90	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
64	Dexametasona, Dosagem:0,1 MG/ML, - Frasco 120,00 ML Apresentação:Elixir	BR0268243	5.000	FRASCO	R$ 1,6800	R$ 8.400,00	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0003-32
65	Dexametasona, Dosagem:4 MG/2,5 ML, Forma Farmacêutica:Solução Injetável	BR0292427	20.000	AMPOLA	R$ 1,3000	R$ 26.000,00	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.656.468/0001-39
66	Dexclorfeniramina, maleato 2mg - comprimido	BR0267645	2.000	COMPRIMIDO	R$ 0,05	R$ 100,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
67	Dexclorfeniramina, maleato 0,4mg/ml, solução oral 120 ml - Frasco	BR0267646	5.000	FRASCO		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
68	Diazepam 5mg - comprimido	BR0267195	10.000	COMPRIMIDO	R$ 0,0599	R$ 599,00	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 00.802.002/0001-02
69	Diazepam 5mg/ml, solução injetável 2ml - Ampola	BR0267194	5.000	AMPOLA	R$ 0,6999	R$ 3.499,50	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
70	Diclofenaco de potássio 50 mg – comprimido	BR0270992	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,079	R$ 395,00	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0003-32
71	Diclofenaco de sódio 50 mg – comprimido	BR0271000	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,0599	R$ 299,50	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
72	Diclofenaco, Composição:Sal Dietilamônio, Concentração:10 MG/60 G, Forma Farmacêutica:Gel	BR0448612	300	BISNAGA	R$ 3,0900	R$ 927,00	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ: 76.386.283/0001-13
73	Dimenidrinato 50 mg/ml + Cloridrato de piridoxina 50 mg/ml – solução injetável 1 ml - Intramuscular	BR0272334	5.000	AMPOLA	R$ 1,4000	R$ 7.000,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
74	Dimenidrinato + Piridoxina + Glicose + Frutose 3 + 5 + 100 + 100mg/ml, solução injetável 10 ml - Ampola	BR0272336	5.000	AMPOLA	R$ 2,4690	R$ 12.345,00	LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRO - CNPJ: 04.071.245/0001-60
75	Dipirona 500 mg – comprimidos	BR0267203	10.000	COMPRIMIDO	R$ 0,1100	R$ 1.100,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANA LTDA - CNPJ: 39.448.478/0001-14
76	Dipirona 500mg/ml – gotas, frasco 10 ml	BR0267205	5.000	FRASCO	R$ 0,5910	R$ 2.955,00	ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.151.224/0001-28
77	Dipirona (sódica) 500 mg/mL, ampola de 2 mL, solução injetável	BR0268252	20.000	AMPOLA	R$ 0,5374	R$ 10.748,00	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
78	Dobutamina 12,5 mg/ml – solução injetável 20 ml	BR0268446	500	AMPOLA	R$ 11,9050	R$ 5.952,50	CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 32.743.242/0001-61
79	Dopamina 5mg/ml – solução injetável 10 ml	BR0268960	500	AMPOLA	R$ 2,4200	R$ 1.210,00	CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 32.743.242/0001-61
80	Doxazosina, mesilato 2mg - comprimido	BR0268493	10000	COMPRIMIDO	R$ 0,0990	R$ 990,00	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0003-32
81	Enoxaparina sódica 40mg, solução injetável 0,4ml - unidade	BR0448982	10000	UNIDADE		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
82	Epinefrina 1mg/ml – solução injetável 1 ml	BR0268255	10.000	AMPOLA	R$ 1,8599	R$ 18.599,00	ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.151.224/0001-28
83	Escopolamina 10 mg/ml – gotas frasco 20 ml	BR0267281	1.000	FRASCO	R$ 6,7200	R$ 6.720,00	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0003-32
84	Escopolamina (butilbrometo) 4mg/ml + Dipirona sódica 500mg/ml - solução injetável 5 ml	BR0270621	20.000	AMPOLA		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
85	Escopolamina + Dipirona 6,67 /333,4mg/ml – gotas, frasco 20 ml	BR0270622	2.500	FRASCO	R$ 6,6699	R$ 16.674,75	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
86	Estriol 1 mg/g – creme vaginal, bisnaga com 50 gramas + aplicadores	BR0267208	50	BISNAGA	R$ 13,7898	R$ 689,49	STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 06.106.005/0001-80
87	Estrogênios conjugados 0,3 mg – cartela c/ 28	BR0356602	50	CARTELA	R$ 1,9192	R$ 95,96	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - CNPJ: 27.789.446/0001-01
88	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	BR0270116	1000	AMPOLA		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
89	Etilefrina, cloridrato 10 mg/ml - solução injetável 1 ml	BR0272198	1000	AMPOLA		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
90	Fenitoína (sódica) 100 mg – comprimido	BR0267657	10.000	COMPRIMIDO	R$ 0,1350	R$ 1.350,00	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.656.468/0001-39
91	Fenitoína 50mg/ml – solução injetável 5 ml	BR0267107	5.000	AMPOLA	R$ 2,7100	R$ 13.550,00	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 00.802.002/0001-02
92	Fenobarbital 100 mg/ml – solução injetável 2 ml	BR0300725	5.000	AMPOLA	R$ 2,2500	R$ 11.250,00	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSP. - EIRELI - CNPJ: 23.228.076/0001-74
93	Fenobarbital 100 mg – comprimido	BR0267660	10.000	COMPRIMIDO	R$ 0,1499	R$ 1.499,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
94	Fenoterol (bromidrato) - 5mg/ml frascos gotejadores de 20ml	BR0396471	500	FRASCO	R$ 5,0000	R$ 2.500,00	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ: 76.386.283/0001-13
95	Fentanila, citrato 0,05mg/ml, solução injetável 2 ml - Ampola	BR0271950	1000	AMPOLA	R$ 5,5500	R$ 5.550,00	SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 28.289.799/0001-05
96	Fentanila, citrato 0,05mg/ml, solução injetável 5 ml - Ampola	BR0271950	1000	AMPOLA		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
97	Fentanila, citrato 0,05mg/ml, solução injetável 10 ml - Ampola	BR0271950	1000	AMPOLA	R$ 7,9700	R$ 7.970,00	SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 28.289.799/0001-05
98	Finasterida 5mg - comprimido	BR0275963	5000	COMPRIMIDO	R$ 0,4085	R$ 2.042,50	F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 28.093.678/0001-85
99	Fitomenadiona 10mg/ ml - solução injetável 1 ml	BR0292399	1.000	AMPOLA	R$ 1,7800	R$ 1.780,00	ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.151.224/0001-28
100	Flumazenil 0,1mg/ml – solução injetável 5 ml	BR0268510	1000	AMPOLA	R$ 5,8990	R$ 5.899,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
101	Fluoxetina (cloridrato) 20 mg – cápsula	BR0273009	20.000	COMPRIMIDO	R$ 0,0750	R$ 1.500,00	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.372.020/0001-44
102	Furosemida 10mg/ ml - solução injetável 2 ml	BR0267666	3.000	AMPOLA	R$ 0,5700	R$ 1.710,00	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
103	Gentamicina, sulfato 40 mg/ml - solução injetável 2 ml	BR0268256	2.000	AMPOLA	R$ 0,8600	R$ 1.720,00	ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.151.224/0001-28
104	Gentamicina, sulfato 5 mg/ml solução oftálmica 5 ml - Frasco	BR0406308	100	FRASCO	R$ 9,3900	R$ 939,00	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSP. - EIRELI - CNPJ: 23.228.076/0001-74
105	Gliclazida 30mg - comprimido de liberação prolongada	BR0442754	2.000	COMPRIMIDO	R$ 0,2089	R$ 417,80	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
106	Gliconato de cálcio 10% - solução injetável 10 ml	BR0270019	600	AMPOLA	R$ 2,4948	R$ 1.496,88	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSP. - EIRELI - CNPJ: 23.228.076/0001-74
107	Glicose 25 % - solução injetável 10 ml	BR0267540	1.000	FR-AMP.	R$ 0,3600	R$ 360,00	SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 28.289.799/0001-05
108	Glicose 50 % - solução injetável 10 ml	BR0267541	2.000	FR-AMP.	R$ 0,4900	R$ 980,00	SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 28.289.799/0001-05
109	Glycine Max (Isoflavona de Soja) 150mg - cápsula	BR0395620	2.000	CÁPSULA	R$ 0,3000	R$ 600,00	INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02
110	Haloperidol 5 mg - comprimido	BR0267669	12.000	COMPRIMIDO	R$ 0,2333	R$ 2.799,60	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSP. - EIRELI - CNPJ: 23.228.076/0001-74
111	Haloperidol (decanoato) 50 mg/mL, solução injetável 1ml	BR0292194	2.000	AMPOLA	R$ 6,9700	R$ 13.940,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
112	Haloperidol (ação imediata) 5 mg/ml, solução injetável 1 ml	BR0292196	2000	AMPOLA		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
113	Heparina sódica 5000 UI/ 0,25ml – solução injetável 0,25ml	BR0448983	10.000	AMPOLA		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
114	Heparina sódica 5000 UI/ml – solução injetável 5 ml	BR0272796	2000	AMPOLA	R$ 28,25	R$ 56.500,00	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSP. - EIRELI - CNPJ: 23.228.076/0001-74
115	Hidrocortisona, succinato sódico 500 mg, pó para solução injetável	BR0270219	10000	UNIDADE	R$ 5,0000	R$ 50.000,00	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.656.468/0001-39
116	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/ml - suspensão oral, 100 ml	BR0340783	1.000	FRASCO	R$ 3,1000	R$ 3.100,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANA LTDA - CNPJ: 39.448.478/0001-14
117	Ibuprofeno 50 mg/mL suspensão oral – fr. 30 ml	BR0294643	1.000	FRASCO	R$ 1,3699	R$ 1.369,90	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
118	Ibuprofeno 600 mg - comprimido	BR0267676	15.000	COMPRIMIDO	R$ 0,1599	R$ 2.398,50	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSP. - EIRELI - CNPJ: 23.228.076/0001-74
119	Ipratrópio (brometo) 0,25 mg/mL, sol. para inalação , fr. 20 ml	BR0268331	1.000	FRASCO	R$ 0,6899	R$ 689,90	A G KIENEN & CIA LTDA - CNPJ: 82.225.947/0001-65
120	Isossorbida, mononitrato 10mg/ml, solução injetável 1 ml - Ampola	BR0273404	500	AMPOLA	R$ 2,140	R$ 1.070,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
121	Itraconazol 100mg - cápsula	BR0268861	500	CÁPSULA	R$ 0,7160	R$ 358,00	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.372.020/0001-44
122	Lactulose 667 mg/ml xarope 200 ml - Frasco	BR0305247	1.000	FRASCO	R$ 5,8016	R$ 5.801,60	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 22.862.531/0001-26
123	Levodopa + Benserazida 100 + 25 mg - cápsula	BR0270128	3.000	CÁPSULA	R$ 1,4300	R$ 4.290,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
124	Levodopa + Benserazida 200 + 50 mg - comprimido	BR0270126	3.600	COMPRIMIDO	R$ 1,8950	R$ 6.822,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
125	Levodopa + Carbidopa 250 + 25 mg - comprimido	BR0270130	2.000	COMPRIMIDO	R$ 0,7500	R$ 1.500,00	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0003-32
126	Levotiroxina 25mcg - comprimido	BR0268124	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,0899	R$ 449,50	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
127	Levotiroxina 50mcg - comprimido	BR0268123	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,0899	R$ 449,50	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
128	Levotiroxina 100mcg - comprimido	BR0268125	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,0899	R$ 449,50	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
129	Lidocaína 2 % s/ vasoconstritor – solução injetável 20 ml	BR0269843	1.000	FR-AMP.	R$ 3,2599	R$ 3.259,90	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSP. - EIRELI - CNPJ: 23.228.076/0001-74
130	Lidocaína (cloridrato) 2% mg/g gel tópico - bisnaga com 30 g	BR0269846	1.000	BISNAGA	R$ 2,1899	R$ 2.189,90	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO - CNPJ: 07.752.236/0001-23
131	Loratadina 10mg - comprimido	BR0273466	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,0800	R$ 400,00	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0003-32
132	Loratadina 1mg/ml, xarope 100 ml - Frasco	BR0273467	2.000	FRASCO	R$ 2,4765	R$ 4.953,00	INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02
133	Metildopa 250 mg – comprimido	BR0267689	30.000	COMPRIMIDO	R$ 0,4146	R$ 12.438,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANA LTDA - CNPJ: 39.448.478/0001-14
134	Metilergometrina 0,2 mg – solução injetável 1 ml	BR0268264	1000	AMPOLA		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
135	Metilprednisolona 500 mg – pó para solução injetável 8ml	BR0271599	1000	AMPOLA		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
136	Metoclopramida, cloridrato 10 mg - comprimido	BR0267312	5000	COMPRIMIDO	R$ 0,0760	R$ 380,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
137	Metoclopramida, cloridrato 4 mg/ml, solução oral 10 ml - Frasco	BR0267311	1000	FRASCO	R$ 0,9100	R$ 910,00	SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 28.289.799/0001-05
138	Metoclopramida 5mg/2 ml - solução injetável 2 ml	BR0267310	6.000	AMPOLA	R$ 0,4601	R$ 2.760,60	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
139	Metoprolol, succinato 50mg - comprimidos	BR0276657	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,4245	R$ 2.122,50	ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.151.224/0001-28
140	Metoprolol, tartarato 1mg/ml, solução injetável 5 ml - Ampola	BR0345259	500	AMPOLA	R$ 18,00	R$ 9.000,00	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.355.394/0001-51
141	Metronidazol 100 mg/g geléia vaginal, com 10 aplicadores	BR0372335	200	BISNAGA	R$ 4,4800	R$ 896,00	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
142	Metronidazol 250mg - comprimido	BR0267717	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,1300	R$ 650,00	INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02
143	Metronidazol (Benzoilmetronidazol) 40 mg/ml, suspensão oral 100 ml - Frasco	BR0266863	100	FRASCO	R$ 4,2000	R$ 420,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANA LTDA - CNPJ: 39.448.478/0001-14
144	Miconazol, nitrato 2% creme 28g - Unidade	BR0268162	2.000	UNIDADE	R$ 2,1095	R$ 4.219,00	INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02
145	Miconazol, nitrato 2% creme vaginal 80 g	BR0268162	1.000	UNIDADE	R$ 5,5899	R$ 5.589,90	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO - CNPJ: 07.752.236/0001-23
146	Midazolam, cloridrato 5mg/ml, solução injetável 3 ml - Ampola	BR0268481	5.000	AMPOLA		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
147	Midazolam, cloridrato 5mg/ml, solução injetável 10 ml - Frasco Ampola	BR0268481	5.000	FR-AMP.		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
148	Cloridrato de moxifloxacino 1,6 mg/ml Bolsa 250,00 ML	BR0305325	5.000	AMPOLA	R$ 12,32	R$ 61.600,00	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO - CNPJ: 07.752.236/0001-23
149	Morfina 1mg/ml – solução injetável 2ml	BR0304870	5000	AMPOLA		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
150	Multivitaminas + sais minerais – comprimidos	BR0273641	20.000	COMPRIMIDO	R$ 0,0750	R$ 1.500,00	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0003-32
151	Multivitaminas + sais minerais – susp. oral ou xarope – 120 ml	BR0449117	800	FRASCO	R$ 8,1000	R$ 6.480,00	SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 28.289.799/0001-05
152	NALOXONA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	BR0272326	1.000	AMPOLA		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
153	Multivitaminas B2, B6, B12, C, nicotinamida e frutose, solução injetável 10ml - Ampola	BR0304148	500	AMPOLA		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
154	Neomicina + bacitracina 5mg/g + 250UI/g - bisnaga 10 g	BR0273167	2.500	BISNAGA	R$ 1,6400	R$ 4.100,00	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSP. - EIRELI - CNPJ: 23.228.076/0001-74
155	Nifedipino 20 mg – comprimidos	BR0267729	20.000	COMPRIMIDO	R$ 0,08	R$ 1.600,00	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO - CNPJ: 07.752.236/0001-23
156	Nimesulida 100mg - comprimido	BR0273710	10.000	COMPRIMIDO	R$ 0,0799	R$ 799,00	ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.151.224/0001-28
157	Nimesulida 50mg/ml , frasco15 ml - gotas	BR0273711	700	FRASCO	R$ 1,2857	R$ 899,99	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0003-32
158	Nistatina 25.000UI/g creme vaginal 60 g - bisnaga	BR0266788	200	BISNAGA	R$ 3,5999	R$ 719,98	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
159	Nistatina 100.000UI/ml suspensão oral 50 ml - frasco	BR0267378	100	FRASCO	R$ 3,3700	R$ 337,00	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - CNPJ: 27.789.446/0001-01
160	Nitrofurantoína 100mg - cápsula	BR0268273	2.000	CÁPSULA	R$ 0,2100	R$ 420,00	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.656.468/0001-39
161	Nitroglicerina 5 mg/ml - solução injetável 5 ml	BR0268970	300	AMPOLA	R$ 29,6700	R$ 8.901,00	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
162	Nitroprusseto de sódio 50 mg - pó liofilizado para solução injetável 2ml	BR0273719	200	AMPOLA	R$ 13,2110	R$ 2.642,20	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
163	Norepinefrina 2 mg/ml – solução injetável 4 ml	BR0442584	5.000	AMPOLA	R$ 9,4800	R$ 47.400,00	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO - CNPJ: 07.752.236/0001-23
164	Ocitocina 5 UI/ ml – solução injetável 1 ml	BR0268277	500	AMPOLA	R$ 1,4600	R$ 730,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
165	Óleo Mineral (Petrolato) solução oral 100ml - Frasco	BR0233632	2000	FRASCO	R$ 1,9799	R$ 3.959,80	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
166	Omeprazol 20 mg – cápsula	BR0267712	20.000	CÁPSULA	R$ 0,0863	R$ 1.726,00	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.372.020/0001-44
167	Ondansetrona 2 mg/ml – solução injetável 4 ml	BR0268504	5.000	AMPOLA		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
168	Ondansetrona, cloridrato 4mg - comprimidos	BR0268506	2.000	COMPRIMIDO	R$ 1,1400	R$ 2.280,00	F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 28.093.678/0001-85
169	Ondansetrona, cloridrato 8mg - comprimidos	BR0268505	2.000	COMPRIMIDO		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
170	Retinol, Composição: Associada com Colecalciferol e Óxido de Zinco, Concentração: 5.000UI + 900UI + 150MG/45G, Forma Farmacêutica: Pomada	BR0298548	2.500	BISNAGA	R$ 3,3963	R$ 8.490,75	CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 32.743.242/0001-61
171	Paracetamol 200 mg/mL - solução oral, frasco com 15 ml	BR0267777	1.000	FRASCO	R$ 0,8000	R$ 800,00	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0003-32
172	Paracetamol 500 mg - comprimido	BR0267778	20.000	COMPRIMIDO	R$ 0,1000	R$ 2.000,00	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
173	Paracetamol 750 mg – comprimido	BR0267779	30.000	COMPRIMIDO	R$ 0,1200	R$ 3.600,00	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0003-32
174	Permanganato de Potássio 100mg - comprimidos	BR0327699	2.000	COMPRIMIDO	R$ 0,2495	R$ 499,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANA LTDA - CNPJ: 39.448.478/0001-14
175	Petidina 50 mg/ml – solução injetável 2 ml	BR0272329	3000	AMPOLA		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
176	Polimixina B, Composição: Associada com Neomicina, Fluocinolona e Lidocaína, Concentração: 10.000 UI + 3,5 MG + 0,25 MG + 20 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Otológica – frasco 5 ml	BR0380865	500	FRASCOS	R$ 2,9799	R$ 1.489,95	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 00.802.002/0001-02
177	Prednisolona (fosfato sódico) 3 mg/mL, solução oral, frasco 60 ml	BR0448595	5.000	FRASCO	R$ 3,9124	R$ 19.562,00	INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02
178	Prednisona 20 mg - comprimido	BR0267743	10.000	COMPRIMIDO	R$ 0,1399	R$ 1.399,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
179	Prednisona 5mg - comprimido	BR0267741	10.000	COMPRIMIDO	R$ 0,0600	R$ 600,00	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
180	Prometazina 25mg/ml - solução injetável 2 ml	BR0267769	5.000	AMPOLA	R$ 0,0750	R$ 375,00	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0003-32
181	Prometazina, cloridrato 25mg - comprimido	BR0267768	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,1540	R$ 770,00	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0003-32
182	Propatilnitrato 10 mg – comprimido	BR0273135	3.000	COMPRIMIDO	R$ 0,4200	R$ 1.260,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
183	Ranitidina 25mg/ml – solução injetável 2 ml	BR0267735	3.000	AMPOLA		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
184	Retinol, Composição: Associado c/Aminoácidos+ Metionina+ Cloranfenicol, Concentração: 10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G - pomada oftálmica 3,5g	BR0274918	20	BISNAGA	R$ 10,2800	R$ 205,60	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
185	Sais para reidratação oral, pó para solução oral	BR0268390	4.000	SACHES	R$ 0,5300	R$ 2.120,00	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
186	Salbutamol, sulfato 0,4mg/ml, xarope 100 ml - frasco	BR0292331	500	FRASCO	R$ 1,0900	R$ 545,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
187	Secnidazol 1000 mg - comprimidos	BR0268299	2.000	COMPRIMIDO	R$ 0,57	R$ 1.140,00	SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 28.289.799/0001-05
188	Simeticona 75mg / ml – gotas, frasco 15 ml	BR0412965	2.500	FRASCOS	R$ 1,45	R$ 3.625,00	SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 28.289.799/0001-05
189	Sinvastatina 20mg - comprimido	BR0267747	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,0600	R$ 300,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANA LTDA - CNPJ: 39.448.478/0001-14
190	Sinvastatina 40mg - comprimido	BR0267745	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,1500	R$ 750,00	INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02
191	Solução Fisiológica 0,9% - 100 ml	BR0268236	50.000	UNIDADE	R$ 1,6810	R$ 84.050,00	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - CNPJ: 27.789.446/0001-01
192	Solução Fisiológica 0,9% - 250 ml	BR0268236	50.000	UNIDADE	R$ 1,8679	R$ 93.395,00	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - CNPJ: 27.789.446/0001-01
193	Solução Fisiológica 0,9% - 500 ml	BR0268236	50.000	UNIDADE	R$ 2,2999	R$ 114.995,00	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO - CNPJ: 07.752.236/0001-23
194	Solução Fisiológica 0,9% - 1000 ml	BR0268236	50.000	UNIDADE	R$ 3,0400	R$ 152.000,00	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - CNPJ: 27.789.446/0001-01
195	Solução Glicofisiológica 5% + 0,9% - 250 ml	BR0366913	40.000	UNIDADE	R$ 2,28	R$ 91.200,00	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - CNPJ: 27.789.446/0001-01
196	Solução Glicofisiológica 5% + 0,9% - 500 ml	BR0366913	40.000	UNIDADE	R$ 2,6325	R$ 105.300,00	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - CNPJ: 27.789.446/0001-01
197	Solução Glicosada 5% - 250 ml	BR0270092	40.000	UNIDADE	R$ 2,11	R$ 84.400,00	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - CNPJ: 27.789.446/0001-01
198	Solução Glicosada 5% - 500 ml	BR0270092	40.000	UNIDADE	R$ 2,67	R$ 106.800,00	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - CNPJ: 27.789.446/0001-01
199	Solução de manitol 20% - 250 ml	BR0299675	10.000	UNIDADE	R$ 4,6098	R$ 46.098,00	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 00.802.002/0001-02
200	Solução Ringer com lactato de sódio – 500 ml	BR0303292	50.000	UNIDADE	R$ 2,9500	R$ 147.500,00	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
201	Sulfadiazina, Princípio Ativo: de Prata, Dosagem: 1% – creme, bisnaga 30 g	BR0272089	2.000	BISNAGAS	R$ 4,3599	R$ 8.719,80	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO - CNPJ: 07.752.236/0001-23
202	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400 + 80 mg - comprimido	BR0308882	5.000	COMPRIMIDO	R$ 0,1300	R$ 650,00	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
203	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40 + 8 mg/ml suspensão oral 100 ml - frasco	BR0308884	1.000	FRASCO	R$ 4,8000	R$ 4.800,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANA LTDA - CNPJ: 39.448.478/0001-14
204	Sulfato de magnésio 10% - solução injetável 10 ml	BR0268076	1.000	AMPOLA	R$ 0,72	R$ 720,00	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
205	Sulfato de magnésio 50% - solução injetável 10 ml	BR0268075	1.000	AMPOLA	R$ 6,1990	R$ 6.199,00	SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 28.289.799/0001-05
206	Suxametônio 100 mg- pó para solução injetável	BR0268442	5000	AMPOLA	R$ 32,8600	R$ 164.300,00	ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - CNPJ: 85.477.586/0001-32
207	Terbutalina 0,5 mg/ml – solução injetável 1 ml	BR0269818	5000	AMPOLA	R$ 2,01	R$ 10.050,00	ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.151.224/0001-28
208	Cloridrato de Tiamina 100mg/ml	BR0272343	2000	AMPOLA	R$ 6,5250	R$ 13.050,00	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.372.020/0001-44
209	Tiamina, cloridrato 300mg - comprimido	BR0272341	2000	COMPRIMIDO	R$ 0,2800	R$ 560,00	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0003-32
210	Tramadol, cloridrato 50mg/ml, solução injetável 2 ml - Ampola	BR0292382	10000	AMPOLA	R$ 0,8959	R$ 8.959,00	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
211	Valproato de sódio 250 mg de ácido valpróico - cápsula	BR0328529	10.000	CÁPSULA	R$ 0,2199	R$ 2.199,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
212	Valproato de sódio 500 mg de ácido valpróico - comprimido	BR0328530	10.000	COMPRIMIDO	R$ 0,4000	R$ 4.000,00	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54
213	VECURÔNIO 4 MG/ML PÓ LIOFILIZADO	BR0269568	1.000	AMPOLA		R$ -	**NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA**
214	Varfarina sódica 5mg - comprimido	BR0279269	1.000	COMPRIMIDO	R$ 0,1290	R$ 129,00	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
					TOTAL:	*R$ 2.503.551,44*	

Mariluz, 13 de abril de 2021.

CÉLIO CASAGRANDE DO NASCIMENTO
Homologador de Pregão Eletrônico - Port. Nº 025-2021

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DECANCELAMENTO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2021
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que Fica CANCELADO o certame público denominado LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO autuado sob o nº. 35/2021, que visava a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES E OFICINEIROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
São Jorge do Patrocínio-PR, 14 de abril de 2021.
PAULO SÉRGIO DE SOUZA
Pregoeiro – Portaria 063/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2021
A Divisão de Licitação e Compras do Município de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 016, de 06 de janeiro de 2021 através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços nº. 023/2021, visando a Contratação de Empresa para Fornecimento de Pneus Novos e Originais de Fabricação Nacional e Importados, para Uso nos Veículos da Frota Municipal da Prefeitura Municipal de Tapejara - Estado do Paraná, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 27 de abril de 2021, às 08h30min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, e o Decreto Municipal nº. 001/06, Lei Complementar 123/06 e alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 15.608/07, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 14 de abril de 2021. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO
FABIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 060.753.749-30, residente e domiciliado, a Av. Morro Verde n.º 1577, na cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná, candidato aprovado em Concurso, instituído pelo Edital n.º 001/2020 e homologação do resultado final divulgado através do Edital n.º 006/2020, para o cargo efetivo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, tendo em vista recebido a convocação para preencher a vaga ora existente, de acordo com o Edital n.º 002 de 23 de março de 2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 24 de março de 2021, não compareceu no tempo previsto no edital que a convocou, restando a esta de Divisão de Recursos Humanos, desclassificá-lo para a vaga existente.
Tapejara-PR, em 14 de abril de 2021.
LUCIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0002-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 23/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de reparos em 300 metros de cerca de alambrado no terreno de captaçao de água do bosque , compreendendo troca de 90 palanques em eucalipto tratado e colocação de 300 metros de arame farpado, incluindo o material a ser utilizado, de forma fracionada conforme solicitação da administração do Samae de Tapejara.
RESULTADO: Homologo o presente procedimento de licitação realizado, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem que HOMOLOGO os atos de julgamento respectivos, de modo a considerar adjudicado o objeto em favor da empresa:
EMPRESA VENCEDORA: LOTE ÚNICO – SILVANA SEVERIANO DOS SANTOS SILVA
34.289.701/0001-04
VALOR TOTAL: LOTE 01 - R$ 10.650,00
RECURSOS: Próprios.
PAGAMENTO:Em até 10 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.
PRAZO DE ENTREGA: Em até 15 dias após assinatura do contrato.
Tapejara, 12/04/2021
Ramiro Cândido de Souza Junior
Diretor do SAMAE

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES INTERMUNICIPAIS DE TUNEIRAS DO OESTE – ASTITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Pelo presente, todos os interessados em fundar a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES INTERMUNICIPAIS DE TUNEIRAS DO OESTE – ASTITO, ficam CONVOCADOS a participarem da Assembleia Geral, a ser realizada no dia 20 de abril de 2021, as 20h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, situada na Avenida Rio de Janeiro, 273 – Centro, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
- Manifestação de vontade de fundar a Associação;
- Aprovação do projeto de Estatuto Social;
- Eleição dos membros da Diretoria;
Tuneiras do Oeste/PR, 14 de abril de 2021.
José Cícero Floriano da Silva

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0002-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 24/2021
OBJETO: Aquisição de 1.125 bobinas para impressão de faturas de água, esgoto e de mais serviços do Samae de Tapejara.
RESULTADO: Homologo o presente procedimento de licitação realizado, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem que HOMOLOGO os atos de julgamento respectivos, de modo a considerar adjudicado o objeto em favor da empresa:
EMPRESA VENCEDORA: LOTE ÚNICO – Personalize Papéis Ltda
10.678.646/0001-86
VALOR TOTAL: LOTE 01 - R$ 7.425,00
RECURSOS: Próprios.
PAGAMENTO:Em até 10 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.
PRAZO DE ENTREGA: Em até 15 dias após assinatura do contrato.
Tapejara, 13/04/2021
Ramiro Cândido de Souza Junior
Diretor do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 538/2021
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora KELLEN RAIANE DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora KELLEN RAIANE DOS SANTOS, matrícula 994481, portadora da cédula de identidade RG nº 12.485.396-6-SSP/PR, inscrita no CPF n.º 081.538.879-98, nomeada em 06 de abril de 2015, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 89 (oitenta e nove) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2015/2020, de acordo com a Lei Complementar n.º 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo n.º 991/2021, com fruição no período de 29 de abril de 2021 a 26 de julho de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de abril de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 1891/2021
Declara estado de calamidade pública no Município de Tapira, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2
O Prefeito Municipal de Tapira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções,
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Tapira, até a data de 30 de junho de 2021.
Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 3º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 539/2021
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora VANIA DA SILVA GALVES BONFIM.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora VANIA DA SILVA GALVES BONFIM, matrícula 998011, portadora da cédula de identidade RG nº 9.163.251-9-SSP/PR, inscrita no CPF nº 047.205.689-12, nomeada em 02 de março de 2015, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2015/2020, de acordo com a Lei Complementar nº 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo nº 2515/2020, com fruição no período de 05 de abril de 2021 a 03 de julho de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de abril de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Pérola, Estado do Paraná, através do Serviço de Fiscalização, nos termos do artigo 115 da Lei Complementar n° 15/2011 (Código de Posturas Municipais), notifica os proprietários abaixo relacionados, para proceder a limpeza de seus lotes, prazo máximo de 10 dias a contar da data da presente notificação.
Decorrido o prazo acima concedido, e não sendo atendida a notificação, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 115, §3° inciso II da lei acima informada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.
Sendo executado o serviço pelo Município, será cobrada a importância de R$ 1.014,00(Um mil e quatorze reais), pela limpeza de cada lote.
Outrossim, solicita-se a periódica manutenção da limpeza do referindo lote. OBS: Manter o terreno limpo, evita objetos que acumulam água, eliminando o criadouro do mosquito transmissor da DENGUE, ZIKA VIRUS e FEBRE CHIKUNGUNYA. Se por ventura no recebimento desta notificação a limpeza já tenha sido efetuada, queira por gentileza desconsiderá-la.

Pérola, em 14 de abril de 2021.

REINALDO LIMA CANHIM RUA HENRIK WIECZOREK, 16 BAIRRO: JARDIM AMERICA QUADRA: 0002 LOTE: 0006 INSC: 517800	M.A. PEREIRA DIAS – PÉROLA - ME RUA SALVADOR ALVES FERREIRA, 104 BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL PÉROLA 2 QUADRA: 0005 LOTE: 0016 INSC: 657200	REALIZAR – INDUSTRIA, COM. E CONSTRUTORA S/A RUA SALVADOR ALVES FERREIRA, 173 BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL PÉROLA 2 QUADRA: 0006 LOTE: 0006 INSC: 658100
REALIZAR – INDUSTRIA, COM. E CONSTRUTORA S/A RUA SALVADOR ALVES FERREIRA,163 BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL PÉROLA 2 QUADRA: 0006 LOTE: 0007 INSC: 658150	REALIZAR – INDUSTRIA, COM. E CONSTRUTORA S/A RUA SALVADOR ALVES FERREIRA, 153 BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL PÉROLA 2 QUADRA: 0006 LOTE: 0008 INSC: 658200	REALIZAR – INDUSTRIA, COM. E CONSTRUTORA S/A RUA SALVADOR ALVES FERREIRA, 143 BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL PÉROLA 2 QUADRA: 0006 LOTE: 0009 INSC: 658250
SEBASTIÃO JOSÉ DIAS RUA JOÃO CATOSSO, 328 BAIRRO: JARDIM PORTAL DOURADO QUADRA: 0002 LOTE: 0003 INSC: 722200	NATALIA APARECIDA CANDIDO RUA AUGUSTO BAESSO, 134 BAIRRO: JARDIM PARIS QUADRA: 0004 LOTE: 08-B LOTE 01/02/07/08-B INSC: 727000	ALESSANDRA COSTA CARVALHO RUA AUGUSTO BAESSO, 124 BAIRRO: 0004 QUADRA: 0004 LOTE: 08-A LOTE 01/02/07/08-A INSC: 726950
AVALLON IND. E COMÉRCIO. DE METAIS EIRELI RUA ANTONI PRETO, 206 BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL PÉROLA 2 QUADRA: 0004 LOTE: 0026 INSC: 656300	RUA BAIRRO: QUADRA: LOTE: INSC:	RUA BAIRRO: QUADRA: LOTE: INSC:
RUA BAIRRO: QUADRA: LOTE: INSC:	RUA BAIRRO: QUADRA: LOTE: INSC:	RUA BAIRRO: QUADRA: LOTE: INSC:

SAMU 192
NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

Edital n.º 21/2021

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO:**

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2020, conforme Edital nº 01/2020 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 12/2020.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348 – CEP 87.501-270, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação,** obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2020 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
5º	132274	JORGE JUNIOR DE BRITO	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	GOIOERÊ
1º	135214	JOVIANO BERTOLEZA DE JESUS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	IRETAMA

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2020.

4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 14 de abril de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO 040/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021
Regulamenta a autorização para utilização de máquinas, tratores e caminhões, pertencentes ao Município de Tapejara – Estado do Paraná, para uso transitório, bem como estipula os valores a ser cobrado, nos termos do art. 225 da Lei Orgânica Municipal (Lei 01/90) e Decreto 071/2008.
O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 71, inciso VI,
CONSIDERANDO, o acréscimo nos preços dos combustíveis, e em especial o Óleo Diesel comum, conforme preços praticados nos postos locais,
DECRETA
Art. 1º - A autorização de uso transitório de máquinas, tratores e caminhões do Município de Tapejara Estado do Paraná , para uso transitório, poderá ser concedida aos particulares, desde que não haja prejuízo a continuidade dos serviços públicos prestados pelo ente Municipal
Art. 2º - A autorização será concedida mediante formulação de requerimento endereçado ao Departamento de Agricultura e ou Obras e Viação, o qual será emitido o competente parecer de deferimento ou indeferimento da solicitação, bem como pelo pagamento de preço público constante na tabela abaixo:

VEÍCULO	VALOR DA HORA
TRATOR TRAÇADO	R$ 77,00 (setenta e sete reais)
TRATOR 275	R$ 57,00 (cinqüenta e sete reais)
PÁ-CARREGADEIRA	R$ 96,00 (noventa e seis reais)
MOTO NIVELADORA	R$ 96,00 (noventa e seis reais)
RETRO ESCAVADEIRA	R$ 96,00 (noventa e seis reais)
CAMINHÃO DE TERRA	R$ 75,00 (setenta e cinco reais)
ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA	R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)
FRETE CAMINHÃO CAÇAMBA (KM RODADO)	R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) Km

Art. 3º - os interessados deverão providenciar o recolhimento junto a Divisão de Tributação, através de guia própria , antecedentes ao inicio da execução dos serviços pleiteados.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 075/2019 de 02 de agosto de 2019.
Tapejara, 14 (quatorze) dias do mês de Abril de 2.021.
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 001 , DE 14 DE ABRIL DE 2021.
RONEY JACYR FAXINA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 3º, C, da Lei nº 2.067/2019
CONSIDERANDO A Lei 8.213/91 Art. 77§ C/C ART..40§12 da CRBF e Súmula vinculante 33 STF .
RESOLVE:
Art. 1º Concede pensão por morte do servidor Sr. Ben- Hur Vilela Anconi portador do CPF/MF nº 064.329.722-72 matrícula nº 8982, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral - 20 horas, Gupo Ocupacional Profissional (GOP), Classe F, Referência VI, na data de seu óbito ocorrido em 20 de julho de 2018 a pensionista abaixo citado.

BENEFICIÀRIO	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	COTA PARTE	VALOR DA PENSÃO
Zuleica Cristina de Lima	Esposa	Vitalícia	100%	9.803,98

Art. 2º Revogar de inteiro teor da portaria nº 232, de 24 de julho de 2018, que concedeu pensão temporária para Leticia de Lima Anconi.
Art. 3º Os efeitos desta portaria retroagem a data de 01/04/2021.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 14 de abril de 2021
RONEI JACYR FAXINA
DIRETOR TAPEJARA- PREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº1957/2021DE 14 DE ABRIL DE 2021
SÚMULA: Prorroga a vigência do Decreto nº 1952/2021 de 06 de abril de 2021,que estabelecem medidas transitórias para combate e prevenção à COVID19 aplicáveis aos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Tapira e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,
Considerando que o Decreto Estadual nº7320/2021, que prorroga até às 5 horas do dia 30 de abril de 2021 a vigência do rol de serviços e atividades essenciais previstos nos artigos 4º e 5 do Decreto nº6.983 de 2021.
Considerando que, Conforme o último boletim da Sesa (Secretaria de Estado da Saúde), a taxa de ocupação das UTIs está em 94%. O indicador é superior a 90% em todas as regiões: leste (94%), oeste (95%), noroeste (93%) e norte (94%).
Considerando que, o governo do Paraná analisa que houve queda no número de casos confirmados de covid-19 pela quinta semana seguida. Apesar disso, o patamar ainda é alto e exige demanda dos hospitais.
Considerando que, na semana de 4 a 10 de abril (considerada a 14ª semana epidemiológica) foram registrados 14.636 novos casos, uma queda de 25,77% com relação à semana anterior. E sendo a primeira vez desde novembro de 2020 que o número se distancia de 20 mil casos.
Considerando que em nosso município, houve um controle significativo dos casos de contaminações, fato este que nos permite flexibilizar as medidas de controle preventivo no município.
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogada até às 05 horas de15 de abril de 2021, a vigência do Decreto Municipal nº 1952 de 06 de abril de 2021, que estabelece medidas transitórias para combate e prevenção à COVID-19 aplicáveis aos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Tapira e dá outras providências.
Art.2º Fica autorizado o uso da rampa náutica de forma individual, respeitando o distanciamento e evitando aglomerações.
Art.3º Fica autorizado o funcionamento do comercio em geral, devendo os comerciantes, colaboradores e clientes, usarem mascaras no interior dos estabelecimentos e disponibilizar álcool gel 70%, como forma de prevenção ao surto da pandemia de COVID19.
Paragrafo Único: Fica permitido o consumo no interior dos estabelecimentos, bem como o uso interno e externo de mesas e cadeiras nos estabelecimentos, devendo ser observado às medidas de distanciamento.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tapira-Pr.,14 de abril de 2021.
Claudio Sidiney de Lima
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO N° 093, DE 14 DE ABRIL DE 2021.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2992 de 14 de abril de 2021, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 1.218,84 (um mil e duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão..............: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.02 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2077 Manutenção do Depto Obras, Serv. Rodoviários, Peças e Equipamentos
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 854) R$ 268,31
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 843) R$ 427,76
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 845) R$ 532,77
TOTAL R$ 1.218,84
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
854 – Convênio 871310/2018 - Pavimentação de vias públicas urbanas R$ 268,31
843 – Convênio 845345/2017 - Pavimentação de Vias Urbanas R$ 427,76
845 – Convênio 846392/2017 Recapeamento de vias urbanas R$ 532,77
TOTAL R$ 1.218,84
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 14 de abril de 2021.
VALDETE C. O. GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO N° 094, DE 14 DE ABRIL DE 2021.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2993 de 14 de abril de 2021, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 1,15 (um real e quinze centavos) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão..............: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.02 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2077 Manutenção do Depto Obras, Serv. Rodoviários, Peças e Equipamentos
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 854) R$ 0,62
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 843) R$ 0,26
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 845) R$ 0,27
TOTAL R$ 1,15
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
854 – Convênio 871310/2018 - Pavimentação de vias públicas urbanas R$ 0,62
843 – Convênio 845345/2017 - Pavimentação de Vias Urbanas R$ 0,26
845 – Convênio 846392/2017 - Recapeamento de vias urbanas R$ 0,27
TOTAL R$ 1,15
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 14 de abril de 2021.
VALDETE C. O. GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO N° 095, DE 14 DE ABRIL DE 2021.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2994 de 14 de abril de 2021, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 1.110,33 (um mil cento e dez reais e trinta e três centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão..............: 09 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 846) R$ 1.110,33
TOTAL R$ 1.110,33
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
846 - Convênio 855203/2017 - Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS R$ 1.110,33
TOTAL R$ 1.110,33
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 14 de abril de 2021.
VALDETE C. O. GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO N° 096, DE 14 DE ABRIL DE 2021.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2995 de 14 de abril de 2021, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 13,16 (treze reais e dezesseis centavos) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão..............: 09 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 846) R$ 13,16
TOTAL R$ 13,16
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
846 - Convênio 855203/2017 - Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS R$ 13,16
TOTAL R$ 13,16
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 14 de abril de 2021.
VALDETE C. O. GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI N° 2992, DE 14 DE ABRIL DE 2021.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 1.218,84 (um mil e duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão..............: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.02 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2077 Manutenção do Depto Obras, Serv. Rodoviários, Peças e Equipamentos
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 854) R$ 268,31
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 843) R$ 427,76
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 845) R$ 532,77
TOTAL R$ 1.218,84
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
854 – Convênio 871310/2018 - Pavimentação de vias públicas urbanas R$ 268,31
843 – Convênio 845345/2017 - Pavimentação de Vias Urbanas R$ 427,76
845 – Convênio 846392/2017 Recapeamento de vias urbanas R$ 532,77
TOTAL R$ 1.218,84
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/PR, aos 14 dias do mês de abril de 2021.
VALDETE C. O. GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI N° 2993, DE 14 DE ABRIL DE 2021.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 1,15 (um real e quinze centavos) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão..............: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.02 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2077 Manutenção do Depto Obras, Serv. Rodoviários, Peças e Equipamentos
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 854) R$ 0,62
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 843) R$ 0,26
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 845) R$ 0,27
TOTAL R$ 1,15
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
854 – Convênio 871310/2018 - Pavimentação de vias públicas urbanas R$ 0,62
843 – Convênio 845345/2017 - Pavimentação de Vias Urbanas R$ 0,26
845 – Convênio 846392/2017 - Recapeamento de vias urbanas R$ 0,27
TOTAL R$ 1,15
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/PR, aos 14 dias do mês de abril de 2021.
VALDETE C. O. GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI N° 2994, DE 14 DE ABRIL DE 2021.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 1.110,33 (um mil cento e dez reais e trinta e três centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão..............: 09 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 846) R$ 1.110,33
TOTAL R$ 1.110,33
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
846 - Convênio 855203/2017 - Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS R$ 1.110,33
TOTAL R$ 1.110,33
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/PR, aos 14 dias do mês de abril de 2021.
VALDETE C. O. GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI N° 2995, DE 14 DE ABRIL DE 2021.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 13,16 (treze reais e dezesseis centavos) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão..............: 09 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 846) R$ 13,16
TOTAL R$ 13,16
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
846 - Convênio 855203/2017 - Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS R$ 13,16
TOTAL R$ 13,16
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/PR, aos 14 dias do mês de abril de 2021.
VALDETE C. O. GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
LEI N°961/2021
SÚMULA: Desmembramento de Lote.
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTELEI:
Art. 1o –Fica a partir desta data desmembrado o Lote de terra no5 – A (Cinco A) e 5 – R (Cinco Remanescente), subdivisão do lote nº 5 (Cinco), da quadra no 115 (Cento e Quinze), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.
Art. 2o – O referido imóvel fica com as seguintes divisas e confrontações:
LOTE NO5 - A DA QUADRA 115 – COM ÁREA DE 337,50 m2:
FRENTE: COM A RUA PALMEIRA, NUMA DISTÂNCIA DE 7,50 (SETE VÍRGULA CINQUENTA) METROS;
LADO ESQUERDO: COM O LOTE 5-R (CINCO REMANESCENTE), NA DISTÂNCIA DE 45,00 (QUARENTA E CINCO) METROS;
LADO DIREITO: COM O LOTE4 (QUATRO), NA DISTÂNCIA DE 45,00 (QUARENTA E CINCO) METROS;
FUNDOS: COM O LOTE 7 (SETE), NUMA DISTÂNCIA DE 7,50 (SETE VÍRGULA CINQUENTA) METROS.
LOTE NO5 - R DA QUADRA 115 – COM ÁREA DE 337,50 m2:
FRENTE: COM A RUA PALMEIRA, NUMA DISTÂNCIA DE 7,50 (SETE VÍRGULA CINQUENTA) METROS;
LADO ESQUERDO: COM O LOTE 6 (SEIS), NA DISTÂNCIA DE 45,00 (QUARENTA E CINCO) METROS;
LADO DIREITO: COM O LOTE5-A (CINCO “A”), NA DISTÂNCIA DE 45,00 (QUARENTA E CINCO) METROS;
FUNDOS: COM O LOTE 7 (SETE), NUMA DISTÂNCIA DE 7,50 (SETE VÍRGULA CINQUENTA) METROS.
Art. 3o – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos dozedias do mês deAbril do ano de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 540/2021
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora DIENE MARY BALDO VIEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora DIENE MARY BALDO VIEIRA, matrícula 947141, portadora da cédula de identidade RG nº 5.964.585-4-SSP/PR, inscrita no CPF nº 929.448.259-68, nomeada em 07 de outubro de 2011, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 91 (noventa e um) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2011/2016, de acordo com a Lei Complementar nº 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo n.º 2693/2017, com fruição no período de 01 de junho de 2021 a 30 de agosto de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de abril de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTÁRIA 213/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021
Torna Público as diárias concedidas aos servidores do Município de Tapejara no período de 01/03/2021 a 31/03/2021, conforme preconiza o art. 6.º parágrafo 3.º do Decreto n.º 085 de 13 de outubro de 2014, e parágrafo 3.º do art. 5.º da Lei Municipal n.º 1.771, de 26 de março de 2015
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tapejara,
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do art. 6º do Decreto Municipal nº 085, de 13 de outubro de 2014, que regulamenta a concessão de diária de viagem aos servidores do Município de Tapejara:
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.771 de 26 de março de 2015, que regulamenta a concessão de diária de viagem ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tapejara
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 089, de 28 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que indica definições e procedimentos técnicos básicos com vistas a padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social de Entidades Municipais;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam ratificadas as diárias de viagem concedidas aos servidores do Município de Tapejara durante o mês de Março, no período de 01/03/2021 até 31/03/2021, conforme relatório ANEXO I a esta portaria expedido pelo PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no site www.tapejara.pr.gov.br
Art. 2º - Os servidores beneficiários das diárias de viagem concedidas e as respectivas quantidades estão relacionadas no Relatório anexo.
Art. 3º - A finalidade da concessão das diárias de viagens concedidas no período a que se refere o art. 1º de Portaria, é a constante no relatório anexo expedido pelo PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO no site do Município, e conforme justificado no Requerimento de diária de viagem anexo ao empenho arquivado junto a Divisão de Tesouraria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 31 de Março de 2.021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

ANEXO I
Portaria 213/2021

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

RELATÓRIO DE DIÁRIAS NO PERIODO
Período: 01/03/2021 a 31 /03/2021

Empenho	Nome	Cargo	Data Saída	Data Ret.	Destino	Qtde	Unitário	Valor Total
2041/2021	FABIANO ANDRÉ SPRICIDO	MOTORISTA	28/03/2021	29/03/2021	CURITIBA / PR	2,00	159,00	318,00
1968/2021	HELIO ALVES DO NASCIMENTO	MOTORISTA	26/03/2021	27/03/2021	PONTA GROSSA	2,00	159,00	318,00
1442/2021	VALDIR RABELO DE CARVALHO	MOTORISTA	22/03/2021	22/03/2021	LONDRINA / PR	1,00	45,00	45,00
1443/2021	SERGIO APARECIDO MARTINS	MOTORISTA	22/03/2021	22/03/2021	LONDRINA / PR	1,00	45,00	45,00
1373/2021	CICERO DE FIGUEREDO	MOTORISTA	04/03/2021	05/03/2021	PONTA GROSSA	2,00	159,00	318,00
1327/2021	CICERO DE FIGUEREDO	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	MARINGÁ / PR	31,00	17,00	525,00
1328/2021	ADILSON BUSCHINI	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	CASCAVEL / PR	31,00	17,00	525,00
1329/2021	CARLOS ALBERTO CELIN	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	CIANORTE / PR	31,00	13,00	416,00
1330/2021	CARLOS FERNANDES FERREIRA	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	CIANORTE / PR	31,00	13,00	416,00
1331/2021	CARLOS ROBERTO ALMEIDA	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	CIANORTE / PR	31,00	13,00	416,00
1332/2021	MILTON BELLIDO H. JUNIOR	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	CIANORTE / PR	31,00	13,00	416,00
1333/2021	RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	UMUARAMA / PR	31,00	17,00	525,00
1334/2021	WALDO CORREIA DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	MARINGÁ / PR	31,00	17,00	525,00
1322/2021	REGIVALDO REIS DOS SANTOS	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	CASCAVEL / PR	31,00	17,00	525,00
1336/2021	RENAN VINICIUS C. DE OLIVEIRA	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	CIANORTE / PR	31,00	7,00	224,00
1337/2021	PEDRO VIEIRA DOS SANTOS	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	CIANORTE / PR	31,00	13,00	416,00
1338/2021	PAULO SERGIO VILAS BOAS	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	CIANORTE / PR	31,00	13,00	416,00
1345/2021	JOSE CARLOS LACERDA PEREIRA	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	LONDRINA / PR	31,00	17,00	525,00
1346/2021	JOSE CARLOS LACERDA PEREIRA	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	PONTA GROSSA	31,00	10,00	318,00
1347/2021	FABIANO ANDRÉ SPRICIDO	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	CURITIBA / PR	31,00	17,00	525,00
1348/2021	FABIANO ANDRÉ SPRICIDO	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	MARINGÁ / PR	31,00	10,00	318,00
1349/2021	NIVERNAI SEPULVEDA GIMENEZ	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	CIANORTE / PR	31,00	13,00	416,00
1335/2021	VANIA ALINE BRATI	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	CIANORTE / PR	31,00	13,00	416,00
1323/2021	MARCOS ANTONIO PIVETTA	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	CASCAVEL / PR	31,00	17,00	525,00
1324/2021	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	MARINGÁ / PR	31,00	17,00	525,00
1325/2021	JERUSA MARIO MARTINS	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	LONDRINA / PR	31,00	17,00	525,00
1326/2021	HELIO ALVES DO NASCIMENTO	MOTORISTA	01/03/2021	31/03/2021	LONDRINA / PR	31,00	17,00	525,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 039, DE 14 DE ABRIL DE 2021.
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2021 Lei nº 2.147/2020; e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.204 de 14 de Abril de 2021;
DECRETA:
Art. 1 o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021 para exercício de 2021:
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.054 - Concessão a Pessoas de Benefícios Eventuais R$: 196.000,00
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.022 - Manutenção e Encargos do PETI R$: 214.397,00
Art.2 o Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2021:
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.054 - Concessão a Pessoas de Benefícios Eventuais R$: 196.000,00
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.022 - Manutenção e Encargos do PETI R$: 214.397,00
Art. 3 o Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de R$: 16.000,00 (Dezesseis mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas na atividade e no elemento a seguir discriminado:
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.054 - Concessão a Pessoas de Benefícios Eventuais
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.32.00.00 (453) Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$: 16.000,00
Art. 4o Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.022 - Manutenção e Encargos do PETI
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.30.00.00 (446) Material de Consumo R$: 16.000,00
Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 14 de Abril de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.204, DE 14 DE ABRIL DE 2021.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2021 Lei nº 2.147/2020; e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1 o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021 para exercício de 2021:
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.054 - Concessão a Pessoas de Benefícios Eventuais R$: 196.000,00
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.022 - Manutenção e Encargos do PETI R$: 214.397,00
Art.2 o Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2021:
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.054 - Concessão a Pessoas de Benefícios Eventuais R$: 196.000,00
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.022 - Manutenção e Encargos do PETI R$: 214.397,00
Art. 3 o Fica autorizada à abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de R$: 16.000,00 (Dezesseis mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas na atividade e no elemento a seguir discriminado:
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.054 - Concessão a Pessoas de Benefícios Eventuais
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.32.00.00 (453) Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$: 16.000,00
Art. 4o Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.022 - Manutenção e Encargos do PETI
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.30.00.00 (446) Material de Consumo R$: 16.000,00
Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 14 de Abril de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná

Decreto Nº 309/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2021, aprovado pela Lei Municipal 111/2020 de 10 de dezembro de 2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0014.2.034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB - PAB FIXO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Fed	R$ 200.000,00

Total Suplementação: **R$ 200.000,00**

Total Vinculado: 200.000,00

Total Ordinário: 0,00

Resumo por Fonte

Fonte	Descrição	Valor Suplementado
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal	200.000,00
	Total	**200.000,00**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de fevereiro de 2021.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 543/2021
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MICHELLE DAIANNE RIBEIRO DOS SANTOS LOPES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora MICHELLE DAIANNE RIBEIRO DOS SANTOS LOPES, matrícula 926811, portadora da cédula de identidade RG nº 10.366.542-6-SSP/PR, inscrita no CPF nº 068.163.409-06, nomeada em 14 de abril de 2010, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2015/2020, de acordo com a Lei Complementar nº 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo nº 9777/2020, com fruição no período de 19 de abril de 2021 a 18 de julho de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de abril de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 107/2021
Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem observadas no Município de Umuarama e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde aos infectados;
CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento gradual das atividades produtivas e de circulação de bens e serviços no Município faz-se necessário, a fim de evitar o colapso econômico de alguns setores da sociedade, o que pode gerar inclusive lesão à saúde pública, aqui entendida em sentido amplo;
CONSIDERANDO a diminuição do número de infectados pelo Covid-19 em nosso Município e a redução da taxa de ocupação hospitalar, bem como a previsão de criação de mais leitos para atendimento dos doentes;
CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná nº 7.320, de 13 de abril de 2021
D E C R E T A:
Art. 1º Fica mantida a decretação da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Umuarama, efetivada em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19) em 20 de março de 2020, devendo em seu território serem observadas as medidas restritivas de enfrentamento à doença impostas por este Decreto.
Art. 2º Fica instituída, no período das 23 (vinte e três) horas às 5 (cinco) horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais os assim definidos no artigo 5º deste Decreto.
Art. 3º Proíbe a comercialização de bebida alcoólica no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, inclusive nos bares.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo o consumo presencial em restaurantes até as 23h.
Art. 4º Fica proibido(a):
I - a aglomeração de pessoas e o consumo de bebida alcoólica nas ruas, passeios públicos, logradouros, bosques, praças, quadras, ginásios e outros locais públicos;
II - a reunião de trabalho presencial que gere aglomeração;
III - qualquer aglomeração de pessoas, ainda que em razão do desenvolvimento de serviço ou atividade essencial, inclusive no setor privado, cabendo ao responsável por este adotar medidas para a dispersão dos indivíduos no interior ou nas imediações do respectivo estabelecimento;
IV - a feira no espaço privado ou público, exceto a de quarta-feira, denominada Feira do Produtor, a de sexta-feira e a de domingo, denominadas Feiras Livres, que ficam consideradas como serviços essenciais, desde que respeitadas as medidas de prevenção próprias previstas neste Decreto.
V - o funcionamento do estabelecimento, público ou privado, destinado ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casa de shows, circo, teatro, museu e atividade correlata, exceto cinema e piscina de uso público;
VI - o funcionamento de estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;
VII - o funcionamento de estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;
VIII - o funcionamento de casas noturnas e atividades correlatas, com exceção das tabacarias;
IX - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, bens públicos ou privados; e
X - o velório com a participação de mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação do local ou em que os participantes não mantenham o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre si.
XI - a atividade ou serviço não essencial, assim considerado pelo artigo 5º deste Decreto, exceto se expressamente permitido por este Decreto.
§1º Considera-se aglomeração de pessoas o conjunto de indivíduos, em que não se mantenha o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre estes.
§2º No condomínio edilício ou horizontal de casas, a pessoa jurídica que o representa também será responsabilizada pela infração à norma deste Decreto, praticada pelo seu condômino em área comum.
§3º A atividade ou serviço essencial, assim considerado pelo artigo 5º deste Decreto, como supermercado, farmácia e clínica médica, pode funcionar sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, salvo nos casos excepcionados por este Decreto.
Art. 5º Para fins deste Decreto são considerados serviços e atividades essenciais:
I - captação, tratamento e distribuição de água;
II - assistência médica e hospitalar;
III - assistência veterinária;
IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive de produtos alimentícios à base de cacau, como chocolates, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;
VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
VII - funerários;
VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII - telecomunicações;
XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - imprensa;
XVI - segurança privada;
XVII - transporte e entrega de cargas em geral;
XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;
XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral;
XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
XXVI - iluminação pública;
XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXXI - vigilância agropecuária;
XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
XXXV - fiscalização do trabalho;
XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXVII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Ministério da Saúde;
XXXVIII - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
XXXIX - serviços de lavanderia hospitalar e industrial; e
XL - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.
Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.
Art. 6º Os serviços e atividades adiante relacionados deverão funcionar sob as seguintes restrições de horário, modalidade de atendimento e regras de ocupação e capacidade:
I - atividades comerciais de rua não essenciais, estabelecimentos, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, incluindo cinemas e tabacarias, bem como piscinas de uso público: das 8 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas, em qualquer dia da semana, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação;
II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais ou coletivas: das 6 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas, em qualquer dia da semana, com limitação de 30% (trinta por cento) de ocupação;
III - restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, carrinhos de lanche, pastelarias, docerias, cafeterias, sorveterias, lojas de açaí e comércios de assados: das 10 (dez) horas às 23 (vinte e três) horas, em qualquer dia da semana, desde que o atendimento não seja feito nos passeios públicos e sofra limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de delivery;
IV - escolas e universidades, públicas e privadas, inclusive as entidades conveniadas com o Estado do Paraná ou Município de Umuarama: das 5 (cinco) horas às 23 (vinte e três) horas, em qualquer dia da semana, inclusive por meio de aulas presenciais, desde que observada a Resolução nº 98/2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA); e
V - lojas de conveniência: em qualquer horário e dia da semana, desde que não disponibilizem mesas e cadeiras aos seus clientes em espaço aberto ou no passeio público.
Art. 7º Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com imunidade ou saúde debilitadas somente poderão sair de seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico nas imediações e por pequeno período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde.
§1º As pessoas referidas no caput deste artigo deverão fazer uso de medidas alternativas que lhes permitam cumprir suas obrigações e exercitar seus direitos civis, que evitem o seu contato físico com outras pessoas e que reduzam o risco de contágio pelo COVID-19.
§2º Em sendo impossível o isolamento social preconizado pelo caput deste artigo, a pessoa do grupo de risco deverá observar, ao máximo, as medidas que lhe permitam proteção ao contágio e obrigatoriamente usar máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público.
Art. 8º No desenvolvimento das atividades permitidas por este Decreto, são obrigatórias as seguintes condutas:
I - trabalho remoto para todas as funções em que isso for possível e ;
II - a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento;
III - evitar viagens de trabalho aéreas ou rodoviárias intermunicipais e interestaduais em coletivos;
IV - restringir ou proibir atendimento de idosos e pessoas com comorbidades em locais e atividades cuja natureza aumenta o risco de infecção pelo COVID-19;
V - seguir estritamente as orientações da Divisão de Vigilância em Saúde para cada atividade de risco; e
VI - evitar a utilização de mão de obra dos que convivem imprescindivelmente com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada.
§1º Os veículos de transportes públicos deverão ainda:
I - circular com os vidros abertos, sempre que possível;
II - circular, quando impossível manter os vidros abertos, com o ar-condicionado devidamente limpo e não no modo de recirculação de ar;
III - ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente aponham suas mãos; e
IV - em se tratando de transporte público coletivo municipal, circular somente até as 21 (vinte e uma) horas.
§2º A indústrias no Município de Umuarama deverão observar os procedimentos especificados a seguir:
I - controle do fluxo de pessoas no interior da indústria, de modo que sejam mantidas no máximo 4 (quatro) pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados, cada uma a no mínimo a 2 (dois) metros de distância da outra;
II - não utilização de mão de obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;
III - disponibilização de locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;
IV - conscientização de seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte (inciso II);
V - regulação do uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;
VI - exigência os funcionários, para que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
VII - manutenção dos ambientes ventilados e, caso isso não seja possível, manutenção dos aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilização de seu modo de recirculação de ar;
VIII - manutenção da higienização dos locais de uso comum, especialmente dos banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;
IX - exigência de que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão, beijo, abraço;
X - organização e diluição do fluxo de pessoas na entrada e saída da indústria, de maneira a evitar o contato físico entre elas e a proximidade entre os que por ali passarem;
XI - preferência pela compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a respectiva fabricação;
XII - proibição do compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal dos funcionários;
XIII - orientação dos funcionários quanto às medidas a serem adotas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;
XIV - adoção das medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;
XV - determinação para a utilização individual dos elevadores, se houver;
XVI - priorização de medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na indústria, evitando a concentração de pessoas num único período;
XVII - desinfecção das superfícies das mesas após cada refeição;
XVIII - determinação imediata ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, para que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertençam ao grupo de risco de morte, citado no inciso II deste artigo; e
XIX - disponibilização de máscaras aos funcionários e exigência de que as utilizem.
§3º Os comércios deverão também:
I - incentivar e facilitar aos usuários a venda por meio eletrônico, por telefone e o atendimento delivery e drive thru;
II - incentivar e facilitar o conhecimento dos produtos disponíveis ao consumidor antes que ele adentre no estabelecimento, de modo a diminuir a permanência do cliente em seu interior;
III - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, respeitando o máximo de 4 (quatro) pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados de seu espaço disponível para compras (nas lojas com mais de 100 metros quadrados) ou o máximo de uma pessoa por vez dentro do estabelecimento (nas lojas com até 100 metros quadrados);
IV - organizar eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para nele adentrar, orientando os usuários a manter distância mínima de 2 (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão inclusive;
V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazer a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;
VI - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
VII - exigir, na medida do possível, que apenas uma pessoa da família do usuário adentre ao estabelecimento para as compras, bem como que crianças não tenham acesso ao seu interior;
VIII - propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio a fim de diminuir o número deles num mesmo horário;
IX - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;
X - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação dos produtos;
XI - não utilizar de mão de obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;
XII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;
XIII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção do contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
XIV - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos III e V deste artigo e, em não sendo possível, propiciar-lhes e exigir-lhes que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
XV - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
XVI - manter os ambientes ventilados e, caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
XVII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;
XVIII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;
XIX - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do comércio, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;
XX- preferir a compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, dos itens a serem vendidos aos consumidores;
XXI - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;
XXII - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;
XXIII - desinfetar as superfícies das mesas após cada refeição;
XXIV - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;
XXV- adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato entre os trabalhadores e entre eles e eventual público externo;
XXVI- determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;
XXVII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertençam ao grupo de risco;
XXVIII - higienizar os carrinhos de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus puxadores e outros locais comumente manuseados pelos consumidores; e
XXIX - adotar qualquer outra medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19.
§4º Os mercados, supermercados, mercearias deverão, além das medidas próprias para os comércios, também:
I - permitir que cada consumidor permaneça por no máximo 1 (uma) hora e dentro do estabelecimento, em cada acesso que lhe for deferido; e
II - limitar o número de produtos por cliente, especialmente os que se destinam à higiene, alimentação e saúde, a fim de evitar a formação de estoques domiciliares em detrimento da coletividade.
§5º Os prestadores de serviços deverão ainda:
I - incentivar e facilitar aos usuários a venda do serviço por meio eletrônico, por telefone e o atendimento em domicílio;
II - incentivar e facilitar o conhecimento dos serviços disponíveis ao consumidor antes que ele adentre no estabelecimento, de modo a diminuir a permanência do cliente em seu interior;
III - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, respeitando o máximo de 4 (quatro) pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados de seu espaço disponível para compras, nas lojas com mais de 100 (cem) metros quadrados ou o máximo de uma pessoa por vez dentro do estabelecimento, nas lojas com até 100 (cem) metros quadrados;
IV - organizar eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para nele adentrar, orientando os usuários a manterem distância mínima de 2 (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão inclusive;
V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;
VI - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
VII - exigir, na medida do possível, que apenas uma pessoa da família do usuário adentre ao estabelecimento, bem como que crianças não tenham acesso ao seu interior;
VIII - propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio, a fim de diminuir o número deles num mesmo horário ou, se não possível, propiciar-lhes e exigir-lhes o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão;
IX - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;
X - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação de produtos;
XI - não utilizar de mão de obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;
XII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;
XIII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção do contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte;
XIV - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento, previstos nos incisos III e IV deste parágrafo, e, em não sendo possível, orientar que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
XV - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
XVI - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
XVII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;
XVIII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;
XIX - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do comércio, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;
XX - preferir o atendimento individual e por agendamento via internet, telefone ou por qualquer outro meio não presencial, dos serviços;
XXI - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como de qualquer outro utensílio de uso pessoal;
XXII - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;
XXIII - desinfetar as superfícies das mesas após cada refeição;
XXIV - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;
XXV - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato entre os trabalhadores e entre eles e eventual público externo;
XXVI- determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;
XXVII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertençam ao grupo de risco;
XXVIII - higienizar os carrinhos de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus puxadores e outros locais comumente manuseados pelos usuários do serviço;
XXIX - adotar qualquer outra medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
XXX - adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas nas salas de espera;
XXXI - priorizar o teletrabalho, quando possível.
§6º As atividades ligadas à construção civil deverão também:
I - controlar o fluxo de pessoas no local da construção, de modo que sejam mantidas no máximo 4 pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados, cada uma a, no mínimo, 2 (dois) metros de distância da outra;
II - não utilizar de mão de obra de pessoas que pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e com a imunidade ou a saúde debilitada;
III - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;
IV - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e com a imunidade ou a saúde debilitada;
V - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste parágrafo;
VI - exigir dos funcionários, a adoção de medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
VII - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
VIII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;
IX - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão;
X - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída da obra, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;
XI - preferir a compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a construção;
XII - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bom como qualquer outro utensílio de uso pessoal;
XIII - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;
XIV - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato entre os trabalhadores e entre eles e eventual público externo;
XV - determinar a utilização individual dos elevadores;
XVI - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na construção, evitando a concentração de pessoas num único período;
XVII - desinfetar as superfícies das mesas após cada refeição;
XVIII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e com a imunidade ou a saúde debilitada.
§7º Os serviços e atividades ligadas ao fornecimento de gêneros alimentícios prontos para o consumo ou ingestão deverão ainda:
I - observar as restrições aplicáveis ao comércio em geral e aos prestadores de serviço, no que cabível;
II - o manuseio ou preparo dos alimentos e bebidas a serem comercializados sem embalagem vedada deve ser obrigatoriamente precedida da higienização das mãos do funcionário que o fará, o qual deverá necessariamente utilizar máscara;
III - evitar a manipulação de utensílios de uso coletivo, como colheres, espátulas, pegadores, conchas;
IV - intensificar os procedimentos de higiene na cozinha;
V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;
VI - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, máscara e álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização desses equipamentos, inclusive para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
VII - não executar ou divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca do estabelecimento pelos usuários num mesmo período de tempo;
VIII - propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio a fim de diminuir o número deles num mesmo horário ou, se não possível, propiciar-lhes e exigir-lhes o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão;
IX - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;
X - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação dos produtos;
XI - não utilizar de mão de obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e com a imunidade ou a saúde debilitada;
XII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;
XIII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
XIV - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, a quantidade máxima de 4 (quatro) pessoas para cada 100 (cem) metros quadrados e o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e, em não sendo possível, orientar que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
XV - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
XVI - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
XVII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;
XVIII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;
XIX - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do estabelecimento, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;
XX - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;
XXI - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;
XXII- adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato entre os trabalhadores e entre eles e eventual público externo;
XXIII- determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;
XXIV - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertençam ao grupo de risco;
XXVI - higienizar os cestos e carrinhos de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus puxadores e outros locais comumente manuseados pelos consumidores;
XXVII - adotar qualquer outra medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19.
XXVIII - dar visibilidade aos procedimentos de segurança adotados pelo estabelecimento, assim como publicar cartazes com as recomendações ao - cliente, estimulando-o a lavar as mãos, a manter-se em silêncio o quanto possível, a respeitar o distanciamento adequado em relação às demais pessoas, a ser breve na escolha dos pratos e outras pertinentes; e
XXIX - disponibilizar a todos os funcionários luvas e máscaras, bem como exigir-lhes a utilização desses equipamentos.
§8º As feiras expressamente autorizadas por este Decreto só poderão funcionar se observados os seguintes procedimentos:
I - as barracas devem ser alocadas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas;
II - os fornecedores devem obrigatoriamente usar máscara e álcool gel 70% ou similar, com frequência e antes de cada atendimento, especialmente após o manuseio de produtos e dinheiro;
III - os fornecedores devem disponibilizar álcool gel 70% ou similar aos consumidores;
IV - os bebedouros públicos devem ser lacrados;
V - os banheiros devem ser mantidos abertos e abastecidos com água e sabão;
VI - mesas, cadeiras, bancos ou similares aos clientes não serão disponibilizados;
VII - os fornecedores deverão organizar eventual fila de consumidores que se formar em sua barraca, orientando que seja mantido o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
VIII - os fornecedores deverão evitar que a pessoa responsável pelo recebimento dos valores decorrentes das vendas manuseie os produtos, devendo esta frequentemente higienizar as mãos.
IX - o consumo de alimentos ou bebidas no local das feiras e em suas imediações fica proibido;
X - brinquedos ou outros equipamentos similares não poderão ser montados;
XI - os feirantes ainda deverão observar as regras previstas para o comércio e prestadores de serviço em geral, no que couber.
XII - o horário de montagem e atendimento ao público deve respeitar o da proibição da circulação noturna.
§9º O funcionamento das piscinas de uso público também deverá observar as seguintes medidas de prevenção:
I - disponibilizar álcool 70% e tapete molhado com água sanitária, na entrada da academia;
II - manter portas e janelas abertas para a ventilação do ambiente;
III - higienizar os banheiros frequentemente;
IV - fornecer água e sabão para a devida higienização das mãos dos usuários;
V - higienizar frequentemente as barras e materiais de apoio como colchonetes e similares, especialmente entre uma e outra aula;
VI - exigir que todos os professores, alunos e usuários a qualquer título, utilizem máscara, mesmo durante a prática de atividade esportiva;
VII - proibir o uso de bebedouros;
VIII - observar o limite máximo de 1 (uma) hora para cada aula;
IX - higienizar, entre uma aula e outra, o ambiente utilizado;
X - não permitir aglomerações de pessoas, de qualquer ordem, inclusive a de pais de alunos;
XI - proibir o uso da academia por alunos e professores que estejam com sintomas gripais;
XII - permitir somente o uso breve dos vestiários que deverão ser higienizados com frequência, sem a possibilidade de banho;
XIII - clorar as piscinas diariamente, mantendo-se o PH e o cloro em níveis adequados para a não proliferação de vírus;
§10. O funcionamento das tabacarias também deverá observar os seguintes procedimentos:
I – o uso do aparelho do narguilé seja individual, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização do aparelho por mais de um cliente, ainda que de forma revezada;
II – seja exigido o uso de piteira higiênica individual, a ser fornecida a cada cliente em pacote lacrado, que deverá ser descartada imediatamente após a sessão;
III – o cliente limite-se a tocar as peças do narguilé que sejam essenciais para o seu uso, especialmente a mangueira e a piteira higiênica
IV – fiscalizem diretamente o descarte dos produtos utilizados no estabelecimento, disponibilizando local específico para tanto;
V – o descarte das piteiras higiênicas seja feito pela própria empresa, no momento em que a sessão for finalizada;
VI – promovam a higienização de todas as peças do narguilé (vaso, queimador e demais acessórios), com detergente neutro puro, composto por sais orgânicos sequestrates, preservativos e água, após o uso por cada cliente;
VII ¬– o narguilé somente seja servido a cada cliente após passar pelo processo de desinfecção de todas suas partes, incluído o rosh/porcelana, prato, o corpo/steam, a mangueira, vaso/base;
VIII – os aparelhos de narguilé sejam manuseados unicamente pelo colaborador responsável pela preparação, que utilizará luvas e máscara desde sua preparação até a finalização uso;
IX – os exaustores permaneçam totalmente ligados, de modo a retirar por completo a fumaça exalada pela sessão, sem que se faça o reaproveitamento do ar;
X – os profissionais que promovam a limpeza dos utensílios higienizem as mãos antes e após a colocação das luvas;
XI – sejam disponibilizados e mantidos em condições adequadas produtos, instalações e utensílios para higienização;
XII – sejam limpos os equipamentos utensílios e instalações com frequência;
XIII – sejam higienizados o piso e o ralo da área de preparação dos narguilés diariamente;
XIV – na unidade para realização da higienização sejam mantidos mangueira, vassoura, escovas, rodos e panos, instalações de pias, papeleiras e dispensador de sabonete/álcool em gel para antissepsia;
XV – sejam adquiridos e estocados em quantidade suficiente produtos para higienização;
XVI – seja disponibilizado álcool 70% para esterilização de utensílios de preparo e de distribuição, com a higienização das mãos;
XVII – seja disponibilizado produtos de higiene para as mãos, em especial de bactericida para as mãos puro, composto por etoxilado sulfatado, emoliente;
XVIII – seja disponibilizado sanitizante líquido para desinfecção do vaso do narguile, na proporção de 10 ml para 1 litro de água, composto por hiplocorito de sódio;
XIX – sejam higienizadas as prateleiras do estabelecimento, no mínimo, diariamente;
XX – seja higienizada a pia de lavagem dos sanitários, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia;
XXI – seja promovida a limpeza dos exautores e coifas do estabelecimento semanalmente;
XXII – seja promovida a limpeza da parte interna dos refrigeradores, freezers e geladeiras semanalmente e dos puxadores todas as vezes em que forem abertos;
XXIII – promovam a higienização frequente de refrigeradores, freezers, prateleiras, mesas e sofás com detergente neutro concentrado, diluído em 1 (um) litro para 5 (cinco) litros de água, composto por tensoativo aniônico e água coadjuvantes preservativos;
XXIV – disponibilizem para a limpeza dos pisos do banheiro, do salão, dos sanitários, das áreas de serviço e de circulação desinfetante domissanitário, diluído em 1 (um) litro para 20 (vinte) litros de água, composto por cloreto de alquil dimetril benzil amônio e água a 50% (cinquenta porcento) a 1,7% (um inteiro e sete décimos porcento); cloreto de alquil dimetril amônio; e
XXV - disponibilizem água sanitária para desinfecção de pisos e superfícies, diluída na proporção de 100 (cem) milímetros de água sanitária para 1 (um) litro de água, composta por cloro ativo 2% (dois por cento) e 2,5% (dois e meio por cento), hiplocorito de sódio, cloreto de sódio e água.
§11. O funcionamento dos cinemas também deverá observar os procedimentos de prevenção aplicáveis aos comércios e prestadores de serviço.
Art. 9º É obrigatório, a toda população, o uso de máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público, no Município de Umuarama.
§1° Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade comercial, industrial ou que preste serviço, bem como a Administração Pública Direta e Indireta dos três Poderes, fica obrigada a disponibilizar gratuitamente máscaras a todos os seus colaboradores em serviço no Município de Umuarama.
§2° A máscara mencionada no caput deste artigo pode ser a denominada "caseira", segundo a Nota Informativa 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, expedida pelo Ministério da Saúde em 02 de abril de 2020.
Art. 10. Fica recomendado aos munícipes:
I - não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessárias, por qualquer meio de transporte;
II - aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;
III - evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e a idas ao serviço de saúde quando adiável e o contato social com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;
IV - fazer uso da etiqueta respiratória nos locais onde a não utilização da máscara seja permitida, que consiste na conduta de proteger o nariz e a boca com um lenço descartável, de pano ou com o antebraço ao tossir ou espirrar.
Art. 11. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto considera-se infração ao artigo 63, inciso XLIV, da Lei nº 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, e sujeita o infrator às sanções previstas em tal artigo, que poderão ser aplicadas pelas autoridades sanitárias municipais inclusive (artigo 8º e inciso IX do artigo 13 da lei estadual).
§1º As penalidades referidas no caput deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial nº 9, de 27 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
§2º As penalidades referidas no caput deste artigo serão dosadas e aplicadas consoante o procedimento previsto nos artigos 45 a 62 e artigos 65 a 75, da Lei nº 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, sendo que o prazo previsto no artigo 69 daquela lei fica alterado para 3 (três) dias, no caso de infração ao presente Decreto.
§3º A administração municipal intensificará a fiscalização referente às barreiras sanitárias para o combate ao COVID-19, podendo atuar em cooperação com as autoridades estaduais e federais, e estando autorizada a entrar no estabelecimento privado e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de constatação de descumprimento, tomará as medidas cabíveis nos termos da legislação, valendo-se inclusive da força policial quando necessário.
Art. 12. Fica autorizada a realocação dos agentes públicos municipais e terceirizados da Secretaria de Saúde, por decisão do respectivo Secretário, temporariamente e de forma imediata, para outras unidades que prestem serviço público relacionado ao enfrentamento da pandemia, de acordo com a necessidade e interesse da administração, visando sua própria proteção ou da população.
Art. 13. Deverá ser considerada, pelos gestores dos órgãos públicos de todos os Poderes e das entidades privadas no território do Município de Umuarama, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, bem como a priorização de teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pelas cidades ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 104, de 9 de abril de 2021.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de abril de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
CONTRATO Nº 01/2021
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO.
Processo Adm: 2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saude, pessoa de direito público, inscrita sob CNPJ 09.318.853/0001-40, situada Avenida México, Centro - Sn- Xambre - PR, CEP: 87.535-000, neste ato representado por Dorival Pereira da Silva, sob o CPF nº 467.900.479-72e RG: 3.455.837-0.
CONTRATADA: OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito à St Setor Comercial Norte, quadra 03, Bl. A, s/n, Complemento, Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel.Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n° 05.423.963/0001-11, em consórcio com a TELEMAR Norte Leste S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 e com a OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo consultor de negócio, matrícula 33.2860, Sra. Marcela Matos Chastinet Mesquita, brasileira, casada, Administradora - matricula 260025317, portadora da identidade n° 0979322480, expedida pela SSP/BA, e inscrita no CPF sob n° 027.722.015-70 e o Sr. Gustavo Giraldes Bettoni, Brasileiro, Casado, Administrador – matricula 357114, portador do CPF n° 003.773.439-35, e cédula de identidade n°39471558 SSP/PR em 07/03/2014, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Contratação de 20 chips empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós pago no plano OI MAIS CELULAR.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei n° 8.666/93, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
O valor total/anual a ser pago pela contratação é de R$ 6.696,00 (três mil trezentos e quarenta e oito reais), sendo o valor mensal de R$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais).
CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas de forma agrupada e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira, do presente contrato, referente a 20(vinte) chips.
Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)
CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentário nº do ano de 2021 do Fundo Municipal de Saude.
CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.
Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Prestar os seguintes serviços por chip:
PLANO OI MAIS CELULAR:
• Ligações Ilimitadas para todo o Brasil;
• 6 GB de dados;
• 3.000 SMS;

QTDE	OFERTA	VALOR	TOTAL MENSAL	TOTAL ANAUL
20	OI MAIS CELULAR	R$ 27,90	R$ 558,00	R$ 6.696,00
20	OI CHIP	R$ 1,00	R$ 20,00	R$ 20,00

b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
e) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
g) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei n° 8.666/93, ou por interesse público. No caso de cancelamento/rescisão em prazo inferior ao discriminado nas condições pactuadas em instrumento contratual, aplicar-se-á as penalidades previstas nas Fichas de Pedido. A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício.
CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA
A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual podendo ser prorrogado por mais 60 meses.
Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei n° 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Fundo Municipal de Saude, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1° da lei n°8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca Xambre para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Xambré, 08 abril de 2021.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saude
Dorival Pereira da Silva
CPF: 467.900.479-72
CONTRATADA:
Gustavo Giraldes Bettoni Marcela Matos Chastinet Mesquita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 1434/2021, de 14/04/2021

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$150,00 (cento e cinquenta reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 587/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$150,00 (cento e cinquenta reais)

Suplementação:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
09.001 Divisão de Agricultura	
09.001.20.606.0011.1.252. AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA - CONV. MAPA Nº 890180/2019	
495 - 3.3.90.93.00.00 - 855 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150,00
Total Suplementação:	**150,00**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	150,00
Total Suplementação:	**150,00**

Alto Piquiri, 14 de Abril de 2021.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 1435/2021, de 14/04/2021

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$43.000,00 (quarenta e três mil reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 588/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$43.000,00 (quarenta e três mil reais)

Suplementação:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E TURISMO	
07.002 Divisão de Turismo	
07.002.23.695.0009.1.242. CONSTRUÇÃO DO PORTAL NO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI - PR	
371 - 4.4.90.51.00.00 - 000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	43.000,00
Total Suplementação:	**43.000,00**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001 Divisão de Serviços Públicos	
10.001.15.452.0013.2.242. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
347 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.000,00
Total Suplementação:	**43.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 14 de Abril de 2021.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 587/2021, de 14 de Abril de 2021.

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$150,00 (cento e cinquenta reais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$150,00 (cento e cinquenta reais)

Suplementação:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
09.001 Divisão de Agricultura	
09.001.20.606.0011.1.252. AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA - CONV. MAPA Nº 890180/2019	
495 - 3.3.90.93.00.00 - 855 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150,00
Total Suplementação:	**150,00**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	150,00
Total Suplementação:	**150,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 14 de Abril de 2021.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 053/2021
SÚMULA:- ABRE CREDITO ESPECIAL
O Prefeito Municipal de Xambrê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2305 de 13 de Abril de 2021.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2021 um Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), para suporte de dotação orçamentária vigentes:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
000	05	001	20.606.1300.2012	33704	Manut. Ativ. de Agric e Pecuaria	3.3.90.93	500,00
000	06	001	26.782.1900.2017	33838	Manut. Ativ. de Obras, Urb. e S Pub	3.3.90.93	1.000,00
TOTAL	R$1.500,00						

Nomenclaturas das Fontes: 33704 – Aquisição de Resfriador de leite; 33838 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - CONVENIO 856783.
Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.3.90.93 – Restituição de Convênios.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos de Excesso de Arrecadação verificados nestas Fontes de Receita.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
XAMBRÊ, Pr.,14 de Abril de 2021.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 054/2021
SÚMULA:- ABRE CREDITO ESPECIAL
O Prefeito Municipal de Xambrê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº 2306 de 13 de Abril de 2021.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2021 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 37.620,06 (Trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais e seis centavos) para suporte de dotação orçamentária vigentes.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
000	05	001	20.606.1300.2012	33704	Manut. Ativ. de Agric e Pecuaria	3.3.90.93	4.258,04
000	06	001	26.782.1900.2017	33838	Manut. Ativ. de Obras, Urb. e S Pub	3.3.90.93	33.362,02
TOTAL	R$ 37.620,06						

Nomenclaturas das Fontes: 33704 – Aquisição de Resfriador de leite; 33838 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - CONVÊNIO 856783.
Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.3.90.93 – Restituição de Convênios.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Superávit Financeiro verificado nestas Fontes de Receita.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
XAMBRÊ, Pr.,14 de Abril de 2021.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 052/2021
SÚMULA:- ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.
O Prefeito Municipal de Xambrê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2304 de 13 de Abril de 2021:
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2021 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais) para suporte de dotação orçamentária vigentes:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
42	03	001	04.122.1104.2006	000	Manutenção das Atividades de Administração Geral	3.1.90.13	50.000,00
79	03	004	04.122.1107.2009	000	Manut. Ativ. de licitação, contratos e Patrimônio	3.1.90.13	20.000,00

Nomenclaturas das Fontes: 000 - Recursos Ordinários(livres).
Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
06	06	001	15.451.1303.2015	000	Manut. Ativ. de obras,Urb. e Serviços Públicos	3.3.90.30	70.000,00

Nomenclaturas das Fontes: 000 - Recursos Ordinários(livres).
Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
XAMBRÊ, Pr., 14 de Abril de 2021.
Decio Jardim
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 065/2021
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 041/2021.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 041/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA Pessoa Física: JOSÉ CANDIDO DE MELO, portador do CPF: 408.410.739-53, residente e domiciliado na Estrada Marajó, no município de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto da INEXIGIBILIDADE nº. 041/2021 com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 009/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2021, com término em 31/12/2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 009/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 009/2021
CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 5.607,50 (cinco mil e seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:
EMPRESA PRODUTO QUAN UND PREÇO UNIT. TOTAL
JOSÉ CANDIDO DE MELO, portador do CPF: 408.410.739-53, residente e domiciliado na Estrada Marajó, no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000

PRODUTO	QUAN	UND	PREÇO UNIT.	TOTAL
ALFACE	400	PÉS	2,20	880,00
BANANA	765	KG	2,50	1.912,50
BROCOLIS	340	MÇ	4,00	1.360,00
PEPINO	255	KG	3,00	765,00
SALSINHA	300	MÇ	2,30	690,00

TOTAL - (CINCO MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). 5.607,50
CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060009.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 de abril de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 066/2021
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 042/2021.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 042/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA Pessoa Física: GABRIEL FEITOSA DOS SANTOS, portador do CPF: 105.635.489-59, residente e domiciliado na Estrada Alegria, Lote 1007, no município de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto da INEXIGIBILIDADE nº. 042/2021 com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 009/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2021, com término em 31/12/2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 009/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 009/2021
CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 6.012,00 (seis mil e doze reais), conforme listagem anexa a seguir:
EMPRESA PRODUTO QUAN UND UNIT. TOTAL
GABRIEL FEITOSA DOS SANTOS, portador do CPF: 105.635.489-59, residente e domiciliado na Estrada Alegria, Lote 1007, no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000

PRODUTO	QUAN	UND	UNIT.	TOTAL
BETERRABA	510	KG	3,20	1.632,00
MARACUJÁ	300	KG	3,80	1.140,00
TOMATE	900	KG	3,60	3.240,00

TOTAL. (SEIS MIL E DOZE REAIS) 6.012,00
CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060009.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07de abril de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 067/2021
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 045/2021.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 045/2021 DE 07 de abril de 2021
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.381.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA Pessoa Física: LUIZ CARLOS PACHECO, portador do CPF:555.263.739-91, residente e domiciliado na Estrada Altônia, Lote 53-A, no município de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto da INEXIGIBILIDADE nº. 045/2021 com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 009/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2019, com término em 31/12/2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n. º 009/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 009/2021
CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 3.399,00 (três mil trezentos e noventa e nove reais), conforme listagem anexa a seguir:
EMPRESA PRODUTO QUAN UND UNIT. TOTAL
LUIZ CARLOS PACHECO, portador do CPF:555.263.739-91, residente e domiciliado na Estrada Altonia, Lote 53-A, no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000

PRODUTO	QUAN	UND	UNIT.	TOTAL
ALFACE	420	PÉS	2,20	924,00
CENOURA	675	KG	2,60	1.755,00
REPOLHO	360	KG	2,00	720,00

TOTAL - (TRES MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) 3.399,00
CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 034/2021
Constitui Comissão Permanente
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S., no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94,
R E S O L V E:
1. Constituir Comissão Permanente para recebimento e avaliação de equipamentos e das amostras de materiais odontológicos para utilização no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, para o exercício de 2021, integrada por:
FERNANDA GARCIA TAMPELINI
SANDRA BARBOZA DE LIRA
RENATA SALGADO TOLOMEOTTI
MARCELO PORTO MARQUES
2. A comissão ora constituída deverá apresentar relatório dos equipamentos e das amostras de produtos avaliados.
3. Considerar de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem ônus ao CISA.
4. Este Ato Administrativo entre em vigor nesta data.
Umuarama, 06 de abril de 2021.
CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

DECRETO N.º 030/2021

Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, no Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, *no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,*

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI, exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI, exclusivos para COVID-19, já se encontra em seu último estágio, nada havendo de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado do Paraná, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando Resolução SESA n.º 221/2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições religiosas de qualquer natureza do Estado do Paraná e revoga a Resolução SESA n.º 119, de 05 de fevereiro de 2021;

Considerando Resolução SESA n.º 098/2021, que Regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares,

DECRETA:

Art. 1.º - *Fica decretado situação de emergência na Saúde Pública do Município de Brasilândia do Sul-PR., em razão do surto do novo Coronavírus (COVID-19), devendo em seu território serem observadas as regras que seguem.*

Art. 2.º - *Fica instituído, no período das 23h às 5h, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.*

Parágrafo único. *Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços de saúde e farmacêuticos.*

Art. 3.º - *Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23h às 5h, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.*

Art. 4.º - *Fica determinado como serviços e atividades que são considerados essenciais para fins deste decreto:*

I- *captação, tratamento e distribuição de água;*

II- *assistência médica e hospitalar;*

III- *clínica veterinária;*

IV- *produção e comercialização de medicamentos para uso humano, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;*

V- *supermercados, açougues, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, frutaria e distribuidora de alimentos;*

VI- *funerários;*

VII- *transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;*

VIII- *fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;*

IX- *transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e a coleta de lixo;*

X- *captação e tratamento de esgoto e lixo;*

XI- *imprensa;*

XII- *segurança privada;*

XIII- *transporte e entrega de cargas em geral;*

XIV- *serviços postal e o correio aéreo nacional;*

XV- *serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;*

XVI- *iluminação pública;*

XVII- *posto de combustíveis, distribuição de gás liquefeito de petróleo;*

XVIII- *inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;*

XIX- *vigilância agropecuária;*

XX- *serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre;*

XXI- *atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as recomendações descritas na RESOLUÇÃO SESA n.º 221/2021, ou outra que venha a substituir; e,*

XXII- *serviços de fisioterapia.*

Art. 5.º - *Suspende o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:*

I- *estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;*

II- *reuniões de qualquer tipo, com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, festas de aniversários, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;*

III- *aglomerações de pessoas em vias públicas como (praças, ruas e avenidas); e,*

IV- *prática de qualquer modalidade de esporte que promova contato físico entre os participantes.*

Art. 6.º - *Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:*

I- *atividades comerciais de rua não essenciais, e de prestação de serviços não essenciais, em seu horário normal de funcionamento, com limitação de 50% de ocupação;*

II- *academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, das 6h às 22h, em seus dias de funcionamento, com limitação de 30% (trinta por cento) de ocupação;*

III- *restaurantes, bares e lanchonetes, em seus dias de funcionamento, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento). Após as 23h, é permitido apenas a modalidade "Delivery", desde que o entregador esteja devidamente identificado; e,*

IV- *Igrejas, nos dias de missas, cultos, e etc., com limitação da capacidade em 30% (trinta por cento).*

Art. 7.º - *As aulas em Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino e o transporte escolar, seguirão a RESOLUÇÃO SESA n.º 098/2021, bem como a RESOLUÇÃO SESA n.º 240/2021, ou outra que venha a substituí-la.*

Art. 8.º - *Supermercados com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), com fiscalização de responsabilidade do proprietário do estabelecimento, no controle do número de pessoas e adoção de medidas preventivas para a COVID-19.*

I- *Não é recomendado o acesso de pessoas do grupo de risco (adultos com 60 anos ou mais, gestantes e crianças menores de 12 anos); e,*

II- *recomenda-se o acesso de apenas uma pessoa da mesma família.*

Art. 9.º - *Os velórios e sepultamentos ficarão restritos aos familiares (exceto idosos com 60 anos ou mais e crianças), que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido a 70% (setenta por cento) para uso dos presentes, tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.*

Parágrafo único. *Recomenda-se velórios com duração máxima de 6h.*

Art. 10. *Compete à SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.*

Parágrafo único. *As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.*

Art. 11. *O descumprimento deste decreto, sujeitar-se-ão os responsáveis pelos locais e estabelecimentos a uma multa de **R$1.000,00 (um mil reais)**, e aos frequentadores, uma multa individual de **R$500,00 (quinhentos reais)**, para cada pessoa.*

§1.º - *O infrator deverá apresentar algum documento pessoal que contenha o número de seu CPF, para que seja lavrado o auto de infração, com prazo de dez dias para defesa. Caso o recurso seja aceito, a multa será cancelada. Se não, a mesma deverá ser paga, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.*

§2.º - *Os pais ou responsáveis, ficam compromissados em fazer com que seus filhos, quando menores de 18 anos, cumpram o disposto na legislação municipal. Em caso destes descumprirem a legislação, a multa será aplicada aos pais ou responsáveis.*

Art. 12. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.*

Paço Municipal, aos 14 de abril de 2021.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 334 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 334 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
MARGARETE APARECIDA CORREIA, inscrito(a) no **CPF Nº. 022.578.929-92,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0010 Lote 0010, PARQUE IBIRAPUERA, AV OLIVAR VALERIO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5032200.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **334 / 2021** CADASTRO: **1-5032200** ZONA: **0005** QUADRA: **0010** LOTE: **0010**

CONTRIBUINTE: MARGARETE APARECIDA CORREIA - CPF/CNPJ: 022.578.929-92
ENDEREÇO: AV GEN MASCARENHAS DE MORAES, Nº 5215, CEP: 87504090 - ZONA 05 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 335 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 335 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
FABIO WILLIAM PIOVESAN, inscrito(a) no **CPF Nº. 035.745.279-85,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0010 Lote 0033, PARQUE IBIRAPUERA, AV OLIVAR VALERIO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5034500.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **335 / 2021** CADASTRO: **1-5034500** ZONA: **0005** QUADRA: **0010** LOTE: **0033**

CONTRIBUINTE: FABIO WILLIAM PIOVESAN - CPF/CNPJ: 035.745.279-85
ENDEREÇO: AV LEONILDO STECCA, Nº 2689, CEP: 87504580 - JARDIM CRUZEIRO - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 336 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 336 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
RAFAEL KLER DE ALMEIDA, inscrito(a) no **CPF Nº. 094.408.939-90,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0009 Lote 0036, PARQUE IBIRAPUERA, AV OLIVAR VALERIO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5027900.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **336 / 2021** CADASTRO: **1-5027900** ZONA: **0005** QUADRA: **0009** LOTE: **0036**

CONTRIBUINTE: RAFAEL KLER DE ALMEIDA - CPF/CNPJ: 094.408.939-90
ENDEREÇO: RUA MARIALVA, Nº 4921, CEP: 87502100 - ZONA 3 - UMUARAMA-PR KITNET 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 337 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 337 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
SAVANA APARECIDA PAIVA BORGES, inscrito(a) no **CPF Nº. 060.032.809-05,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0020 Lote 0008, PARQUE IBIRAPUERA, AV OLIVAR VALERIO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5074700.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **337 / 2021** CADASTRO: **1-5074700** ZONA: **0005** QUADRA: **0020** LOTE: **0008**

CONTRIBUINTE: SAVANA APARECIDA PAIVA BORGES - CPF/CNPJ: 060.032.809-05
ENDEREÇO: RUA RUA 31 DE MARÇO, Nº 1821, CEP: 87506350 - JARDIM COLIBRI - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 338 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 338 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ROSIMEIRE DOS SANTOS, inscrito(a) no **CPF Nº. 038.733.039-90,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0019 Lote 0063, PARQUE IBIRAPUERA, AV OLIVAR VALERIO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5073400.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **338 / 2021** CADASTRO: **1-5073400** ZONA: **0005** QUADRA: **0019** LOTE: **0063**

CONTRIBUINTE: ROSIMEIRE DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 038.733.039-90
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II, Nº 1212, CEP: 87504440 - ZONA IV - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 339 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 339 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
DIOGO LEONARDO SILVA MENDES, inscrito(a) no **CPF Nº. 076.930.779-52,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0013 Lote 0001, PARQUE ESTANCIA II, RUA ANTONIO ANTUNES SIQUEIRA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6081100.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **339 / 2021** CADASTRO: **1-6081100** ZONA: **0006** QUADRA: **0013** LOTE: **0001**

CONTRIBUINTE: DIOGO LEONARDO SILVA MENDES - CPF/CNPJ: 076.930.779-52
ENDEREÇO: AV PARANA, Nº 5694, CEP: 87502000 - ZONA III - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 340 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 340 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
FERNANDO JUNIO DA SILVA, inscrito(a) no **CPF Nº. 884.804.539-15,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0014 Lote 0031, PARQUE ESTANCIA II, RUA ANTONIO ANTUNES SIQUEIRA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6087300.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **340 / 2021** CADASTRO: **1-6087300** ZONA: **0006** QUADRA: **0014** LOTE: **0031**

CONTRIBUINTE: FERNANDO JUNIO DA SILVA - CPF/CNPJ: 884.804.539-15
ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, Nº 1316, CEP: 87505070 - JARDIM TAMOIO - UMUARAMA-PR CASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 341 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 341 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
VALDECIR MOREIRA, inscrito(a) no **CPF Nº. 067.303.019-96,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0005 Lote 0031, PARQUE ESTANCIA II, RUA IRENE ROMERO CASTILHO * PARQUE ESTANCIA II, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6063300.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **341 / 2021** CADASTRO: **1-6063300** ZONA: **0006** QUADRA: **0005** LOTE: **0031**

CONTRIBUINTE: VALDECIR MOREIRA - CPF/CNPJ: 067.303.019-96
ENDEREÇO: AV LONDRINA, Nº 4414, CEP: 87502250 - ZONA II - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 342 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 342 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
PATRICIA PRONÇATE ZANIN, inscrito(a) no **CPF Nº. 005.766.409-99,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0005 Lote 0021, PARQUE ESTANCIA II, RUA IRENE ROMERO CASTILHO * PARQUE ESTANCIA II, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6062300.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **342 / 2021** CADASTRO: **1-6062300** ZONA: **0006** QUADRA: **0005** LOTE: **0021**

CONTRIBUINTE: PATRICIA PRONÇATE ZANIN - CPF/CNPJ: 005.766.409-99
ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 5545, CEP: 87501430 - ZONA 2 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 343 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 343 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA, inscrito(a) no **CPF Nº. 085.850.509-69,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0003 Lote 0013, PARQUE ESTANCIA II, RUA GUSTAVO JOSE BARBOSA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6051000.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **343 / 2021** CADASTRO: **1-6051000** ZONA: **0006** QUADRA: **0003** LOTE: **0013**

CONTRIBUINTE: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA - CPF/CNPJ: 085.850.509-69
ENDEREÇO: RUA BARTOLOMEU BUENO, Nº 5726, CEP: 87502150 - ZONA 3 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 344 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 344 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
JOSE MOURA DE AMORIM, inscrito(a) no **CPF Nº. 041.953.109-20,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0003 Lote 001A, JARDIM LAGUNA, RUA CARLOS ZELAQUETT, nº. 2520,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4008510.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **344 / 2021** CADASTRO: **1-4008510** ZONA: **0004** QUADRA: **0003** LOTE: **001A**

CONTRIBUINTE: JOSE MOURA DE AMORIM - CPF/CNPJ: 041.953.109-20
ENDEREÇO: RUA CARLOS ZELAQUETT, Nº 2520, CEP: 87504685 - JARDIM LAGUNA - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 345 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 345 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ROGERIO APARECIDO TOMITAO, inscrito(a) no **CPF Nº. 003.799.429-84,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0015 Lote 0031, PQ RES METROPOLITANO, RUA DEJIAN GARCIA LIRA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5181100.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **345 / 2021** CADASTRO: **1-5181100** ZONA: **0010** QUADRA: **0015** LOTE: **0031**

CONTRIBUINTE: ROGERIO APARECIDO TOMITAO - CPF/CNPJ: 003.799.429-84
ENDEREÇO: RUA EDITE SIMPLICIO CORREA, Nº 1916, CEP: 87505525 - JARDIM IMPERIAL I - UMUARAMA-PR RESIDENCIAL EDITE LOTE 11/12 RESIDENCIAL 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 346 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 346 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
FRANCISCO MAGELA DE CARVALHO, inscrito(a) no **CPF Nº. 034.769.008-43,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0003 Lote 0012, PQ RES METROPOLITANO II, RUA JOSÉ PEREIRA JARDIM, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5569300.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **346 / 2021** CADASTRO: **1-5569300** ZONA: **0010** QUADRA: **0003** LOTE: **0012**

CONTRIBUINTE: FRANCISCO MAGELA DE CARVALHO - CPF/CNPJ: 034.769.008-43
ENDEREÇO: RUA UNIÃO DA VITÓRIA, Nº 333, CEP: 87360000 - INVALIDO - GOIOERÊ-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 347 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 347 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ALEXANDRE RODRIGUES MACHADO, inscrito(a) no **CPF Nº. 057.032.189-18,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0003 Lote 8/9-C, JARDIM REAL, RUA MIGUEL REAL, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 3942330.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **347 / 2021** CADASTRO: **1-3942330** ZONA: **0009** QUADRA: **0003** LOTE: **8/9-C**

CONTRIBUINTE: ALEXANDRE RODRIGUES MACHADO - CPF/CNPJ: 057.032.189-18
ENDEREÇO: RUA ESTEVAM DOS SANTOS E SILVA, Nº 1747, CEP: 87507610 - JARDIM SAO CRISTOVAO II - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 348 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 348 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
MARCOS ANTONIO MORO, inscrito(a) no **CPF Nº. 669.079.349-49,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0016 Lote 00A8, JARDIM REAL, RUA ANGELO VILLAR, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 3961018.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **348 / 2021** CADASTRO: **1-3961018** ZONA: **0009** QUADRA: **0016** LOTE: **00A8**

CONTRIBUINTE: MARCOS ANTONIO MORO - CPF/CNPJ: 669.079.349-49
ENDEREÇO: AV PRES CASTELO BRANCO, Nº 3504, CEP: 87501170 - ZONA 1 - UMUARAMA-PR EDF. COMERCIAL RENOIR APTO 301 - GAR 57/58

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 349 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 349 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
VICENTE FRANCISCO JANUARIO JUNIOR, inscrito(a) no **CPF Nº. 446.184.509-59,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0006 Lote 009A, ZONA 7, RUA MARUMBI, nº. 4324,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 751000.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **349 / 2021** CADASTRO: **1-751000** ZONA: **0001** QUADRA: **0006** LOTE: **009A**

CONTRIBUINTE: VICENTE FRANCISCO JANUARIO JUNIOR - CPF/CNPJ: 446.184.509-59
ENDEREÇO: RUA MARUMBI, Nº 4310, CEP: 87503630 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 350 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 350 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ANTONIO CARLOS BIGATTÃO, inscrito(a) no **CPF Nº. 723.578.949-20,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0005 Lote 0015, ZONA 7, RUA MARUMBI, nº. 4190,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 747900.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **350 / 2021** CADASTRO: **1-747900** ZONA: **0001** QUADRA: **0005** LOTE: **0015**

CONTRIBUINTE: ANTONIO CARLOS BIGATTÃO - CPF/CNPJ: 723.578.949-20
ENDEREÇO: AV VITORIA, Nº 4939, CEP: 87504180 - ZONA 5 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 351 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 351 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
JOSE CARLOS PEREIRA, inscrito(a) no **CPF Nº. 446.139.549-91,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0012 Lote 0028, PARQUE VITORIA REGIA, RUA FRANCISCO PONTES, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 3404200.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **351 / 2021** CADASTRO: **1-3404200** ZONA: **0007** QUADRA: **0012** LOTE: **0028**

CONTRIBUINTE: JOSE CARLOS PEREIRA - CPF/CNPJ: 446.139.549-91
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PONTES, Nº 2190, CEP: 87506390 - JARDIM ALTO DA BOA VISTA - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 352 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 352 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
JOSE CARLOS PEREIRA, inscrito(a) no **CPF Nº. 446.139.549-91,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0012 Lote 0029, PARQUE VITORIA REGIA, RUA FRANCISCO PONTES, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 3404300.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **352 / 2021** CADASTRO: **1-3404300** ZONA: **0007** QUADRA: **0012** LOTE: **0029**

CONTRIBUINTE: JOSE CARLOS PEREIRA - CPF/CNPJ: 446.139.549-91
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PONTES, Nº 2190, CEP: 87506390 - JARDIM ALTO DA BOA VISTA - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 353 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 353 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
PEDRO BELTRAME PEREIRA, inscrito(a) no **CPF Nº. 174.652.149-04,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0013 Lote 011A, PARQUE VITORIA REGIA, RUA FRANCISCO PONTES, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 3405810.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **353 / 2021** CADASTRO: **1-3405810** ZONA: **0007** QUADRA: **0013** LOTE: **011A**

CONTRIBUINTE: PEDRO BELTRAME PEREIRA - CPF/CNPJ: 174.652.149-04
ENDEREÇO: RUA 31 DE MARCO, Nº 1447, CEP: 87506350 - JARDIM COLIBRI - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 354 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 354 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
MARCIA DOS SANTOS SILVA, inscrito(a) no **CPF Nº. 055.133.059-76,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0042 Lote 0008, CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU, RUA CRUZ E SOUZA, nº. 2565,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4208500.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **354 / 2021** CADASTRO: **1-4208500** ZONA: **0007** QUADRA: **0042** LOTE: **0008**

CONTRIBUINTE: MARCIA DOS SANTOS SILVA - CPF/CNPJ: 055.133.059-76
ENDEREÇO: RUA SAGRADA FAMILIA, Nº 2269, CEP: 87508058 - PARQUE DOM PEDRO II - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 355 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 355 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ZIRLENE MARTINS PEREIRA ALVES, inscrito(a) no **CPF Nº. 841.020.129-15,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0042 Lote 0006, CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU, RUA CRUZ E SOUZA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4208300.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **355 / 2021** CADASTRO: **1-4208300** ZONA: **0007** QUADRA: **0042** LOTE: **0006**

CONTRIBUINTE: ZIRLENE MARTINS PEREIRA ALVES - CPF/CNPJ: 841.020.129-15
ENDEREÇO: RUA LONDRINA, Nº 164, CEP: 87500000 - DISTRITOS LOVAT - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 356 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 356 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
PAULA BRAGION JESUS, inscrito(a) no **CPF Nº. 059.457.859-03,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0003 Lote 0005, JARDIM PRADÓPOLIS, RUA MARIA IGNACIA DA SILVA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4871600.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **356 / 2021** CADASTRO: **1-4871600** ZONA: **0001** QUADRA: **0003** LOTE: **0005**

CONTRIBUINTE: PAULA BRAGION JESUS - CPF/CNPJ: 059.457.859-03
ENDEREÇO: AV ATLANTICA, Nº 1207, CEP: 87505220 - JARDIM CANADA - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 357 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 357 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
JOSE RIBEIRO DE SOUZA, inscrito(a) no **CPF Nº. 281.679.109-20,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0050 Lote 0004, DISTRITOS SERRA DOS DOURADOS, RUA ESPIRITO SANTO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 1776900.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **357 / 2021** CADASTRO: **1-1776900** ZONA: **0001** QUADRA: **0050** LOTE: **0004**

CONTRIBUINTE: JOSE RIBEIRO DE SOUZA - CPF/CNPJ: 281.679.109-20
ENDEREÇO: RUA ROCHA POMBO, Nº 1047, CEP: 86130000 - CENTRO - BELA VISTA DO PARAISO-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 358 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 358 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
LUIZ PAULO BASSO, inscrito(a) no **CPF Nº. 066.370.959-82,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0012 Lote 0031, PARQUE ESTANCIA II, RUA LUIZ CATARIN, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6080900.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **358 / 2021** CADASTRO: **1-6080900** ZONA: **0006** QUADRA: **0012** LOTE: **0031**

CONTRIBUINTE: LUIZ PAULO BASSO - CPF/CNPJ: 066.370.959-82
ENDEREÇO: RUA CANANEIA, Nº 3057, CEP: 87503170 - ZONA 6 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 359 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 359 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
JONATHAN DIAS FERREIRA, inscrito(a) no **CPF Nº. 074.447.529-58,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0003 Lote 0009, PARQUE ESTANCIA II, RUA GUSTAVO JOSE BARBOSA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6050600.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **359 / 2021** CADASTRO: **1-6050600** ZONA: **0006** QUADRA: **0003** LOTE: **0009**

CONTRIBUINTE: JONATHAN DIAS FERREIRA - CPF/CNPJ: 074.447.529-58
ENDEREÇO: RUA CAMBE, Nº 4073, CEP: 87502160 - ZONA II - UMUARAMA-PR APTO 72

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 360 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 360 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, inscrito(a) no **CPF Nº. 869.632.289-49,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0025 Lote 0024, PARQUE IBIRAPUERA, AV OLIVAR VALERIO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5102400.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **360 / 2021** CADASTRO: **1-5102400** ZONA: **0005** QUADRA: **0025** LOTE: **0024**

CONTRIBUINTE: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 869.632.289-49
ENDEREÇO: RUA AV GENERAL MASCARENHAS DE MORAIS, Nº 4773, CEP: 87504090 - ZONA 5 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 361 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 361 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
CACILDA KNUPP, inscrito(a) no **CPF Nº. 527.581.179-91,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0047 Lote 0015, ZONA 3, RUA JOSE HONORIO RAMOS, nº. 3880,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 382200.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **361 / 2021** CADASTRO: **1-382200** ZONA: **0001** QUADRA: **0047** LOTE: **0015**

CONTRIBUINTE: CACILDA KNUPP - CPF/CNPJ: 527.581.179-91
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 1, CEP: 83005000 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 362 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 362 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
BENEDITO MACHADO, inscrito(a) no **CPF Nº. 058.437.749-53,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0004 Lote 007B, PARQUE ALTO DA PARANA, RUA AUGUSTO ORSI, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 3805550.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **362 / 2021** CADASTRO: **1-3805550** ZONA: **0004** QUADRA: **0004** LOTE: **007B**

CONTRIBUINTE: BENEDITO MACHADO - CPF/CNPJ: 058.437.749-53
ENDEREÇO: RUA FLORIANOPOLIS, Nº 5360, CEP: 87504020 - ZONA V - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 363 / 2021

No dia 14 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 363 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
LUANA ELIAS DOS SANTOS, inscrito(a) no **CPF Nº. 063.330.589-80,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0016 Lote 0002, JARDIM AEROPORTO II, RUA ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4303600.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **363 / 2021** CADASTRO: **1-4303600** ZONA: **0007** QUADRA: **0016** LOTE: **0002**

CONTRIBUINTE: LUANA ELIAS DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 063.330.589-80
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 1604, CEP: 87501630 - PRQ RES INDUSTRIAL - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 – PMU
(Processo Administrativo nº 239 de 25/02/2021)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa especializada com qualificação comprovada, para o fornecimento e implantação de sinalização viária vertical de placas de indicação e dispositivos auxiliares para a Av. Portugal, para atender as necessidades da UMUTRANS – Diretoria de Trânsito, deste Município.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 21/05/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 21/05/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 21/05/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 261.074,80 (Duzentos e sessenta e um mil e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA, 12 DE ABRIL DE 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração
VALDECIR GONÇALVES CAPELLI
Secretário de Defesa Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 541/2021
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 030/2021 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 030/2021 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, que serão servidos durante o Coffee Break de palestras, reuniões, audiências, entre outros eventos da Prefeitura Municipal de Umuarama, tendo sido declarada vencedora a empresa: MARLENE JOSÉ DOS SANTOS, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 13 de abril de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 542/2021
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 026/2021 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 026/2021 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de letreiro sobreposto, para todas as escolas municipais, CMEI's e ACESF – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, deste Município, tendo sido declarada vencedora a empresa: GILSON ANTUNES.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 13 de abril de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº. 036/2021
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado:ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial da empresa para fornecimento de medicamentos, em atendimento as necessidades da Central Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, Estado do Paraná.
Valor: R$ 3.492,40 (três mil quatrocentos e noventa e dois mil e quarenta centavos).
Vigência: 16/03/2021 a 16/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo de Dispensa n° 011/2021 - Saúde, ratificado em 10 de março de 2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 11 de março de 2021, edição nº. 12.101, que integram nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.
Umuarama, 14 de abril de 2021.
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Termo Aditivo 001 ao Contrato N° 109/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro, perfazendo o valor deste termo em R$ 599,20 (quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 9.693,00 (nove mil e seiscentos e noventa e três reais), para R$ 10.292,20 (dez mil duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos).
Cláusula Segunda Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias:
70.001.10.122.0002.2.159. – ED: 3.3.90.30.00.00. – D:14 – F:303
70.001.10.122.0002.2.189. – ED: 3.3.90.30.00.00. – D:26 – F:303
70.001.10.301.0024.2.145. – ED: 3.3.90.30.00.00. – D:95 – F:303
70.001.10.301.0024.2.145. – ED: 3.3.90.30.00.00. – D:96 – F:494
70.001.10.301.0024.2.145. – ED: 3.3.90.30.00.00. – D:97 – F:70014
70.001.10.302.0025.2.096. – ED: 3.3.90.30.00.00. – D:131 – F:303
70.001.10.302.0025.2.277. – ED: 3.3.90.30.00.00. – D:145 – F:303
70.001.10.303.0026.2.146. – ED: 3.3.90.30.00.00. – D:164 – F:303
70.001.10.304.0027.2.098. – ED: 3.3.90.30.00.00. – D:187 – F:0001
70.001.10.305.0027.2.196. – ED: 3.3.90.30.00.00. – D:200 – F:494
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 05/04/2021.
Umuarama, 14 de abril de 2021.
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

Publicações legais

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 09/07/2021.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABU0095	279350T000040354	24/03/2021	55411
AET7044	279350T000042251	23/03/2021	55500
AFR2J53	279350T000042256	24/03/2021	76331
AJF1715	279350T000042245	22/03/2021	55411
ALJ1141	279350T000041131	24/03/2021	76331
ALP4230	279350T000041128	20/03/2021	76331
AMH9041	279350T000040350	24/03/2021	54600
AOD8509	279350T000040357	24/03/2021	76331
AOW8690	279350T000040344	20/03/2021	65300
AOX7996	279350T000042242	22/03/2021	76252
APA9339	279350T000040355	24/03/2021	55414
APF6130	279350T000041130	24/03/2021	76331
APM3485	279350T000046445	24/03/2021	76331
APZ2196	279350T000046446	24/03/2021	76331
AQO0803	279350T000042253	23/03/2021	76331
AQU3898	279350T000040352	24/03/2021	55414
ASL5838	279350T000042255	24/03/2021	76331
ATU1169	279350T000044072	18/03/2021	76332
AUN6I67	279350T000042252	23/03/2021	51930
AUP7F36	279350T000040348	24/03/2021	55414
AVO0E66	279350T000041132	24/03/2021	76331
AWG4F23	279350T000042233	19/03/2021	55411
AWN4120	279350T000042246	22/03/2021	55411
AXE8973	279350T000042238	20/03/2021	76332
AXG5185	279350T000040358	24/03/2021	54600
AXP5987	279350T000042254	24/03/2021	76331
AYB2463	279350T000044073	18/03/2021	76331
AYG8222	279350T000042237	20/03/2021	76331
AYQ4209	279350T000040347	24/03/2021	55414
AYZ4198	279350T000040359	24/03/2021	55414
AZB1394	279350T000042257	24/03/2021	76332
BAH3D43	279350T000040351	24/03/2021	55411
BBM2472	279350T000042249	22/03/2021	51930
BBQ8714	279350T000046447	24/03/2021	61220
BCN7B16	279350T000042234	19/03/2021	54522
BCZ6E12	279350T000042247	22/03/2021	55414
BDI4C77	279350T000044074	18/03/2021	76332
BDM4G27	279350T000042248	22/03/2021	55414
BDV5G93	279350T000042244	22/03/2021	76251
BDY3H81	279350T000046444	24/03/2021	61732
BEE8G17	279350T000042235	19/03/2021	76331
BEK2D73	279350T000042243	22/03/2021	76252
BET5J16	279350T000042241	22/03/2021	76332
DZG7796	279350T000046443	19/03/2021	55414
EDY3268	279350T000042236	20/03/2021	76332
FQN7A10	279350T000040346	24/03/2021	55414
GFO6C09	279350T000040353	24/03/2021	55414
JYZ0108	279350T000040349	24/03/2021	55414
LTP6H21	279350T000042250	23/03/2021	76331

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 21/05/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AGC2192	279350S000050545	19/03/2020	56732	00355131474
OOR4767	279350S000050661	20/03/2020	56732	00706174026

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 24/05/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AWP1782	279350S000050782	23/03/2020	56732	01996068907

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 24/05/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AUD4D77	279350S000051687	06/04/2020	56732	04157632754
AUU5963	279350S000067163	13/10/2020	56732	01475005362

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 21/05/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAA5G43	279350S000050623	21/03/2020	60503	R$ 293,47
ABG5554	279350S000050612	20/03/2020	60503	R$ 293,47
ABH3707	279350S000050445	18/03/2020	60503	R$ 293,47
ABJ3B04	279350S000050696	22/03/2020	60503	R$ 293,47
ACT6939	279350S000050686	21/03/2020	60503	R$ 293,47
ADK3H64	279350S000050593	20/03/2020	60503	R$ 293,47
ADN9J91	279350S000050490	19/03/2020	60503	R$ 293,47
ADO1D36	279350S000050431	17/03/2020	56732	R$ 130,16
ADQ1991	279350S000050589	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AEB3246	279350S000050396	18/03/2020	60503	R$ 293,47
AEI8189	279350S000050528	19/03/2020	56732	R$ 130,16
AEJ4011	279350S000050763	22/03/2020	56732	R$ 130,16
AEO4433	279350S000050649	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AER8111	279350S000050495	19/03/2020	60503	R$ 293,47
AES3023	279350S000050753	22/03/2020	56732	R$ 130,16
AEU3939	279350S000050731	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AEU8H78	279350S000050544	19/03/2020	60503	R$ 293,47
AEX0126	279350S000050553	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AFA7527	279350S000050650	20/03/2020	56732	R$ 130,16
AFG8847	279350S000050596	21/03/2020	60503	R$ 293,47
AFQ4J62	279350S000050580	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AGT1771	279350S000050386	18/03/2020	56732	R$ 130,16
AGT1771	279350S000050379	18/03/2020	56732	R$ 130,16
AHE8363	279350S000050656	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AHE8363	279350S000050557	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AHE8363	279350S000050694	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AHF1853	279350S000050424	18/03/2020	60503	R$ 293,47
AHK9660	279350S000050550	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AHW9F60	279350S000050608	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AIF9549	279350S000050701	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AIG6F40	116100E008433611	24/03/2020	70561	R$ 293,47
AIG9404	279350S000050579	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AIG9404	279350S000050663	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AIO6310	279350S000050586	21/03/2020	56732	R$ 130,16
AIS7517	279350S000050716	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AJE3944	279350S000050718	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AJF2A64	279350S000050467	17/03/2020	60503	R$ 293,47
AJK7128	279350S000050713	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AJM0180	279350S000050403	18/03/2020	60503	R$ 293,47
AJQ1B19	279350T000013836	19/03/2020	55414	R$ 195,23
AJS4493	279350S000050436	17/03/2020	60503	R$ 293,47
AJW3364	279350S000050434	17/03/2020	60503	R$ 293,47
AKA3520	279350S000050462	18/03/2020	56732	R$ 130,16
AKC2969	279350S000050576	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AKD9751	279350S000050446	18/03/2020	60503	R$ 293,47
AKG0I22	279350T000011977	19/03/2020	55414	R$ 195,23
AKQ0425	279350S000050416	18/03/2020	60503	R$ 293,47
AKQ7761	279350S000050689	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AKS5F77	279350S000050633	21/03/2020	60503	R$ 293,47
AKS8654	279350S000050739	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AKS8654	279350S000050710	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AKT1739	279350S000050693	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AKV6896	279350S000050622	21/03/2020	60503	R$ 293,47
AKV6896	279350S000050549	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AKV6896	279350S000050611	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AKW5593	279350S000050754	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AKW7675	279350S000050759	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AKX2503	279350S000050443	18/03/2020	60503	R$ 293,47
AKZ2612	279350S000050417	18/03/2020	60503	R$ 293,47
ALB5652	279350S000050508	19/03/2020	56732	R$ 130,16
ALE0615	279350S000050464	17/03/2020	56732	R$ 130,16
ALG9435	279350S000050625	21/03/2020	60503	R$ 293,47
ALM0672	279350S000050415	18/03/2020	60503	R$ 293,47
ALN4161	279350S000050435	17/03/2020	56732	R$ 130,16
ALO8141	279350S000050394	18/03/2020	60503	R$ 293,47
ALU1678	279350S000050413	18/03/2020	60503	R$ 293,47
ALU5H39	279350S000050639	20/03/2020	60503	R$ 293,47
ALV2423	279350S000050536	19/03/2020	60503	R$ 293,47
ALV3241	279350S000050641	20/03/2020	60503	R$ 293,47
ALV3372	279350S000050741	22/03/2020	60503	R$ 293,47
ALW9433	279350S000050648	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AMB1805	279350S000050627	21/03/2020	60503	R$ 293,47
AMB2670	279350S000050451	17/03/2020	60503	R$ 293,47
AMF5357	279350S000050662	20/03/2020	56732	R$ 130,16
AMG7529	279350S000050472	17/03/2020	56732	R$ 130,16
AMH3865	279350S000050719	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AML0173	279350S000050606	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AMN6355	279350S000050412	18/03/2020	60503	R$ 293,47
AMN9094	279350S000050492	19/03/2020	60503	R$ 293,47
AMR6760	279350S000050563	21/03/2020	60503	R$ 293,47
ANA2H74	279350S000050479	18/03/2020	56732	R$ 130,16
ANA8B22	279350S000050489	19/03/2020	60503	R$ 293,47
ANC7262	279350S000050552	20/03/2020	60503	R$ 293,47
ANC7262	279350S000050614	20/03/2020	60503	R$ 293,47
ANC8776	279350S000050510	19/03/2020	60503	R$ 293,47
ANG5553	279350S000050715	22/03/2020	60503	R$ 293,47
ANJ5152	279350S000050691	22/03/2020	60503	R$ 293,47
ANJ5152	279350S000050537	19/03/2020	60503	R$ 293,47
ANJ5152	279350S000050721	22/03/2020	60503	R$ 293,47
ANK2834	279350S000050546	19/03/2020	60503	R$ 293,47
ANK4354	279350S000050404	18/03/2020	60503	R$ 293,47
ANO3H67	279350S000050607	20/03/2020	60503	R$ 293,47
ANU8517	279350S000050402	18/03/2020	60503	R$ 293,47
ANW5507	279350S000050765	22/03/2020	60503	R$ 293,47
ANY5107	279350S000050570	21/03/2020	60503	R$ 293,47
AOG2587	279350S000050556	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AOG2932	279350S000050531	19/03/2020	60503	R$ 293,47
AOJ4416	279350S000050559	21/03/2020	60503	R$ 293,47
AOJ4416	279350S000050688	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AOQ5810	279350S000050642	20/03/2020	56732	R$ 130,16
AOT1443	279350S000050511	19/03/2020	60503	R$ 293,47
AOU2394	279350S000050604	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AOV1266	279350S000050539	19/03/2020	56732	R$ 130,16
AOX2609	279350S000050585	21/03/2020	60503	R$ 293,47
APE3D09	279350S000050603	20/03/2020	60503	R$ 293,47
APG3762	279350S000050645	20/03/2020	60503	R$ 293,47
APG4495	279350S000050504	19/03/2020	60503	R$ 293,47
APJ2537	279350S000050565	20/03/2020	60503	R$ 293,47
APJ8923	279350S000050703	22/03/2020	60503	R$ 293,47
APO5175	279350S000050491	19/03/2020	60503	R$ 293,47
APR5012	279350S000050722	22/03/2020	60503	R$ 293,47
APR9G89	279350S000050422	18/03/2020	60503	R$ 293,47
AQL6140	279350S000050613	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AQM3866	279350S000050535	19/03/2020	60503	R$ 293,47
AQQ0209	279350S000050700	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AQR9843	279350S000050456	17/03/2020	56732	R$ 130,16
AQU4503	279350S000050382	17/03/2020	60503	R$ 293,47
AQW2349	279350S000050525	19/03/2020	60503	R$ 293,47
AQY9193	279350S000050652	20/03/2020	60503	R$ 293,47
ARF7442	279350S000050651	20/03/2020	60503	R$ 293,47
ARJ9086	279350S000050519	19/03/2020	60503	R$ 293,47
ARM9326	279350S000050749	22/03/2020	60503	R$ 293,47
ARM9F44	279350S000050752	22/03/2020	56732	R$ 130,16
ARO8206	279350S000050591	20/03/2020	60503	R$ 293,47
ARO8608	279350S000050655	20/03/2020	60503	R$ 293,47
ARP0937	279350S000050714	22/03/2020	60503	R$ 293,47
ARQ8810	279350S000050562	21/03/2020	60503	R$ 293,47
ARQ8810	279350S000050727	22/03/2020	60503	R$ 293,47
ART3054	279350S000050706	22/03/2020	60503	R$ 293,47
ART8291	279350S000050469	17/03/2020	60503	R$ 293,47
ART9540	279350S000050577	20/03/2020	60503	R$ 293,47
ARV7516	279350S000050496	19/03/2020	60503	R$ 293,47
ARW4148	279350S000050717	22/03/2020	60503	R$ 293,47
ARW4651	279350S000050697	22/03/2020	60503	R$ 293,47
ARY0492	279350S000050512	19/03/2020	60503	R$ 293,47
ASC1431	279350S000050400	18/03/2020	60503	R$ 293,47
ASC3956	279350S000050695	22/03/2020	60503	R$ 293,47
ASG5422	279350S000050729	22/03/2020	60503	R$ 293,47
ASG5422	279350S000050755	22/03/2020	60503	R$ 293,47
ASH0776	279350S000050678	21/03/2020	60503	R$ 293,47
ASI5111	279350S000050555	20/03/2020	56732	R$ 130,16
ASJ9111	279350S000050664	20/03/2020	60503	R$ 293,47
ASK4125	279350S000050712	22/03/2020	60503	R$ 293,47
ASN3439	279350S000050617	20/03/2020	60503	R$ 293,47
ASO2592	279350S000050395	18/03/2020	60503	R$ 293,47
ASP5836	279350S000050526	19/03/2020	60503	R$ 293,47
ASP5954	279350S000050466	17/03/2020	60503	R$ 293,47
ASQ4097	279350S000050385	18/03/2020	60503	R$ 293,47
ASQ4468	279350S000050587	20/03/2020	60503	R$ 293,47
ASU5936	279350S000050378	18/03/2020	60503	R$ 293,47
ASV6333	279350S000050428	18/03/2020	60503	R$ 293,47
ASY0B65	279350S000050390	18/03/2020	60503	R$ 293,47
ATA1609	279350S000050756	22/03/2020	56732	R$ 130,16
ATE4694	279350S000050506	19/03/2020	60503	R$ 293,47
ATH7791	279350S000050567	21/03/2020	60503	R$ 293,47
ATH9143	279350S000050744	23/03/2020	56732	R$ 130,16
ATK5B96	279350S000050442	18/03/2020	60503	R$ 293,47
ATP4136	279350S000050543	18/03/2020	60503	R$ 293,47
ATR5895	279350S000050675	21/03/2020	56732	R$ 130,16
ATZ7363	279350S000050736	22/03/2020	56732	R$ 130,16
AUF9984	279350S000050638	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AUK9059	279350S000050605	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AUM5243	279350S000050425	17/03/2020	60503	R$ 293,47
AUP0568	279350S000050509	19/03/2020	60503	R$ 293,47
AUQ5151	279350S000050521	19/03/2020	60503	R$ 293,47
AUQ9224	279350S000050647	20/03/2020	56732	R$ 130,16
AUV2626	279350S000050730	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AUW2904	279350S000050705	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AUW6549	279350S000050517	19/03/2020	60503	R$ 293,47
AUY0773	279350S000050448	17/03/2020	60503	R$ 293,47
AVA9188	279350S000050516	19/03/2020	60503	R$ 293,47
AVA9374	279350S000050619	20/03/2020	56732	R$ 130,16
AVF1458	279350S000050410	18/03/2020	60503	R$ 293,47
AVG3440	279350S000050584	21/03/2020	60503	R$ 293,47
AVG3751	279350T000013837	19/03/2020	55414	R$ 195,23
AVJ6088	279350S000050670	21/03/2020	60503	R$ 293,47
AVK3761	279350S000050477	18/03/2020	56732	R$ 130,16
AVL5315	279350S000050761	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AVO8137	279350T000011978	19/03/2020	55414	R$ 195,23
AVP5F50	279350S000050658	20/03/2020	56732	R$ 130,16
AVR5J55	279350S000050743	23/03/2020	56732	R$ 130,16
AVS4H71	279350S000050407	18/03/2020	60503	R$ 293,47
AVV0278	279350S000050680	21/03/2020	60503	R$ 293,47
AVW6995	279350S000050629	21/03/2020	60503	R$ 293,47
AVY1859	279350S000050578	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AVZ8877	279350S000050630	21/03/2020	56732	R$ 130,16
AWB1134	279350S000050388	18/03/2020	56732	R$ 130,16
AWF7448	279350S000050483	18/03/2020	56732	R$ 130,16
AWH5429	279350S000050764	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AWK6492	279350S000050583	21/03/2020	56732	R$ 130,16
AWN2396	279350S000050497	19/03/2020	56732	R$ 130,16
AWO3737	279350S000050411	18/03/2020	60503	R$ 293,47
AWS0893	279350S000050473	17/03/2020	60503	R$ 293,47
AWX8493	279350S000050427	18/03/2020	60503	R$ 293,47
AXC3814	279350S000050618	20/03/2020	56732	R$ 130,16
AXD9J01	279350S000050551	20/03/2020	56732	R$ 130,16
AXF0119	279350S000050704	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AXJ1I53	279350S000050518	19/03/2020	60503	R$ 293,47
AXN3684	279350S000050533	19/03/2020	60503	R$ 293,47
AXP9720	279350S000050513	19/03/2020	60503	R$ 293,47
AXR5611	279350S000050742	23/03/2020	56732	R$ 130,16
AXS6219	279350S000050441	18/03/2020	60503	R$ 293,47
AXZ7964	279350S000050588	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AYA5244	279350S000050430	17/03/2020	60503	R$ 293,47
AYF0458	279350S000050659	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AYI0I72	279350S000050432	17/03/2020	56732	R$ 130,16
AYK6799	279350S000050498	19/03/2020	60503	R$ 293,47
AYL5015	279350S000050698	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AYM0A93	279350S000050499	19/03/2020	56732	R$ 130,16
AYT5452	279350T000031215	19/03/2020	70481	R$ 293,47
AYV5615	279350S000050523	19/03/2020	60503	R$ 293,47
AYY8F96	279350S000050478	18/03/2020	60503	R$ 293,47
AZA6C68	279350S000050500	19/03/2020	56732	R$ 130,16
AZE3G72	279350S000050676	21/03/2020	56732	R$ 130,16
AZG2128	279350S000050634	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AZG9B51	279350T000031212	18/03/2020	55417	R$ 195,23
AZH7916	279350S000050643	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AZH7916	279350S000050666	21/03/2020	56732	R$ 130,16
AZI5731	279350S000050667	21/03/2020	60503	R$ 293,47
AZN9322	279350S000050377	18/03/2020	60503	R$ 293,47
AZN9322	279350S000050735	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AZN9322	279350S000050610	20/03/2020	60503	R$ 293,47
AZP9372	279350S000050626	21/03/2020	60503	R$ 293,47
AZQ3603	279350S000050440	18/03/2020	56732	R$ 130,16
AZR1B69	279350S000050732	22/03/2020	60503	R$ 293,47
AZU4449	279350S000050568	21/03/2020	60503	R$ 293,47
AZU9I62	279350S000050384	18/03/2020	60503	R$ 293,47
AZV4159	279350S000050418	18/03/2020	60503	R$ 293,47
AZX2252	279350T000011979	19/03/2020	54521	R$ 195,23
AZX3577	279350S000050574	20/03/2020	60503	R$ 293,47
BAE1631	279350S000050726	22/03/2020	56732	R$ 130,16
BAM5G34	279350S000050573	21/03/2020	60503	R$ 293,47
BAM5G34	279350S000050501	19/03/2020	60503	R$ 293,47
BAP7250	279350S000050476	18/03/2020	60503	R$ 293,47
BAP7250	279350S000050474	17/03/2020	56732	R$ 130,16
BAP7250	279350S000050455	17/03/2020	56732	R$ 130,16
BAR4485	279350S000050725	22/03/2020	56732	R$ 130,16
BAT5649	279350S000050566	21/03/2020	60503	R$ 293,47
BAT7F18	279350S000050381	17/03/2020	60503	R$ 293,47
BAT8570	279350S000050530	19/03/2020	60503	R$ 293,47
BAW9G98	279350S000050677	21/03/2020	56732	R$ 130,16
BAW9G98	279350S000050673	21/03/2020	56732	R$ 130,16
BAX6817	279350S000050683	21/03/2020	60503	R$ 293,47
BAY2537	279350S000050471	17/03/2020	60503	R$ 293,47
BAZ3H36	279350S000050426	18/03/2020	56732	R$ 130,16
BBD9H74	279350S000050505	19/03/2020	60503	R$ 293,47
BBF6040	279350S000050635	20/03/2020	56732	R$ 130,16
BBF8553	279350S000050631	21/03/2020	60503	R$ 293,47
BBG8424	279350S000050439	18/03/2020	60503	R$ 293,47
BBI2J63	279350S000050392	18/03/2020	60503	R$ 293,47
BBJ6715	279350S000050438	17/03/2020	60503	R$ 293,47
BBK4774	279350S000050514	19/03/2020	60503	R$ 293,47
BBL6635	279350S000050459	18/03/2020	56732	R$ 130,16
BBN6843	279350S000050599	21/03/2020	60503	R$ 293,47
BBO6B70	279350S000050480	18/03/2020	56732	R$ 130,16
BBP6854	279350S000050569	21/03/2020	60503	R$ 293,47
BBQ3438	279350S000050615	20/03/2020	60503	R$ 293,47
BBU9461	279350S000050406	18/03/2020	60503	R$ 293,47
BBX1F18	279350S000050542	18/03/2020	60503	R$ 293,47
BBZ1622	279350S000050674	21/03/2020	60503	R$ 293,47
BBZ1B14	279350S000050481	18/03/2020	56732	R$ 130,16
BBZ5845	279350S000050380	17/03/2020	60503	R$ 293,47
BCA1740	279350S000050561	21/03/2020	60503	R$ 293,47
BCD1495	279350S000050738	22/03/2020	60503	R$ 293,47
BCH1751	279350S000050460	18/03/2020	60503	R$ 293,47
BCH7950	279350S000050758	23/03/2020	60503	R$ 293,47
BCI0754	279350T000011976	19/03/2020	76252	R$ 293,47
BCJ1697	279350S000050646	20/03/2020	56732	R$ 130,16
BCN4806	279350S000050463	17/03/2020	60503	R$ 293,47
BCR1I28	279350S000050582	21/03/2020	60503	R$ 293,47
BCV5445	279350S000050532	19/03/2020	60503	R$ 293,47
BCZ7C36	279350S000050452	17/03/2020	56732	R$ 130,16
BDC3D56	279350S000050522	19/03/2020	56732	R$ 130,16
BDD6H06	279350S000050515	19/03/2020	60503	R$ 293,47
BDE8E67	279350S000050750	22/03/2020	60503	R$ 293,47
BDK3H16	279350S000050437	17/03/2020	60503	R$ 293,47
BDK9G33	279350S000050766	22/03/2020	56732	R$ 130,16
BDM8C44	279350S000050699	22/03/2020	60503	R$ 293,47
BDO9D01	279350S000050458	17/03/2020	56732	R$ 130,16
BDP1H84	279350S000050450	17/03/2020	56732	R$ 130,16
BDP1H84	279350S000050420	18/03/2020	56732	R$ 130,16
BDR5D97	279350S000050653	20/03/2020	60503	R$ 293,47
BDS9G51	279350S000050387	18/03/2020	56732	R$ 130,16
BDV4G08	279350S000050398	18/03/2020	60503	R$ 293,47
BDV6H02	279350S000050751	22/03/2020	60503	R$ 293,47
BDV7E62	279350S000050668	21/03/2020	60503	R$ 293,47
BDX7B47	279350S000050383	18/03/2020	60503	R$ 293,47
BEC1A33	279350S000050465	17/03/2020	56732	R$ 130,16
BEK0565	279350S000050520	19/03/2020	56732	R$ 130,16
BFH0253	279350S000050740	22/03/2020	60503	R$ 293,47
BIG4478	279350S000050745	23/03/2020	60503	R$ 293,47
BIG4478	279350S000050760	23/03/2020	56732	R$ 130,16
BLE1551	279350S000050541	19/03/2020	60503	R$ 293,47
BMG4549	279350S000050468	17/03/2020	60503	R$ 293,47
BOC1590	279350S000050644	20/03/2020	60503	R$ 293,47
BOW5054	279350S000050401	18/03/2020	60503	R$ 293,47
BTJ7189	279350S000050692	22/03/2020	60503	R$ 293,47
BVX3D13	279350S000050616	20/03/2020	60503	R$ 293,47
BWJ0555	279350S000050554	20/03/2020	60503	R$ 293,47
BYO1E89	279350S000050594	20/03/2020	60503	R$ 293,47
CDL9773	279350S000050762	22/03/2020	60503	R$ 293,47
CDU8790	279350S000050564	20/03/2020	60503	R$ 293,47
CDW2244	279350S000050685	21/03/2020	60503	R$ 293,47
CHB8857	279350S000050708	22/03/2020	60503	R$ 293,47
CIV6731	279350S000050628	21/03/2020	60503	R$ 293,47
CMN5372	279350S000050657	20/03/2020	60503	R$ 293,47
CPY4614	279350S000050609	20/03/2020	60503	R$ 293,47
CTB8C38	279350S000050453	17/03/2020	60503	R$ 293,47
CTF7209	279350S000050746	23/03/2020	60503	R$ 293,47
CTF7209	279350S000050484	18/03/2020	60503	R$ 293,47
CWB2837	279350S000050397	18/03/2020	60503	R$ 293,47
DAK1456	279350S000050457	17/03/2020	60503	R$ 293,47
DCQ7176	279350S000050709	22/03/2020	60503	R$ 293,47
DDZ7G31	279350S000050419	18/03/2020	60503	R$ 293,47
DFC9992	279350S000050702	22/03/2020	60503	R$ 293,47
DFC9992	279350S000050690	22/03/2020	60503	R$ 293,47
DGW3768	279350S000050602	21/03/2020	60503	R$ 293,47
DHO2233	279350S000050621	20/03/2020	56732	R$ 130,16
DHY1798	279350S000050572	21/03/2020	56732	R$ 130,16
DII1291	279350S000050669	21/03/2020	56732	R$ 130,16
DME6G48	279350S000050423	18/03/2020	60503	R$ 293,47
DOM7238	279350S000050529	19/03/2020	56732	R$ 130,16
DXT1826	279350S000050527	19/03/2020	60503	R$ 293,47
DXX1E30	279350S000050482	18/03/2020	60503	R$ 293,47
DYL8F11	279350S000050707	22/03/2020	60503	R$ 293,47
EBO3235	279350S000050575	20/03/2020	60503	R$ 293,47
EIZ6605	279350S000050421	18/03/2020	56732	R$ 130,16
ELR6578	279350S000050747	23/03/2020	56732	R$ 130,16
ELW2545	279350S000050429	17/03/2020	60503	R$ 293,47
ENM3A93	279350S000050711	22/03/2020	60503	R$ 293,47
ENR0701	279350S000050624	21/03/2020	56732	R$ 130,16
EOC7778	279350S000050724	22/03/2020	60503	R$ 293,47
EPI4351	279350S000050444	18/03/2020	60503	R$ 293,47
EQO6620	279350T000031213	18/03/2020	76331	R$ 293,47
EST3936	279350S000050475	17/03/2020	60503	R$ 293,47
EZF6135	279350T000011980	19/03/2020	76331	R$ 293,47
FBD1500	279350S000050571	21/03/2020	60503	R$ 293,47
FCB1394	279350S000050720	22/03/2020	60503	R$ 293,47
FCX1E50	279350S000050723	22/03/2020	56732	R$ 130,16
FDN5690	279350S000050620	20/03/2020	60503	R$ 293,47
FHF4310	279350S000050640	20/03/2020	56732	R$ 130,16
FMP1235	279350S000050540	19/03/2020	60503	R$ 293,47
FOZ6C26	279350S000050493	19/03/2020	60503	R$ 293,47
FRH7B40	279350S000050733	22/03/2020	60503	R$ 293,47
FTP9565	279350S000050581	20/03/2020	60503	R$ 293,47
GDD5990	279350S000050405	18/03/2020	60503	R$ 293,47
GZQ2164	279350S000050637	20/03/2020	60503	R$ 293,47
HHM1I35	279350S000050408	18/03/2020	60503	R$ 293,47
HMG2871	279350S000050687	22/03/2020	60503	R$ 293,47
HMG2871	279350S000050600	21/03/2020	60503	R$ 293,47
HQI5271	279350S000050682	21/03/2020	56732	R$ 130,16
HQI6798	279350S000050734	22/03/2020	60503	R$ 293,47
HRX5636	279350S000050560	21/03/2020	60503	R$ 293,47
HSQ4404	279350S000050391	18/03/2020	60503	R$ 293,47
HSQ4404	279350S000050487	17/03/2020	60503	R$ 293,47
HSQ4404	279350S000050672	21/03/2020	60503	R$ 293,47
HSQ4404	279350S000050488	17/03/2020	60503	R$ 293,47
HTC9786	279350S000050502	19/03/2020	60503	R$ 293,47
HTD5463	279350S000050665	21/03/2020	60503	R$ 293,47
HTR4607	279350S000050538	19/03/2020	60503	R$ 293,47
ILE3423	279350S000050486	17/03/2020	60503	R$ 293,47
IVL4195	279350S000050660	20/03/2020	56732	R$ 130,16
IWN2495	279350S000050671	21/03/2020	60503	R$ 293,47
IWN2495	279350S000050454	17/03/2020	56732	R$ 130,16
JOL8701	279350S000050548	20/03/2020	60503	R$ 293,47
KBW8214	279350S000050524	19/03/2020	56732	R$ 130,16
KFW3521	279350S000050494	19/03/2020	60503	R$ 293,47
KOY7854	279350S000050534	19/03/2020	60503	R$ 293,47
LVH6136	279350S000050414	18/03/2020	60503	R$ 293,47
MBG5000	279350S000050601	21/03/2020	60503	R$ 293,47
MGK1805	279350S000050595	20/03/2020	60503	R$ 293,47
MHR1C32	279350S000050399	18/03/2020	60503	R$ 293,47
MJA4010	279350S000050636	21/03/2020	60503	R$ 293,47
MJR0405	279350S000050632	21/03/2020	60503	R$ 293,47
MKJ7701	279350S000050748	23/03/2020	60503	R$ 293,47
MKJ7701	279350S000050590	20/03/2020	60503	R$ 293,47
NES5876	279350S000050393	18/03/2020	60503	R$ 293,47
NES5876	279350S000050597	21/03/2020	60503	R$ 293,47
NRZ2059	279350S000050503	19/03/2020	60503	R$ 293,47
NTS1646	279350S000050737	22/03/2020	60503	R$ 293,47
NZT0005	279350S000050461	18/03/2020	60503	R$ 293,47
OAY7F90	279350S000050598	21/03/2020	60503	R$ 293,47
OBG7H86	279350S000050447	18/03/2020	60503	R$ 293,47
OMH5290	279350S000050389	18/03/2020	60503	R$ 293,47
ONO5F47	279350S000050470	17/03/2020	56732	R$ 130,16
OOF9332	279350S000050684	21/03/2020	60503	R$ 293,47
OQC8C25	279350S000050681	21/03/2020	60503	R$ 293,47
OQT4594	279350S000050679	21/03/2020	60503	R$ 293,47
OQT4594	279350S000050485	17/03/2020	60503	R$ 293,47
OQZ7E36	279350S000050409	18/03/2020	60503	R$ 293,47
PPK4H70	279350S000050592	20/03/2020	60503	R$ 293,47
PWE8544	279350S000050728	22/03/2020	60503	R$ 293,47
PWP4D82	279350S000050757	22/03/2020	56732	R$ 130,16
QAK1463	279350S000050449	17/03/2020	60503	R$ 293,47
QBQ8807	279350S000050654	20/03/2020	56732	R$ 130,16
QCT2567	279350S000050507	19/03/2020	60503	R$ 293,47
QIL3269	279350S000050558	20/03/2020	60503	R$ 293,47
QPN1H10	279350S000050547	19/03/2020	60503	R$ 293,47

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 24/05/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAA3873	279350S000050982	26/03/2020	60503	R$ 293,47
ABK7339	279350S000051096	28/03/2020	60503	R$ 293,47
ABL9C06	279350S000050819	23/03/2020	56732	R$ 130,16
ABQ3435	279350S000051110	29/03/2020	60503	R$ 293,47
ABQ3435	279350S000050965	26/03/2020	60503	R$ 293,47
ACI4496	279350S000051050	27/03/2020	60503	R$ 293,47
ACI5444	279350S000051115	30/03/2020	60503	R$ 293,47
ACT6939	279350S000050821	23/03/2020	60503	R$ 293,47
ACT6939	279350S000050801	23/03/2020	60503	R$ 293,47
ADR7073	279350S000050896	25/03/2020	60503	R$ 293,47
ADW7268	279350S000050931	25/03/2020	60503	R$ 293,47
AER7B11	279350S000050958	25/03/2020	60503	R$ 293,47
AEX0126	279350S000050809	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AFI5398	279350S000051088	27/03/2020	60503	R$ 293,47
AFM6C24	279350S000050969	25/03/2020	60503	R$ 293,47
AFO1246	279350S000051146	29/03/2020	60503	R$ 293,47
AFO1246	279350S000050865	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AFT7666	279350S000051007	27/03/2020	60503	R$ 293,47
AFU1166	279350S000051072	27/03/2020	60503	R$ 293,47
AFV7780	279350S000050935	25/03/2020	60503	R$ 293,47
AGF6448	279350S000050833	23/03/2020	56732	R$ 130,16
AGG6248	279350S000050876	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AHA5363	279350S000051127	29/03/2020	60503	R$ 293,47
AHD2442	279350S000050997	28/03/2020	60503	R$ 293,47
AHD7273	279350S000050780	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AIO6310	279350S000051075	28/03/2020	60503	R$ 293,47
AJB6624	279350S000050989	26/03/2020	60503	R$ 293,47
AJF5291	279350S000050850	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AJH9992	279350S000051079	28/03/2020	60503	R$ 293,47
AJL7C64	279350S000051083	28/03/2020	60503	R$ 293,47
AJM7274	279350S000051125	30/03/2020	60503	R$ 293,47
AJS4493	279350S000050795	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AJZ6697	279350S000050773	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AKA2I42	279350S000051004	28/03/2020	60503	R$ 293,47
AKE6680	279350S000051107	29/03/2020	60503	R$ 293,47
AKI6395	279350S000050768	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AKJ6245	279350S000050785	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AKK6476	279350S000051104	29/03/2020	60503	R$ 293,47
AKL7172	279350S000050810	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AKL7172	279350S000050893	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AKT8302	279350S000051008	28/03/2020	60503	R$ 293,47
AKV0I48	279350S000050905	25/03/2020	60503	R$ 293,47
AKV6896	279350S000050802	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AKV6896	279350S000050786	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AKV6896	279350S000050814	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AKV6896	279350S000051039	28/03/2020	60503	R$ 293,47
AKV6896	279350S000050901	26/03/2020	60503	R$ 293,47
AKV6896	279350S000050903	26/03/2020	60503	R$ 293,47
AKV6896	279350S000051034	27/03/2020	60503	R$ 293,47
AKW5593	279350S000051069	27/03/2020	60503	R$ 293,47
AKW5593	279350S000051016	27/03/2020	60503	R$ 293,47
AKX4946	279350S000051129	29/03/2020	60503	R$ 293,47
AKZ3743	279350S000050836	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AKZ9183	279350S000050805	23/03/2020	60503	R$ 293,47
ALB2637	279350S000050952	25/03/2020	60503	R$ 293,47
ALH3339	279350T000011983	20/03/2020	55414	R$ 195,23
ALK9E25	279350S000050866	24/03/2020	60503	R$ 293,47
ALP5892	279350T000011985	20/03/2020	55414	R$ 195,23
ALR5439	279350S000050812	24/03/2020	60503	R$ 293,47
ALU1678	279350S000050811	24/03/2020	60503	R$ 293,47
ALU1678	279350S000050808	24/03/2020	60503	R$ 293,47
ALV1046	279350S000051086	28/03/2020	60503	R$ 293,47
ALV1046	279350S000051013	28/03/2020	60503	R$ 293,47
ALV1046	279350S000051119	29/03/2020	60503	R$ 293,47
ALV3A65	279350S000050957	25/03/2020	60503	R$ 293,47
ALW0233	279350S000050936	25/03/2020	60503	R$ 293,47
ALZ0417	279350S000050948	26/03/2020	60503	R$ 293,47
AMB1805	279350S000051062	28/03/2020	60503	R$ 293,47
AMK7093	279350S000050878	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AML2562	279350S000050781	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AML3544	279350S000050806	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AML3544	279350S000050858	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AMS7667	279350S000050849	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AMT8H12	279350S000051064	28/03/2020	60503	R$ 293,47
AMV8710	279350S000050842	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AMW0418	279350S000051052	27/03/2020	60503	R$ 293,47
AMY7774	279350S000050925	26/03/2020	60503	R$ 293,47
AMZ1831	279350S000051151	30/03/2020	60503	R$ 293,47
AMZ5877	279350S000051135	30/03/2020	60503	R$ 293,47
ANF4926	279350S000050991	26/03/2020	60503	R$ 293,47
ANF4926	279350S000050986	25/03/2020	60503	R$ 293,47
ANG1920	279350S000050837	23/03/2020	60503	R$ 293,47
ANJ5152	279350S000051000	28/03/2020	60503	R$ 293,47
ANM5500	279350S000050851	24/03/2020	56732	R$ 130,16
ANR9153	279350S000050771	23/03/2020	60503	R$ 293,47
ANR9153	279350S000050767	22/03/2020	60503	R$ 293,47
ANT6582	279350S000051068	27/03/2020	60503	R$ 293,47
ANU4257	279350S000050845	24/03/2020	60503	R$ 293,47
ANV2296	279350S000050980	25/03/2020	60503	R$ 293,47
ANW6507	279350S000050922	25/03/2020	60503	R$ 293,47
ANY6221	279350S000050884	24/03/2020	60503	R$ 293,47
ANY6221	279350S000051143	29/03/2020	60503	R$ 293,47
AOD7665	279350S000050963	26/03/2020	60503	R$ 293,47
AOH1135	279350S000050880	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AOJ3553	279350S000050933	25/03/2020	56732	R$ 130,16
AOM6802	279350S000051080	28/03/2020	60503	R$ 293,47
AOR4942	279350S000050775	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AOS2G81	279350S000050895	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AOT2C34	279350S000050921	25/03/2020	60503	R$ 293,47
AOT8776	279350S000050900	26/03/2020	60503	R$ 293,47
AOV7701	279350S000051140	30/03/2020	60503	R$ 293,47
APK1219	279350S000050777	23/03/2020	60503	R$ 293,47
APL1776	279350S000050995	28/03/2020	60503	R$ 293,47
APL6513	279350S000050972	25/03/2020	60503	R$ 293,47
APO4836	279350S000051097	28/03/2020	60503	R$ 293,47
APQ8111	279350S000050860	24/03/2020	60503	R$ 293,47
APR0257	279350S000050992	27/03/2020	60503	R$ 293,47
APR1077	279350S000051025	28/03/2020	60503	R$ 293,47
APR9G89	279350S000051049	28/03/2020	60503	R$ 293,47
APS1249	279350S000051141	30/03/2020	60503	R$ 293,47
APS2034	279350S000050947	26/03/2020	60503	R$ 293,47
APT0977	279350S000051145	29/03/2020	60503	R$ 293,47
APV7202	279350S000051116	29/03/2020	60503	R$ 293,47
APV7202	279350S000051106	29/03/2020	60503	R$ 293,47
APV7202	279350S000051117	29/03/2020	60503	R$ 293,47
APZ0908	279350S000051022	27/03/2020	60503	R$ 293,47
AQC9475	279350S000051020	28/03/2020	56732	R$ 130,16
AQD1754	279350S000050899	25/03/2020	60503	R$ 293,47
AQD2077	279350S000050800	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AQD2596	279350S000050823	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AQJ9540	279350S000050778	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AQM3866	279350S000051065	28/03/2020	56732	R$ 130,16
AQP5254	279350S000050807	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AQQ7B32	279350S000050793	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AQW8D64	279350S000050879	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AQY7C80	279350S000050953	25/03/2020	60503	R$ 293,47
AQY7C80	279350S000051073	27/03/2020	60503	R$ 293,47
ARB6E10	279350S000051089	27/03/2020	56732	R$ 130,16
ARC1069	279350S000050829	23/03/2020	60503	R$ 293,47
ARE0949	279350S000050891	24/03/2020	60503	R$ 293,47
ARE7954	279350S000050984	25/03/2020	60503	R$ 293,47
ARH5829	279350S000051144	29/03/2020	60503	R$ 293,47
ARI0724	279350S000050919	25/03/2020	60503	R$ 293,47
ARI6139	279350S000051113	30/03/2020	60503	R$ 293,47
ARO8608	279350S000050803	23/03/2020	60503	R$ 293,47
ARQ8810	279350S000050835	24/03/2020	60503	R$ 293,47
ARQ8810	279350S000050798	23/03/2020	60503	R$ 293,47
ART1023	279350S000050996	28/03/2020	60503	R$ 293,47
ART7447	279350S000050827	23/03/2020	60503	R$ 293,47
ARU1570	279350S000050864	24/03/2020	60503	R$ 293,47
ARY0492	279350S000050917	25/03/2020	60503	R$ 293,47
ARY3615	279350S000050988	26/03/2020	60503	R$ 293,47
ASC3956	279350S000050792	23/03/2020	60503	R$ 293,47
ASC3956	279350S000050867	24/03/2020	60503	R$ 293,47
ASC3956	279350S000050946	26/03/2020	60503	R$ 293,47
ASI4481	279350S000051023	27/03/2020	60503	R$ 293,47
ASJ5498	279350S000051054	27/03/2020	60503	R$ 293,47
ASL2063	279350S000051138	30/03/2020	60503	R$ 293,47
ASL3932	279350S000050960	26/03/2020	60503	R$ 293,47
ASL4G33	279350S000050994	28/03/2020	56732	R$ 130,16
ASM9475	279350S000050813	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AST9157	279350S000050817	23/03/2020	60503	R$ 293,47
ASX1457	279350S000051109	29/03/2020	60503	R$ 293,47
ASZ4277	279350S000050872	24/03/2020	60503	R$ 293,47
ATB5868	279350S000051040	28/03/2020	60503	R$ 293,47
ATC6210	279350S000050863	24/03/2020	60503	R$ 293,47
ATE8762	279350S000051084	28/03/2020	60503	R$ 293,47
ATG1812	279350S000051028	27/03/2020	60503	R$ 293,47
ATI7578	279350S000050797	23/03/2020	60503	R$ 293,47
ATI9F04	279350T000011984	20/03/2020	76252	R$ 293,47
ATJ1343	279350S000051029	27/03/2020	56732	R$ 130,16
ATM5450	279350S000051038	27/03/2020	60503	R$ 293,47
ATN4116	279350S000050938	25/03/2020	56732	R$ 130,16
ATO5141	279350S000051120	29/03/2020	60503	R$ 293,47
ATT8574	279350S000050875	24/03/2020	56732	R$ 130,16
ATW0819	279350S000050857	24/03/2020	60503	R$ 293,47
ATW1836	279350S000050839	23/03/2020	60503	R$ 293,47
ATY1568	279350S000050923	26/03/2020	60503	R$ 293,47
AUA6H15	279350S000050888	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AUF0466	279350S000050915	25/03/2020	60503	R$ 293,47
AUF6386	279350S000050990	26/03/2020	60503	R$ 293,47
AUK9038	279350S000050818	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AUP0568	279350S000050787	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AUQ6451	279350S000050887	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AUQ9974	279350S000051055	27/03/2020	60503	R$ 293,47
AUR3645	279350S000051057	27/03/2020	56732	R$ 130,16
AUS3096	279350S000051133	30/03/2020	60503	R$ 293,47
AUW3931	279350S000050815	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AVB5023	279350S000050770	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AVD3490	279350S000050870	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AVD8834	279350S000051024	27/03/2020	56732	R$ 130,16
AVE8113	279350S000050934	25/03/2020	56732	R$ 130,16
AVF9868	279350S000050846	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AVT0904	279350S000050912	26/03/2020	60503	R$ 293,47
AVX8352	279350S000050831	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AVY4043	279350S000051139	30/03/2020	60503	R$ 293,47
AWA2975	279350S000051048	28/03/2020	60503	R$ 293,47
AWF9603	279350S000050926	26/03/2020	60503	R$ 293,47
AWG3272	279350S000051118	29/03/2020	60503	R$ 293,47
AWI2980	279350S000051045	28/03/2020	60503	R$ 293,47
AWI5907	279350S000050914	25/03/2020	60503	R$ 293,47
AWI9I69	279350S000051148	29/03/2020	60503	R$ 293,47
AWJ3026	279350S000050924	26/03/2020	60503	R$ 293,47
AWJ7508	279350S000051076	28/03/2020	60503	R$ 293,47
AWJ8103	279350S000050868	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AWK6492	279350S000050789	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AWL3536	279350S000050834	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AWM8221	279350T000032395	19/03/2020	76252	R$ 293,47
AWN6707	279350S000050772	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AWN7160	279350S000051142	30/03/2020	60503	R$ 293,47
AWR0722	279350S000051124	30/03/2020	60503	R$ 293,47
AWU9608	279350S000051121	29/03/2020	60503	R$ 293,47
AWZ5421	279350S000050790	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AXA8278	279350T000025375	27/03/2020	65640	R$ 293,47
AXA9155	279350S000051091	27/03/2020	56732	R$ 130,16
AXB4B76	279350S000050788	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AXF3784	279350S000050843	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AXJ8754	279350S000051012	28/03/2020	60503	R$ 293,47
AXJ8982	279350S000050906	26/03/2020	56732	R$ 130,16
AXJ9424	279350S000051102	29/03/2020	60503	R$ 293,47
AXO6089	279350S000051077	28/03/2020	56732	R$ 130,16
AXW0791	279350T000011989	20/03/2020	76331	R$ 293,47
AXW3256	279350S000050932	25/03/2020	60503	R$ 293,47
AXW8378	279350S000050998	28/03/2020	60503	R$ 293,47
AXX1938	279350S000050796	23/03/2020	60503	R$ 293,47
AXZ3994	279350S000051092	27/03/2020	60503	R$ 293,47
AXZ9419	279350S000050983	25/03/2020	60503	R$ 293,47
AYC5346	279350S000051011	28/03/2020	56732	R$ 130,16
AYG8222	279350S000051006	27/03/2020	56732	R$ 130,16
AYI2019	279350S000051035	27/03/2020	60503	R$ 293,47
AYI9943	279350S000051098	28/03/2020	60503	R$ 293,47
AYJ6501	279350S000050956	25/03/2020	56732	R$ 130,16
AYK8J08	279350S000050890	24/03/2020	56732	R$ 130,16
AYM1368	279350S000051112	30/03/2020	56732	R$ 130,16
AYM6J00	279350S000050856	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AYO7811	279350S000051071	27/03/2020	60503	R$ 293,47
AYP2299	279350T000025373	20/03/2020	57380	R$ 293,47
AYU3E50	279350S000051059	27/03/2020	56732	R$ 130,16
AYZ6B05	279350S000050859	24/03/2020	60503	R$ 293,47
AZD8966	279350S000050976	26/03/2020	60503	R$ 293,47
AZE8063	279350S000051114	30/03/2020	60503	R$ 293,47
AZH7254	279350T000011990	20/03/2020	76331	R$ 293,47
AZI0217	279350S000051033	27/03/2020	60503	R$ 293,47
AZJ3241	279350S000051036	27/03/2020	60503	R$ 293,47
AZM9483	279350S000050966	25/03/2020	60503	R$ 293,47
AZN6291	279350S000050927	25/03/2020	60503	R$ 293,47
AZN6291	279350S000050940	26/03/2020	60503	R$ 293,47
AZV4159	279350S000051128	29/03/2020	60503	R$ 293,47
AZV8771	279350T000011982	20/03/2020	76252	R$ 293,47
BAA8828	279350S000050908	26/03/2020	60503	R$ 293,47
BAE1631	279350S000050971	25/03/2020	60503	R$ 293,47
BAF6271	279350S000051081	28/03/2020	60503	R$ 293,47
BAG9880	279350S000051134	30/03/2020	60503	R$ 293,47
BAH5J25	279350S000050854	24/03/2020	60503	R$ 293,47
BAH6824	279350S000050847	24/03/2020	60503	R$ 293,47
BAI9I06	279350S000050974	26/03/2020	60503	R$ 293,47
BAJ2587	279350S000050962	26/03/2020	60503	R$ 293,47
BAM6584	279350S000051137	30/03/2020	60503	R$ 293,47
BAR8636	279350S000050871	24/03/2020	60503	R$ 293,47
BAS4C53	279350S000051031	27/03/2020	60503	R$ 293,47
BAT2815	279350T000011986	20/03/2020	55414	R$ 195,23
BAU3983	279350S000051010	28/03/2020	60503	R$ 293,47
BAU6577	279350S000051037	27/03/2020	60503	R$ 293,47
BAU8670	279350S000050959	26/03/2020	60503	R$ 293,47
BAZ9388	279350S000050918	25/03/2020	60503	R$ 293,47
BBC8F87	279350S000051149	30/03/2020	60503	R$ 293,47
BBF5958	279350S000050826	24/03/2020	60503	R$ 293,47
BBL3620	279350S000051126	30/03/2020	60503	R$ 293,47
BBP8416	279350S000051136	30/03/2020	60503	R$ 293,47
BBQ2081	279350S000050794	23/03/2020	56732	R$ 130,16
BBQ3E50	279350S000050774	23/03/2020	60503	R$ 293,47
BBX8105	279350S000051030	27/03/2020	60503	R$ 293,47
BCF9F15	279350S000051147	29/03/2020	60503	R$ 293,47
BCH9126	279350S000050909	26/03/2020	60503	R$ 293,47
BCI1398	279350S000051003	28/03/2020	60503	R$ 293,47
BCN2593	279350S000050828	23/03/2020	56732	R$ 130,16
BCO6299	279350S000050852	24/03/2020	56732	R$ 130,16
BCP0211	279350S000050892	24/03/2020	60503	R$ 293,47
BCQ4J66	279350S000050907	26/03/2020	56732	R$ 130,16
BCR7C67	279350S000050954	25/03/2020	56732	R$ 130,16
BCX7G34	279350S000051105	29/03/2020	60503	R$ 293,47
BDB6969	279350S000050911	25/03/2020	60503	R$ 293,47
BDC2H51	279350S000050967	25/03/2020	56732	R$ 130,16
BDC3C76	279350S000051017	27/03/2020	60503	R$ 293,47
BDC9J73	279350S000051047	28/03/2020	60503	R$ 293,47
BDF5A69	279350T000032396	30/03/2020	76331	R$ 293,47
BDJ2F61	279350S000051103	29/03/2020	60503	R$ 293,47
BDJ8E36	279350S000051053	28/03/2020	60503	R$ 293,47
BDK0I11	279350T000025371	19/03/2020	54522	R$ 195,23
BDL3I57	279350S000051043	28/03/2020	56732	R$ 130,16
BDM7D25	279350S000050902	26/03/2020	60503	R$ 293,47
BDN9E51	279350S000050943	26/03/2020	60503	R$ 293,47
BDO1H80	279350S000051101	28/03/2020	60503	R$ 293,47
BDO3J04	279350S000051093	27/03/2020	60503	R$ 293,47
BDO6J75	279350S000051001	28/03/2020	60503	R$ 293,47
BDR4G80	279350S000051152	30/03/2020	60503	R$ 293,47
BDS1I43	279350S000051032	27/03/2020	60503	R$ 293,47
BDS8G73	279350S000050889	24/03/2020	60503	R$ 293,47
BDV4G08	279350S000050916	25/03/2020	60503	R$ 293,47
BDW6B12	279350S000050945	26/03/2020	60503	R$ 293,47
BDY3I60	279350S000050874	24/03/2020	60503	R$ 293,47
BEB0412	279350S000050928	25/03/2020	60503	R$ 293,47
BEB2A30	279350S000051099	27/03/2020	60503	R$ 293,47
BEB2A30	279350T000011988	20/03/2020	76331	R$ 293,47
BEI2J13	279350S000050939	25/03/2020	60503	R$ 293,47
BEN3222	279350T000011987	20/03/2020	55414	R$ 195,23
BIG4478	279350S000050769	23/03/2020	56732	R$ 130,16
BQB2234	279350S000051014	27/03/2020	60503	R$ 293,47
BRC3821	279350S000051078	28/03/2020	56732	R$ 130,16
BSV7170	279350S000050937	25/03/2020	60503	R$ 293,47
BVA1300	279350S000050910	25/03/2020	56732	R$ 130,16
BVZ2826	279350S000051021	27/03/2020	60503	R$ 293,47
BXJ0285	279350S000050930	25/03/2020	60503	R$ 293,47
CLH8455	279350S000051082	28/03/2020	56732	R$ 130,16
CTF7209	279350S000051090	27/03/2020	60503	R$ 293,47
CTF7209	279350S000051094	27/03/2020	60503	R$ 293,47
CVC7283	279350S000050968	25/03/2020	60503	R$ 293,47
CWT5717	279350S000050987	26/03/2020	60503	R$ 293,47
CWT5717	279350S000050981	26/03/2020	60503	R$ 293,47
CXE0925	279350S000051005	27/03/2020	60503	R$ 293,47
CZZ1002	279350S000050862	24/03/2020	60503	R$ 293,47
DAX8534	279350T000011981	20/03/2020	76252	R$ 293,47
DBT8907	279350S000050977	25/03/2020	60503	R$ 293,47
DCQ7176	279350S000051018	27/03/2020	60503	R$ 293,47
DGQ7713	279350S000050999	28/03/2020	60503	R$ 293,47
DIW8368	279350S000051063	28/03/2020	60503	R$ 293,47
DKD9543	279350S000050964	26/03/2020	60503	R$ 293,47
DPB8852	279350S000050941	26/03/2020	60503	R$ 293,47
DQC8791	279350S000050840	23/03/2020	60503	R$ 293,47
DQE4E56	279350S000050920	25/03/2020	60503	R$ 293,47
DTA6979	279350S000051051	27/03/2020	60503	R$ 293,47
DWI5557	279350S000051087	28/03/2020	60503	R$ 293,47
DXZ5E06	279350S000050825	24/03/2020	60503	R$ 293,47
DZT7898	279350S000050949	25/03/2020	60503	R$ 293,47
EAG1I57	279350S000050970	25/03/2020	60503	R$ 293,47
EAP4881	279350S000050913	26/03/2020	56732	R$ 130,16
EFX2521	279350S000051042	28/03/2020	60503	R$ 293,47
EGG2184	279350S000051111	30/03/2020	60503	R$ 293,47
EIT9056	279350S000051085	28/03/2020	60503	R$ 293,47
ELQ9E43	279350S000050869	24/03/2020	60503	R$ 293,47
ELR6578	279350S000050841	23/03/2020	60503	R$ 293,47
EOC7778	279350S000051070	27/03/2020	60503	R$ 293,47
EPQ0717	279350S000051074	28/03/2020	60503	R$ 293,47
EPT2136	279350S000051056	27/03/2020	60503	R$ 293,47
ERP0706	279350S000050885	24/03/2020	60503	R$ 293,47
EZK8519	279350S000050950	25/03/2020	60503	R$ 293,47
FEW6J17	279350S000050824	24/03/2020	60503	R$ 293,47
FKS0600	279350S000050898	25/03/2020	60503	R$ 293,47
FLH4311	279350S000050985	25/03/2020	60503	R$ 293,47
FRO9B99	279350S000050883	24/03/2020	60503	R$ 293,47
FRO9B99	279350S000050822	24/03/2020	60503	R$ 293,47
FTK9180	279350S000050830	23/03/2020	56732	R$ 130,16
GCA0468	279350S000051041	28/03/2020	56732	R$ 130,16
GYM9H00	279350S000050853	24/03/2020	60503	R$ 293,47
HAG4513	279350S000050820	23/03/2020	60503	R$ 293,47
HJK7322	279350S000051100	28/03/2020	60503	R$ 293,47
HRQ3497	279350S000050973	26/03/2020	56732	R$ 130,16
HRX5636	279350S000051015	27/03/2020	60503	R$ 293,47
HTG7362	279350S000051067	28/03/2020	60503	R$ 293,47
HTR4607	279350S000051122	29/03/2020	60503	R$ 293,47
HTS1G16	279350T000025372	19/03/2020	55411	R$ 195,23
HYM3C08	279350S000050942	26/03/2020	60503	R$ 293,47
IKW5180	279350S000050881	24/03/2020	60503	R$ 293,47
IQB0210	279350S000050784	23/03/2020	60503	R$ 293,47
ISS6A72	279350S000051044	28/03/2020	56732	R$ 130,16
ITQ3688	279350S000050993	27/03/2020	60503	R$ 293,47
ITQ3688	279350S000050897	25/03/2020	60503	R$ 293,47
JLY5373	279350S000051060	28/03/2020	56732	R$ 130,16
JPN5294	279350S000050855	24/03/2020	60503	R$ 293,47
JTT0045	279350S000050779	23/03/2020	60503	R$ 293,47
JZP5569	279350S000051058	27/03/2020	60503	R$ 293,47
KDW2089	279350S000051095	28/03/2020	56732	R$ 130,16
KEO9609	279350S000050838	23/03/2020	60503	R$ 293,47
KPQ8726	279350S000051026	28/03/2020	60503	R$ 293,47
KRB8A92	279350S000051066	28/03/2020	60503	R$ 293,47
KVH2183	279350S000050791	23/03/2020	60503	R$ 293,47
LYY2770	279350S000050848	24/03/2020	60503	R$ 293,47
LZM6E21	279350S000050944	26/03/2020	60503	R$ 293,47
LZW1123	279350S000051150	30/03/2020	56732	R$ 130,16
MFR7397	279350S000051061	28/03/2020	60503	R$ 293,47
MFX9811	279350S000051123	30/03/2020	60503	R$ 293,47
MGY5G77	279350S000051130	29/03/2020	60503	R$ 293,47
MHU9494	279350S000050882	24/03/2020	60503	R$ 293,47
MJA4010	279350S000050951	25/03/2020	60503	R$ 293,47
MJA4010	279350S000050873	24/03/2020	60503	R$ 293,47
MKJ7701	279350S000051027	28/03/2020	60503	R$ 293,47
NEA2959	279350S000050816	24/03/2020	60503	R$ 293,47
NLC3714	279350S000050929	25/03/2020	60503	R$ 293,47
NOQ8527	279350S000051002	28/03/2020	60503	R$ 293,47
NRO5851	279350S000051108	30/03/2020	60503	R$ 293,47
NTD5867	279350S000051019	27/03/2020	60503	R$ 293,47
NYU2J41	279350S000051046	28/03/2020	56732	R$ 130,16
OPC9755	279350S000051132	29/03/2020	60503	R$ 293,47
OQT4594	279350S000050776	23/03/2020	60503	R$ 293,47
OTR0527	279350S000050783	23/03/2020	60503	R$ 293,47
PPY6512	279350S000051009	28/03/2020	60503	R$ 293,47
QAN1781	279350S000050955	25/03/2020	60503	R$ 293,47
QAU7E52	279350S000050978	25/03/2020	56732	R$ 130,16
QCE1463	279350S000050975	26/03/2020	56732	R$ 130,16
QCE1463	279350S000050877	24/03/2020	56732	R$ 130,16
QHG4876	279350S000050904	26/03/2020	60503	R$ 293,47
QJC3271	279350S000050886	24/03/2020	60503	R$ 293,47
QJZ2437	279350S000050832	23/03/2020	60503	R$ 293,47
QQQ1917	279350S000050979	25/03/2020	60503	R$ 293,47
QUL7506	279350S000050804	23/03/2020	60503	R$ 293,47
QUL7506	279350S000050894	24/03/2020	60503	R$ 293,47
QUL7506	279350S000050799	23/03/2020	60503	R$ 293,47
QXF6524	279350S000050844	24/03/2020	60503	R$ 293,47
QXM9402	279350S000050861	24/03/2020	60503	R$ 293,47

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 24/05/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAA5649	279350S000051337	01/04/2020	60503	R$ 293,47
AAA8218	279350S000051257	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AAI9280	279350T000032399	06/04/2020	51930	R$ 293,47
AAW1380	279350S000051340	01/04/2020	60503	R$ 293,47
ABN9403	279350S000051479	03/04/2020	60503	R$ 293,47
ABQ3435	279350S000051246	31/03/2020	60503	R$ 293,47
ABY3641	279350S000051514	03/04/2020	60503	R$ 293,47
ACQ5696	279350S000051415	01/04/2020	60503	R$ 293,47
ACQ5696	279350S000051172	29/03/2020	60503	R$ 293,47
ACQ5696	279350S000051342	01/04/2020	60503	R$ 293,47
ACT6939	279350S000051452	04/04/2020	60503	R$ 293,47
ACT6939	279350S000051332	02/04/2020	60503	R$ 293,47
ACU3017	279350S000051158	30/03/2020	60503	R$ 293,47
ADB4J23	279350S000051270	31/03/2020	60503	R$ 293,47
ADB6292	279350S000051372	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AER0549	279350S000051286	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AFD9A11	279350S000051271	31/03/2020	56732	R$ 130,16
AFF2374	279350S000051359	01/04/2020	60503	R$ 293,47
AFI3916	279350S000051355	01/04/2020	60503	R$ 293,47
AFY4808	279350S000051264	31/03/2020	56732	R$ 130,16
AGJ9945	279350S000051503	04/04/2020	60503	R$ 293,47
AGY4845	279350S000051210	30/03/2020	60503	R$ 293,47
AHE8363	279350S000051443	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AHE8363	279350S000051506	04/04/2020	60503	R$ 293,47
AHE8363	279350S000051187	29/03/2020	60503	R$ 293,47
AHI2305	279350S000051422	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AHL8093	279350S000051536	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AHT2945	279350S000051266	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AHV2261	279350S000051475	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AHZ0615	279350S000051425	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AIC0993	279350S000051160	29/03/2020	60503	R$ 293,47
AIG0738	279350S000051292	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AIG9404	279350S000051212	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AII4177	279350S000051480	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AIQ7757	279350S000051386	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AJE3944	279350S000051508	04/04/2020	60503	R$ 293,47
AJE9323	279350S000051209	30/03/2020	60503	R$ 293,47
AJL5090	279350S000051196	30/03/2020	60503	R$ 293,47
AJS7495	279350S000051334	01/04/2020	60503	R$ 293,47
AKC2969	279350S000051327	01/04/2020	60503	R$ 293,47
AKC2969	279350S000051328	01/04/2020	60503	R$ 293,47
AKF4192	279350S000051179	30/03/2020	60503	R$ 293,47
AKF9569	279350S000051466	04/04/2020	60503	R$ 293,47
AKG1D31	279350S000051533	04/04/2020	60503	R$ 293,47
AKK3795	279350S000051155	30/03/2020	60503	R$ 293,47
AKL7215	279350S000051153	30/03/2020	56732	R$ 130,16
AKM4238	279350S000051402	01/04/2020	60503	R$ 293,47
AKR7638	279350S000051537	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AKR7J76	279350S000051401	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AKS8654	279350S000051423	04/04/2020	60503	R$ 293,47
AKS8654	279350S000051311	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AKS8654	279350S000051430	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AKT6257	279350S000051329	01/04/2020	60503	R$ 293,47
AKT8302	279350S000051199	30/03/2020	60503	R$ 293,47
AKV0I48	279350S000051315	01/04/2020	60503	R$ 293,47
AKV6896	279350S000051474	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AKV6896	279350S000051309	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AKX9E22	279350S000051218	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AKZ2612	279350S000051487	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AKZ2612	279350S000051360	01/04/2020	60503	R$ 293,47
ALA7187	279350S000051515	03/04/2020	60503	R$ 293,47
ALD9582	279350S000051237	31/03/2020	60503	R$ 293,47
ALI8911	279350S000051532	04/04/2020	60503	R$ 293,47
ALK2588	279350S000051208	30/03/2020	60503	R$ 293,47
ALK2588	279350S000051165	30/03/2020	60503	R$ 293,47
ALM1877	279350S000051384	01/04/2020	60503	R$ 293,47
ALN4068	279350S000051305	01/04/2020	60503	R$ 293,47
ALN4068	279350S000051522	03/04/2020	60503	R$ 293,47
ALU1678	279350S000051494	04/04/2020	60503	R$ 293,47
ALU1678	279350S000051299	01/04/2020	60503	R$ 293,47
ALV1046	116100E007783782	27/03/2020	58194	R$ 880,41
ALV1046	279350S000051283	31/03/2020	60503	R$ 293,47
ALV1046	279350S000051413	01/04/2020	60503	R$ 293,47
ALV1046	279350S000051316	01/04/2020	60503	R$ 293,47
ALV1046	279350S000051186	29/03/2020	60503	R$ 293,47
ALV1046	279350S000051248	31/03/2020	60503	R$ 293,47
ALV1046	279350S000051221	31/03/2020	60503	R$ 293,47
ALV1046	279350S000051239	31/03/2020	60503	R$ 293,47
ALZ0417	279350S000051304	01/04/2020	60503	R$ 293,47
AMD1C55	116100E008433860	01/04/2020	54521	R$ 195,23
AMG6E55	279350S000051418	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AMI3392	279350S000051368	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AMJ5640	279350S000051404	01/04/2020	60503	R$ 293,47
AMJ5640	279350S000051526	04/04/2020	60503	R$ 293,47
AMJ9A96	279350S000051439	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AMP5182	279350S000051498	04/04/2020	60503	R$ 293,47
AMX9768	279350S000051478	03/04/2020	60503	R$ 293,47
ANJ5152	279350S000051395	01/04/2020	60503	R$ 293,47
ANJ5E98	279350S000051345	02/04/2020	60503	R$ 293,47
ANK2643	279350S000051361	01/04/2020	60503	R$ 293,47
ANL0376	279350S000051499	04/04/2020	60503	R$ 293,47
ANM3927	279350S000051375	02/04/2020	60503	R$ 293,47
ANM4666	279350S000051437	03/04/2020	60503	R$ 293,47
ANN9596	279350S000051154	30/03/2020	60503	R$ 293,47
ANT2151	279350S000051445	03/04/2020	56732	R$ 130,16
ANT2151	279350S000051427	03/04/2020	60503	R$ 293,47
ANT2151	279350S000051200	30/03/2020	60503	R$ 293,47
ANT2151	279350S000051222	31/03/2020	60503	R$ 293,47
ANT2151	279350S000051171	29/03/2020	60503	R$ 293,47
ANT2151	279350S000051527	04/04/2020	60503	R$ 293,47
ANT2151	279350S000051519	03/04/2020	60503	R$ 293,47
ANT7E86	279350S000051307	02/04/2020	60503	R$ 293,47
ANU6027	279350S000051531	04/04/2020	60503	R$ 293,47
ANY6221	279350S000051184	29/03/2020	60503	R$ 293,47
AOF0114	279350S000051476	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AOH4993	279350S000051247	31/03/2020	56732	R$ 130,16
AOP1151	279350S000051279	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AOP1763	279350S000051156	30/03/2020	60503	R$ 293,47
AOP1763	279350S000051363	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AOT6985	279350S000051250	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AOT8776	279350S000051389	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AOV7701	279350S000051262	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AOV7701	279350S000051512	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AOV7701	279350S000051463	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AOW8362	279350S000051252	31/03/2020	56732	R$ 130,16
AOX4I41	279350S000051312	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AOY3318	279350S000051421	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AOY9262	279350S000051535	03/04/2020	60503	R$ 293,47
APC7850	279350S000051282	31/03/2020	60503	R$ 293,47
APD8314	279350S000051501	04/04/2020	60503	R$ 293,47
APE7291	279350S000051409	02/04/2020	60503	R$ 293,47
APG9413	279350S000051462	03/04/2020	60503	R$ 293,47
APH5106	279350S000051287	31/03/2020	60503	R$ 293,47
APH7108	279350S000051344	01/04/2020	60503	R$ 293,47
API8I22	279350S000051505	04/04/2020	60503	R$ 293,47
APK9501	279350S000051177	30/03/2020	60503	R$ 293,47
APU6170	279350S000051376	02/04/2020	60503	R$ 293,47
APV7202	279350S000051173	29/03/2020	60503	R$ 293,47
APV7202	279350S000051460	03/04/2020	60503	R$ 293,47
APW4006	279350S000051428	03/04/2020	56732	R$ 130,16
APW4982	279350S000051322	02/04/2020	60503	R$ 293,47
APX9698	279350S000051215	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AQA4984	279350S000051181	30/03/2020	60503	R$ 293,47
AQB4089	279350S000051308	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AQD2F35	279350T000031216	01/04/2020	70722	R$ 293,47
AQD3477	279350S000051176	30/03/2020	56732	R$ 130,16
AQF4015	279350S000051408	01/04/2020	60503	R$ 293,47
AQJ0575	279350S000051338	01/04/2020	60503	R$ 293,47
AQJ1595	279350S000051458	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AQK6532	279350S000051258	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AQN5I35	279350S000051317	01/04/2020	60503	R$ 293,47
AQP1F64	279350S000051352	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AQQ2273	279350S000051347	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AQT6576	279350S000051407	01/04/2020	60503	R$ 293,47
AQX1634	279350S000051211	30/03/2020	60503	R$ 293,47
AQY2815	279350S000051168	29/03/2020	56732	R$ 130,16
AQY3002	279350S000051343	01/04/2020	60503	R$ 293,47
AQY7C80	279350S000051190	29/03/2020	60503	R$ 293,47
AQY9677	279350S000051516	03/04/2020	60503	R$ 293,47
ARA3555	279350S000051281	31/03/2020	60503	R$ 293,47
ARF7442	279350S000051473	03/04/2020	60503	R$ 293,47
ARF7442	279350S000051331	02/04/2020	60503	R$ 293,47
ARF7442	279350S000051448	04/04/2020	60503	R$ 293,47
ARH4377	279350S000051528	04/04/2020	60503	R$ 293,47
ARH5829	279350S000051441	03/04/2020	60503	R$ 293,47
ARJ5080	279350T000031217	01/04/2020	60174	R$ 293,47
ARQ8810	279350S000051300	01/04/2020	60503	R$ 293,47
ARQ8810	279350S000051393	01/04/2020	60503	R$ 293,47
ARS2D17	279350S000051500	04/04/2020	60503	R$ 293,47
ART3054	279350S000051432	03/04/2020	60503	R$ 293,47
ART3054	279350S000051321	02/04/2020	60503	R$ 293,47
ARV6232	279350S000051277	31/03/2020	56732	R$ 130,16
ARX6C87	279350S000051339	01/04/2020	60503	R$ 293,47

Publicações legais

ASC7D62	279350S000051269	31/03/2020	60503	R$ 293,47
ASC9948	279350S000051403	01/04/2020	60503	R$ 293,47
ASG5422	279350S000051185	29/03/2020	60503	R$ 293,47
ASG5422	279350S000051175	30/03/2020	60503	R$ 293,47
ASG5422	279350S000051524	04/04/2020	60503	R$ 293,47
ASG5422	279350S000051330	02/04/2020	60503	R$ 293,47
ASG5422	279350S000051436	03/04/2020	60503	R$ 293,47
ASG8034	279350S000051301	01/04/2020	60503	R$ 293,47
ASG9966	279350S000051297	31/03/2020	60503	R$ 293,47
ASK4125	279350S000051513	03/04/2020	60503	R$ 293,47
ASK4125	279350S000051313	02/04/2020	60503	R$ 293,47
ASK7H94	279350S000051385	01/04/2020	60503	R$ 293,47
ASK9770	279350S000051442	03/04/2020	56732	R$ 130,16
ASL4856	279350S000051387	02/04/2020	60503	R$ 293,47
ASM9475	279350S000051509	04/04/2020	60503	R$ 293,47
ASN3439	279350S000051180	30/03/2020	60503	R$ 293,47
ASP4520	279350S000051323	02/04/2020	60503	R$ 293,47
ASP8703	279350S000051435	04/04/2020	60503	R$ 293,47
ASY2263	279350S000051204	29/03/2020	60503	R$ 293,47
ATK9E28	279350S000051242	31/03/2020	60503	R$ 293,47
ATL5475	279350S000051163	30/03/2020	60503	R$ 293,47
ATN9855	279350S000051191	29/03/2020	60503	R$ 293,47
ATP4136	279350S000051457	03/04/2020	60503	R$ 293,47
ATQ9I70	279350S000051349	02/04/2020	60503	R$ 293,47
ATR3927	279350S000051273	31/03/2020	60503	R$ 293,47
ATR7315	279350S000051461	03/04/2020	60503	R$ 293,47
ATS0249	279350S000051231	31/03/2020	56732	R$ 130,16
ATW4245	279350S000051440	03/04/2020	56732	R$ 130,16
ATW7884	279350S000051534	03/04/2020	56732	R$ 130,16
ATX5848	279350S000051167	30/03/2020	60503	R$ 293,47
AUA1A44	279350S000051517	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AUB7823	279350S000051213	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AUF6386	279350S000051383	01/04/2020	56732	R$ 130,16
AUF6386	279350S000051296	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AUF7030	279350S000051244	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AUF8245	279350S000051481	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AUK2731	279350S000051274	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AUK9917	279350S000051346	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AUM5A54	279350S000051229	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AUN9687	279350S000051419	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AUP0568	279350S000051302	01/04/2020	60503	R$ 293,47
AUP0568	279350S000051367	02/04/2020	60503	R$ 293,47

AUT6240	279350S000051426	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AUU3035	279350S000051364	02/04/2020	56732	R$ 130,16
AUV7841	279350S000051254	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AUV8D00	279350S000051197	29/03/2020	56732	R$ 130,16
AUV9167	279350S000051388	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AVA6785	279350S000051293	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AVE3D94	279350S000051357	01/04/2020	56732	R$ 130,16
AVF5560	279350S000051228	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AVG4077	279350S000051319	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AVH7542	279350S000051382	01/04/2020	60503	R$ 293,47
AVK4H06	279350S000051193	30/03/2020	56732	R$ 130,16
AVM2796	279350S000051465	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AVQ3799	279350S000051245	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AVZ0145	279350S000051495	04/04/2020	60503	R$ 293,47
AWF3179	279350S000051525	04/04/2020	56732	R$ 130,16
AWG3500	279350S000051183	29/03/2020	56732	R$ 130,16
AWG6846	279350S000051294	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AWU8983	279350S000051159	29/03/2020	60503	R$ 293,47
AWX8493	279350S000051324	01/04/2020	60503	R$ 293,47
AXD5E51	279350S000051521	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AXH7I16	279350S000051216	31/03/2020	56732	R$ 130,16
AXJ8754	279350S000051275	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AXJ8754	279350S000051380	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AXL5659	279350S000051374	02/04/2020	56732	R$ 130,16
AXN2925	279350S000051472	04/04/2020	60503	R$ 293,47
AXN4H96	279350S000051411	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AXO5A56	279350S000051350	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AXP8F09	279350T000031218	01/04/2020	56222	R$ 88,38
AXS4626	279350S000051434	04/04/2020	60503	R$ 293,47
AYB0825	279350S000051397	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AYC2130	279350S000051378	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AYC2D67	279350S000051207	29/03/2020	60503	R$ 293,47
AYD2A15	279350S000051189	29/03/2020	56732	R$ 130,16
AYE0461	279350S000051223	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AYK4138	279350S000051379	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AYM1368	279350S000051178	30/03/2020	60503	R$ 293,47
AYP2283	279350S000051227	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AYR4J53	279350S000051470	04/04/2020	60503	R$ 293,47
AYV0B36	279350S000051446	04/04/2020	60503	R$ 293,47
AYV3540	279350T000031220	04/04/2020	76331	R$ 293,47
AYX2894	279350S000051261	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AZA7E73	279350S000051456	03/04/2020	60503	R$ 293,47

AZC1932	279350S000051162	29/03/2020	56732	R$ 130,16
AZD8966	279350S000051243	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AZG0351	279350S000051192	29/03/2020	60503	R$ 293,47
AZK9047	279350S000051284	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AZM3311	279350S000051390	02/04/2020	60503	R$ 293,47
AZU4698	279350S000051225	31/03/2020	60503	R$ 293,47
AZV6D80	279350S000051497	04/04/2020	60503	R$ 293,47
AZY1F82	279350S000051320	02/04/2020	60503	R$ 293,47
BAF5374	279350S000051272	31/03/2020	60503	R$ 293,47
BAF6271	279350S000051377	02/04/2020	60503	R$ 293,47
BAI0528	279350S000051398	02/04/2020	56732	R$ 130,16
BAJ2587	279350S000051356	01/04/2020	60503	R$ 293,47
BAO6371	279350S000051496	04/04/2020	60503	R$ 293,47
BAP1593	279350T000031223	07/04/2020	76331	R$ 293,47
BAP1F55	279350S000051504	04/04/2020	60503	R$ 293,47
BBE2347	279350S000051288	31/03/2020	60503	R$ 293,47
BBI4326	279350S000051371	02/04/2020	60503	R$ 293,47
BBJ0964	279350S000051520	03/04/2020	60503	R$ 293,47
BBJ4371	279350S000051256	31/03/2020	60503	R$ 293,47
BBK9957	279350S000051354	01/04/2020	56732	R$ 130,16
BBO6B70	279350S000051198	29/03/2020	56732	R$ 130,16
BBW2096	279350S000051455	03/04/2020	60503	R$ 293,47
BBX1204	279350S000051236	31/03/2020	60503	R$ 293,47
BBX2268	279350S000051174	30/03/2020	56732	R$ 130,16
BBX7895	279350S000051226	31/03/2020	60503	R$ 293,47
BBY2G06	279350S000051217	31/03/2020	60503	R$ 293,47
BCB5772	279350S000051303	01/04/2020	60503	R$ 293,47
BCC8802	279350S000051290	31/03/2020	60503	R$ 293,47
BCD1495	279350S000051414	01/04/2020	60503	R$ 293,47
BCE2649	279350S000051265	31/03/2020	56732	R$ 130,16
BCI1399	279350S000051373	02/04/2020	60503	R$ 293,47
BCI5703	279350S000051260	31/03/2020	60503	R$ 293,47
BCM0416	279350S000051412	02/04/2020	60503	R$ 293,47
BCN4806	279350S000051241	31/03/2020	60503	R$ 293,47
BCR4J04	279350S000051326	01/04/2020	60503	R$ 293,47
BCR4J04	279350S000051483	03/04/2020	60503	R$ 293,47
BCS0I86	279350S000051381	01/04/2020	60503	R$ 293,47
BCT3I98	279350S000051467	04/04/2020	60503	R$ 293,47
BCY5I82	279350S000051214	31/03/2020	60503	R$ 293,47
BDB0820	279350T000032398	06/04/2020	76331	R$ 293,47
BDC3C76	279350S000051406	01/04/2020	56732	R$ 130,16
BDC4D22	279350S000051438	03/04/2020	60503	R$ 293,47

BDN3A55	279350S000051530	04/04/2020	56732	R$ 130,16
BDP0E18	279350S000051400	02/04/2020	56732	R$ 130,16
BDP9G51	279350S000051486	03/04/2020	60503	R$ 293,47
BDQ5C44	279350S000051289	31/03/2020	56732	R$ 130,16
BDQ7F25	279350S000051195	30/03/2020	60503	R$ 293,47
BDR0J55	279350S000051202	30/03/2020	60503	R$ 293,47
BDR5D97	279350S000051166	30/03/2020	60503	R$ 293,47
BDU3E09	279350S000051482	03/04/2020	60503	R$ 293,47
BDW0E16	279350S000051447	04/04/2020	60503	R$ 293,47
BDW8G32	279350S000051157	30/03/2020	60503	R$ 293,47
BDX5H48	279350S000051318	01/04/2020	60503	R$ 293,47
BDX8E99	279350S000051477	03/04/2020	60503	R$ 293,47
BDY6H19	279350S000051507	04/04/2020	56732	R$ 130,16
BEC2120	279350S000051170	29/03/2020	56732	R$ 130,16
BGR6517	279350T000031221	05/04/2020	76331	R$ 293,47
BNH3351	279350S000051206	29/03/2020	60503	R$ 293,47
BOJ9205	279350S000051268	31/03/2020	56732	R$ 130,16
BRQ7702	279350S000051238	31/03/2020	60503	R$ 293,47
BTT7569	279350S000051493	04/04/2020	60503	R$ 293,47
CAG8344	279350S000051450	04/04/2020	60503	R$ 293,47
CFM9099	279350S000051464	03/04/2020	60503	R$ 293,47
CHM2J28	279350S000051333	02/04/2020	60503	R$ 293,47
CXE0925	279350S000051234	31/03/2020	60503	R$ 293,47
CXU4647	279350S000051510	03/04/2020	60503	R$ 293,47
CYR3943	279350S000051523	03/04/2020	60503	R$ 293,47
CYR3943	279350S000051420	02/04/2020	60503	R$ 293,47
CZU1451	279350S000051182	30/03/2020	60503	R$ 293,47
DBT8907	279350S000051310	02/04/2020	60503	R$ 293,47
DEK0472	279350S000051502	04/04/2020	60503	R$ 293,47
DGW3768	279350S000051314	02/04/2020	60503	R$ 293,47
DKF8683	279350S000051424	04/04/2020	56732	R$ 130,16
DMY8459	279350S000051399	02/04/2020	56732	R$ 130,16
DNX9805	279350S000051194	30/03/2020	60503	R$ 293,47
DOP8368	279350S000051253	31/03/2020	60503	R$ 293,47
DQO3705	279350T000031219	02/04/2020	76331	R$ 293,47
DQW8474	279350S000051233	31/03/2020	56732	R$ 130,16
DRS4138	279350S000051298	01/04/2020	60503	R$ 293,47
DSP6A54	279350S000051468	04/04/2020	60503	R$ 293,47
DUI3614	279350S000051169	29/03/2020	60503	R$ 293,47
DXS0960	279350T000032397	02/04/2020	51930	R$ 293,47
DYJ5C81	279350S000051490	04/04/2020	60503	R$ 293,47
DZC1263	279350S000051336	01/04/2020	60503	R$ 293,47

EBS8B40	279350S000051325	01/04/2020	60503	R$ 293,47
EDW8429	279350S000051295	31/03/2020	60503	R$ 293,47
ELX5D62	279350S000051391	02/04/2020	56732	R$ 130,16
ERZ3749	279350S000051280	31/03/2020	56732	R$ 130,16
ESX9A25	279350S000051276	31/03/2020	60503	R$ 293,47
ETA5719	279350S000051491	04/04/2020	60503	R$ 293,47
EUC6581	279350S000051366	02/04/2020	60503	R$ 293,47
FBM4459	279350S000051454	03/04/2020	60503	R$ 293,47
FEB6163	279350S000051429	03/04/2020	60503	R$ 293,47
FHK8141	279350S000051471	04/04/2020	60503	R$ 293,47
FHT7J71	279350S000051529	04/04/2020	60503	R$ 293,47
FJD5134	279350S000051263	31/03/2020	60503	R$ 293,47
FLH8125	279350S000051484	03/04/2020	60503	R$ 293,47
FNK6450	279350S000051351	02/04/2020	60503	R$ 293,47
FUQ2506	279350S000051459	03/04/2020	60503	R$ 293,47
FUR5F52	116100E007791141	28/03/2020	60501	R$ 293,47
FUY8914	279350S000051230	31/03/2020	60503	R$ 293,47
FXY5930	279350S000051249	31/03/2020	60503	R$ 293,47
GAL5333	279350S000051392	02/04/2020	60503	R$ 293,47
GDD5990	279350S000051353	01/04/2020	60503	R$ 293,47
GLR1045	279350S000051220	31/03/2020	60503	R$ 293,47
GOM5286	279350S000051369	02/04/2020	60503	R$ 293,47
GYS0365	279350S000051358	01/04/2020	56732	R$ 130,16
HCT1350	279350S000051396	01/04/2020	60503	R$ 293,47
HGX5J13	279350S000051469	04/04/2020	60503	R$ 293,47
HKZ4249	279350S000051205	29/03/2020	60503	R$ 293,47
HSC9114	279350S000051365	02/04/2020	56732	R$ 130,16
HSQ4404	279350S000051449	04/04/2020	60503	R$ 293,47
HSQ4404	279350S000051451	04/04/2020	60503	R$ 293,47
HTO4I10	279350S000051394	01/04/2020	60503	R$ 293,47
HTU2379	279350S000051410	02/04/2020	60503	R$ 293,47
HYM3C08	279350S000051251	31/03/2020	56732	R$ 130,16
IHZ8983	279350S000051164	30/03/2020	60503	R$ 293,47
ILB9780	279350S000051370	02/04/2020	60503	R$ 293,47
INV0I01	279350S000051485	03/04/2020	60503	R$ 293,47
IWN2495	279350S000051201	30/03/2020	60503	R$ 293,47
IZK3A82	279350S000051306	02/04/2020	56732	R$ 130,16
JCD1I80	279350S000051240	31/03/2020	60503	R$ 293,47
JQT6859	279350S000051291	31/03/2020	56732	R$ 130,16
JRP6E24	279350S000051259	31/03/2020	56732	R$ 130,16
KAB8B66	279350T000013838	06/04/2020	55414	R$ 195,23
LJJ3A34	279350S000051405	01/04/2020	60503	R$ 293,47

LYY2770	279350S000051232	31/03/2020	60503	R$ 293,47
MBM5640	279350S000051511	03/04/2020	60503	R$ 293,47
MDB5055	279350S000051433	04/04/2020	56732	R$ 130,16
MFD2276	279350S000051417	02/04/2020	60503	R$ 293,47
MIU6706	279350S000051341	01/04/2020	60503	R$ 293,47
MKJ7701	279350S000051431	03/04/2020	60503	R$ 293,47
MNL7815	279350S000051188	29/03/2020	56732	R$ 130,16
NBD7C17	279350S000051219	31/03/2020	56732	R$ 130,16
NEB5443	279350S000051285	31/03/2020	60503	R$ 293,47
NED7243	279350S000051255	31/03/2020	60503	R$ 293,47
NES5876	279350S000051335	01/04/2020	60503	R$ 293,47
NFD9729	279350S000051444	03/04/2020	60503	R$ 293,47
NHQ6E10	279350S000051492	04/04/2020	60503	R$ 293,47
NKS1160	279350S000051518	03/04/2020	60503	R$ 293,47
NRJ8271	279350T000032400	06/04/2020	56222	R$ 88,38
OBR1523	279350S000051235	31/03/2020	60503	R$ 293,47
OEZ4745	279350S000051362	01/04/2020	56732	R$ 130,16
OKC7775	279350S000051453	03/04/2020	60503	R$ 293,47
ONA6I01	279350T000013839	06/04/2020	55414	R$ 195,23
OQZ7E36	279350S000051348	02/04/2020	60503	R$ 293,47
OUX4419	279350S000051224	31/03/2020	60503	R$ 293,47
OWZ4B90	279350S000051267	31/03/2020	60503	R$ 293,47
PKO0A76	279350S000051489	03/04/2020	56732	R$ 130,16
PUO0696	279350S000051203	30/03/2020	60503	R$ 293,47
PXJ5652	279350S000051161	29/03/2020	60503	R$ 293,47
PZT3B34	279350S000051278	31/03/2020	60503	R$ 293,47
QNI7A77	279350S000051416	02/04/2020	60503	R$ 293,47

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 24/05/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veiculo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAA8218	279350S000051681	06/04/2020	60503	R$ 293,47
AAB9172	279350S000051653	06/04/2020	60503	R$ 293,47
AAG8550	279350S000051667	06/04/2020	60503	R$ 293,47
ABJ4211	279350S000068686	28/10/2020	56732	R$ 130,16
ABN2449	279350T000046202	26/10/2020	60174	R$ 293,47
ABQ3435	279350S000051589	05/04/2020	60503	R$ 293,47
ABW5451	279350S000068678	28/10/2020	56732	R$ 130,16
ABW8973	279350T000040123	31/10/2020	70481	R$ 293,47
ABX4591	279350S000051750	07/04/2020	60503	R$ 293,47
ACL9080	279350S000051762	07/04/2020	56732	R$ 130,16
ACO1I11	279350T000041042	31/10/2020	76331	R$ 293,47
ACV7562	279350S000068646	28/10/2020	60503	R$ 293,47
ADW6842	279350T000047012	29/10/2020	54600	R$ 130,16
AED4667	279350S000051773	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AEP5966	279350T000040133	31/10/2020	57380	R$ 293,47
AEW6036	279350T000046231	03/11/2020	55414	R$ 195,23
AFE5D05	279350S000051757	07/04/2020	56732	R$ 130,16
AFL7414	279350S000068691	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AFM6C24	279350S000051658	06/04/2020	56732	R$ 130,16
AFR2418	279350S000051567	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AFW3219	279350S000051552	04/04/2020	60503	R$ 293,47
AGH3695	279350S000051654	06/04/2020	60503	R$ 293,47
AGJ1622	279350T000046206	28/10/2020	55414	R$ 195,23
AGO1394	279350S000051712	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AGS9916	279350S000051734	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AGV5700	279350S000068644	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AHB6118	279350T000046222	30/10/2020	76331	R$ 293,47
AHE8363	279350S000051614	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AHK1857	279350S000051573	04/04/2020	60503	R$ 293,47
AIN7029	279350T000047013	29/10/2020	76251	R$ 293,47
AIP5379	279350S000051600	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AIR6663	279350T000046223	30/10/2020	76332	R$ 293,47
AIS7D00	279350S000051613	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AIU0147	279350S000051648	06/04/2020	60503	R$ 293,47
AJI1347	279350S000051539	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AJN8125	279350S000051675	06/04/2020	60503	R$ 293,47
AJN9471	279350S000051707	07/04/2020	60503	R$ 293,47

AJS0253	279350S000051646	06/04/2020	60503	R$ 293,47
AJW6D32	279350S000051624	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AKA2B67	279350S000051584	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AKD1768	279350S000051661	06/04/2020	60503	R$ 293,47
AKF0074	279350S000051754	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AKJ2E21	279350T000040127	31/10/2020	73662	R$ 130,16
AKK6611	279350S000051709	07/04/2020	56732	R$ 130,16
AKM9J97	279350S000068643	28/10/2020	56732	R$ 130,16
AKS8654	279350S000051542	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AKS8654	279350S000051639	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AKS8654	279350S000051543	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AKS8654	279350S000051640	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AKT6257	279350S000051777	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AKV0725	279350S000068653	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AKV6896	279350S000051672	06/04/2020	60503	R$ 293,47
AKV6896	279350S000051738	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AKZ4520	279350S000051670	06/04/2020	60503	R$ 293,47
AKZ9838	279350S000051689	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AKZ9838	279350S000051696	07/04/2020	60503	R$ 293,47
ALA5173	279350S000051691	07/04/2020	60503	R$ 293,47
ALG4752	279350S000051735	07/04/2020	60503	R$ 293,47
ALH5719	279350T000046210	28/10/2020	54525	R$ 195,23
ALI6043	279350T000040138	02/11/2020	61220	R$ 293,47
ALN1840	279350S000051619	05/04/2020	60503	R$ 293,47
ALN5921	279350T000040101	26/10/2020	60174	R$ 293,47
ALP5578	279350S000051656	06/04/2020	60503	R$ 293,47
ALP7309	279350S000051724	06/04/2020	60503	R$ 293,47
ALU1678	279350S000051723	06/04/2020	60503	R$ 293,47
ALW4569	279350S000068657	28/10/2020	60503	R$ 293,47
ALY1126	279350S000051548	04/04/2020	60503	R$ 293,47
ALZ7F42	279350S000051664	06/04/2020	56732	R$ 130,16
ALZ9644	279350S000051578	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AMA6280	279350T000041044	31/10/2020	60681	R$ 195,23
AMA9873	279350S000051693	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AME6D79	116100E008631142	30/10/2020	70561	R$ 293,47
AME9248	279350S000068649	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AMF4026	279350S000068503	25/10/2020	56732	R$ 130,16
AMG8056	279350S000068669	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AMJ5640	279350S000051558	04/04/2020	60503	R$ 293,47
AMJ9137	279350S000051576	04/04/2020	60503	R$ 293,47
AMJ9137	279350S000051645	06/04/2020	60503	R$ 293,47
AMK9104	279350S000051736	07/04/2020	56732	R$ 130,16

AMM3224	279350S000051751	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AMT5868	279350S000068647	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AMV9960	279350S000051749	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AMY9668	279350S000051637	05/04/2020	60503	R$ 293,47
ANC1F08	279350T000040121	31/10/2020	61220	R$ 293,47
ANC5795	279350S000051565	04/04/2020	56732	R$ 130,16
ANF4926	279350S000051771	07/04/2020	60503	R$ 293,47
ANF4926	279350S000051636	05/04/2020	60503	R$ 293,47
ANH2A92	279350S000051765	07/04/2020	56732	R$ 130,16
ANJ5152	279350S000051618	05/04/2020	60503	R$ 293,47
ANL3J55	279350T000046209	28/10/2020	54525	R$ 195,23
ANM6234	279350S000051610	05/04/2020	60503	R$ 293,47
ANM8987	279350S000051726	07/04/2020	60503	R$ 293,47
ANN2604	279350S000051651	06/04/2020	60503	R$ 293,47
ANO0173	279350T000040103	26/10/2020	55414	R$ 195,23
ANO1509	279350T000046220	30/10/2020	76331	R$ 293,47
ANR5367	279350T000046212	28/10/2020	76251	R$ 293,47
ANT2151	279350S000051557	04/04/2020	60503	R$ 293,47
ANT2151	279350S000051699	06/04/2020	60503	R$ 293,47
ANT2151	279350S000051571	04/04/2020	60503	R$ 293,47
ANT2151	279350S000051638	05/04/2020	60503	R$ 293,47
ANU9E11	279350S000051596	05/04/2020	60503	R$ 293,47
ANW4I72	279350S000068689	28/10/2020	60503	R$ 293,47
ANY0433	279350T000041038	30/10/2020	59670	R$ 1.467,35
ANZ8909	279350S000051770	07/04/2020	56732	R$ 130,16
AOA1310	279350S000068671	28/10/2020	56732	R$ 130,16
AOC0843	279350S000051660	06/04/2020	60503	R$ 293,47
AOE1592	279350S000068648	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AOE5657	279350S000051742	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AOG7I79	279350T000040114	30/10/2020	55414	R$ 195,23
AOK2602	279350S000051609	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AOP1763	279350S000051673	06/04/2020	60503	R$ 293,47
AOP1763	279350S000051731	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AOP4176	279350S000068642	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AOY6238	279350S000051677	06/04/2020	56732	R$ 130,16
APA5B97	279350S000068636	28/10/2020	60503	R$ 293,47
APF8G67	279350S000051774	07/04/2020	60503	R$ 293,47
APG9413	279350S000051632	05/04/2020	60503	R$ 293,47
API7017	279350S000051732	07/04/2020	60503	R$ 293,47
APJ4219	279350T000046234	03/11/2020	76251	R$ 293,47
APL1776	279350S000051721	06/04/2020	60503	R$ 293,47
APN6943	279350S000051599	05/04/2020	60503	R$ 293,47

APT9C90	279350S000051556	04/04/2020	60503	R$ 293,47
APV1146	279350S000051746	07/04/2020	60503	R$ 293,47
APZ5470	279350T000046205	28/10/2020	55414	R$ 195,23
AQB1462	279350S000068652	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AQD2077	279350S000051720	06/04/2020	60503	R$ 293,47
AQD2F35	279350S000051615	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AQG5012	279350T000046208	28/10/2020	54525	R$ 195,23
AQG9926	279350S000051695	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AQI4356	279350S000051642	06/04/2020	60503	R$ 293,47
AQI5J86	279350S000068640	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AQL8153	279350S000051701	06/04/2020	60503	R$ 293,47
AQM3866	279350S000051587	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AQM5615	279350S000068658	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AQW8148	279350S000051595	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AQW9830	279350S000051776	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AQX7856	279350S000051775	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AQX8153	279350S000068677	28/10/2020	56732	R$ 130,16
AQY0283	279350S000068663	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AQY7C80	279350S000051683	06/04/2020	60503	R$ 293,47
AQY9497	279350S000051671	06/04/2020	60503	R$ 293,47
AQZ0D95	279350S000051729	07/04/2020	60503	R$ 293,47
ARM9348	279350S000068688	28/10/2020	60503	R$ 293,47
ARN6434	279350S000068664	28/10/2020	60503	R$ 293,47
ARQ7674	279350S000051622	05/04/2020	60503	R$ 293,47
ARS2D17	279350S000051551	04/04/2020	60503	R$ 293,47
ARS2D17	279350S000051602	05/04/2020	60503	R$ 293,47
ART3054	279350S000051563	04/04/2020	60503	R$ 293,47
ART3054	279350S000051717	07/04/2020	60503	R$ 293,47
ART8996	279350T000040115	30/10/2020	76331	R$ 293,47
ARV0J02	279350S000051766	07/04/2020	60503	R$ 293,47
ARV0J02	279350S000051611	05/04/2020	60503	R$ 293,47
ARV0J02	279350S000051593	05/04/2020	60503	R$ 293,47
ARX5026	279350S000051722	06/04/2020	60503	R$ 293,47
ASC4104	279350S000068637	28/10/2020	60503	R$ 293,47
ASG5422	279350S000051703	07/04/2020	60503	R$ 293,47
ASG8034	279350S000051580	05/04/2020	60503	R$ 293,47
ASH9364	279350S000051710	06/04/2020	60503	R$ 293,47
ASJ5668	279350S000051553	03/04/2020	60503	R$ 293,47
ASK9180	116100E008433864	06/04/2020	60502	R$ 293,47
ASK9180	116100E008433863	06/04/2020	60502	R$ 293,47
AST4405	279350S000051755	07/04/2020	56732	R$ 130,16
ASV1629	279350S000051652	06/04/2020	56732	R$ 130,16

ASY9I35	279350S000051598	05/04/2020	60503	R$ 293,47
ASZ9662	279350S000068660	28/10/2020	60503	R$ 293,47
ATF6552	279350S000051768	07/04/2020	60503	R$ 293,47
ATG8H69	279350S000051601	05/04/2020	60503	R$ 293,47
ATH4575	279350T000044028	03/11/2020	61300	R$ 293,47
ATI9F04	279350S000051603	05/04/2020	60503	R$ 293,47
ATJ4969	279350T000041047	01/11/2020	51851	R$ 195,23
ATL7243	279350T000040099	26/10/2020	76331	R$ 293,47
ATL8403	279350S000068654	28/10/2020	56732	R$ 130,16
ATO8312	279350T000046228	30/10/2020	76332	R$ 293,47
ATX3A20	279350S000068692	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AUA6H15	279350S000051626	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AUD0872	279350S000051616	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AUI8100	279350S000051697	06/04/2020	56732	R$ 130,16
AUL5993	279350T000040110	30/10/2020	55411	R$ 195,23
AUS5226	279350S000068659	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AUT6463	279350T000040111	30/10/2020	55411	R$ 195,23
AUT9389	279350S000051760	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AUU3976	279350T000046213	28/10/2020	55411	R$ 195,23
AUW4145	279350S000068665	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AVA6937	279350S000051659	06/04/2020	60503	R$ 293,47
AVH3681	279350T000046214	28/10/2020	76331	R$ 293,47
AVI9261	279350S000051607	05/04/2020	56732	R$ 130,16
AVJ0386	279350S000051728	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AVR1860	279350S000068681	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AVR2883	279350S000051705	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AVU0344	279350S000051590	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AVV5819	279350S000051605	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AVX2510	279350S000068693	28/10/2020	56732	R$ 130,16
AVZ4618	279350S000051570	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AWA5333	279350S000051704	07/04/2020	56732	R$ 130,16
AWC5836	279350S000051662	06/04/2020	56732	R$ 130,16
AWE3A95	279350S000051644	06/04/2020	60503	R$ 293,47
AWF8527	279350S000051718	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AWH3021	279350S000051706	07/04/2020	56732	R$ 130,16
AWJ1719	279350T000046200	26/10/2020	60174	R$ 293,47
AWP8147	279350T000046215	28/10/2020	76331	R$ 293,47
AWP8527	279350T000046177	22/10/2020	76331	R$ 293,47
AWS0893	279350S000051711	06/04/2020	60503	R$ 293,47
AWS2585	279350S000051629	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AWW9381	279350S000051620	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AWX5992	279350T000045011	26/10/2020	60501	R$ 293,47

AXD0D40	279350S000051708	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AXE1394	279350S000051739	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AXE1433	279350S000051767	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AXE9B23	279350S000068695	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AXF3H17	279350S000051562	04/04/2020	60503	R$ 293,47
AXG7384	279350S000068680	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AXI1948	279350T000040106	27/10/2020	54600	R$ 130,16
AXP7C31	279350S000051733	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AXS0710	279350S000051591	05/04/2020	56732	R$ 130,16
AXU2571	279350S000051549	04/04/2020	56732	R$ 130,16
AXX7171	279350S000051583	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AYA3694	279350S000051568	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AYA5163	279350S000051579	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AYB8636	279350S000051581	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AYC4700	279350T000040119	30/10/2020	76331	R$ 293,47
AYD9623	279350S000051634	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AYF1866	116100E008461696	06/11/2020	54600	R$ 130,16
AYG4323	279350S000051569	03/04/2020	60503	R$ 293,47
AYL9704	279350T000031381	09/06/2020	54600	R$ 130,16
AYM1368	279350S000051759	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AYN3I95	279350S000051740	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AYO7197	279350S000051725	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AYR7948	279350T000041041	31/10/2020	76332	R$ 293,47
AYU4295	279350S000068670	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AZA5973	279350S000051737	07/04/2020	56732	R$ 130,16
AZB9054	279350S000051582	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AZD2845	279350S000051623	05/04/2020	60503	R$ 293,47
AZJ2204	279350T000046204	28/10/2020	76331	R$ 293,47
AZQ4796	279350S000068685	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AZR6499	279350S000051713	07/04/2020	60503	R$ 293,47
AZR8641	279350S000068662	28/10/2020	60503	R$ 293,47
AZT0758	279350T000040112	30/10/2020	55411	R$ 195,23
AZY3832	279350S000068690	28/10/2020	60503	R$ 293,47
BAA2295	279350T000046229	30/10/2020	76331	R$ 293,47
BAD6427	279350T000046207	28/10/2020	55411	R$ 195,23
BAE2689	279350T000040109	30/10/2020	55411	R$ 195,23
BAF5126	279350T000046233	03/11/2020	76331	R$ 293,47
BAI1218	279350S000051753	07/04/2020	56732	R$ 130,16
BAK6739	279350S000068674	28/10/2020	60503	R$ 293,47
BAL6998	279350S000068683	28/10/2020	56732	R$ 130,16
BAP8099	279350S000068655	28/10/2020	60503	R$ 293,47
BAR3178	279350S000051665	06/04/2020	60503	R$ 293,47

BAW6522	279350S000051679	06/04/2020	56732	R$ 130,16
BAY4E29	279350S000051716	07/04/2020	56732	R$ 130,16
BAZ0726	279350S000051684	06/04/2020	60503	R$ 293,47
BBC8F87	279350S000051761	07/04/2020	60503	R$ 293,47
BBE7582	279350S000051694	07/04/2020	60503	R$ 293,47
BBE7668	279350T000046227	30/10/2020	76331	R$ 293,47
BBF7772	279350S000051547	04/04/2020	56732	R$ 130,16
BBG4161	279350S000068673	28/10/2020	60503	R$ 293,47
BBH4A76	279350S000068638	28/10/2020	60503	R$ 293,47
BBL2598	279350S000051748	07/04/2020	56732	R$ 130,16
BBN8803	279350S000068656	28/10/2020	60503	R$ 293,47
BBQ1C72	279350T000044027	01/11/2020	54600	R$ 130,16
BBS1949	279350S000051692	07/04/2020	60503	R$ 293,47
BBS3146	279350S000068672	28/10/2020	60503	R$ 293,47
BBT4105	279350S000051714	07/04/2020	60503	R$ 293,47
BBU9461	279350S000051743	07/04/2020	60503	R$ 293,47
BBV4902	279350T000040131	31/10/2020	57380	R$ 293,47
BBW6861	279350S000051744	07/04/2020	60503	R$ 293,47
BBX2879	279350S000051680	06/04/2020	60503	R$ 293,47
BBX4335	279350S000068684	28/10/2020	56732	R$ 130,16
BBY3219	279350S000051627	05/04/2020	56732	R$ 130,16
BCB5772	279350S000051668	06/04/2020	60503	R$ 293,47
BCI7796	279350S000051663	06/04/2020	60503	R$ 293,47
BCQ2544	279350S000051698	06/04/2020	60503	R$ 293,47
BCQ6J82	279350S000051715	07/04/2020	60503	R$ 293,47
BCR8A92	279350S000051554	03/04/2020	60503	R$ 293,47
BCR9C41	279350S000051586	05/04/2020	56732	R$ 130,16
BCS1E57	279350S000068641	28/10/2020	60503	R$ 293,47
BCT0C66	279350S000051597	05/04/2020	60503	R$ 293,47
BCW4B93	279350S000068661	28/10/2020	60503	R$ 293,47
BCX6H43	279350S000051588	05/04/2020	60503	R$ 293,47
BCX9C94	279350S000051631	05/04/2020	56732	R$ 130,16
BCY3C65	279350S000068645	28/10/2020	60503	R$ 293,47
BCY5I82	279350S000051559	04/04/2020	60503	R$ 293,47
BCZ4F16	279350S000068639	28/10/2020	60503	R$ 293,47
BDC2F19	279350S000051678	06/04/2020	60503	R$ 293,47
BDD7A98	279350S000051747	07/04/2020	60503	R$ 293,47
BDF8C50	279350S000051763	07/04/2020	60503	R$ 293,47
BDM2A42	279350S000051617	05/04/2020	56732	R$ 130,16
BDN9I70	279350T000040108	30/10/2020	55411	R$ 195,23
BDS7H37	279350S000051612	05/04/2020	60503	R$ 293,47
BED4A31	116100E008546582	08/11/2020	70561	R$ 293,47

BEF8I42	279350T000046224	30/10/2020	76331	R$ 293,47
BEG4440	279350T000046225	30/10/2020	76332	R$ 293,47
BEL7E81	279350T000040107	30/10/2020	55414	R$ 195,23
BEN3222	279350S000051550	04/04/2020	56732	R$ 130,16
BIG4478	279350S000051560	04/04/2020	56732	R$ 130,16
BIZ4868	279350S000068682	28/10/2020	56732	R$ 130,16
BLB7358	279350S000068668	28/10/2020	60503	R$ 293,47
BPJ8677	279350T000040116	30/10/2020	55680	R$ 195,23
BQM4889	279350S000051641	05/04/2020	60503	R$ 293,47
BUH1989	279350S000051688	06/04/2020	60503	R$ 293,47
BUT1580	279350S000051625	05/04/2020	60503	R$ 293,47
CDI4822	279350S000051649	06/04/2020	60503	R$ 293,47
CFG2528	279350S000051769	07/04/2020	56732	R$ 130,16
CHF5705	279350S000051594	05/04/2020	60503	R$ 293,47
CIM9905	279350S000051650	06/04/2020	60503	R$ 293,47
CNJ9212	279350S000051546	04/04/2020	60503	R$ 293,47
CSP0848	279350S000051772	07/04/2020	60503	R$ 293,47
CVD9494	279350S000068634	28/10/2020	60503	R$ 293,47
DBX1058	279350T000040132	31/10/2020	68580	R$ 130,16
DCK3I43	279350T000040125	31/10/2020	61220	R$ 293,47
DDV7211	279350T000040139	02/11/2020	51930	R$ 293,47
DFH8D55	279350T000046221	30/10/2020	76331	R$ 293,47
DHQ4D59	279350T000046230	03/11/2020	76252	R$ 293,47
DIH9794	279350S000068675	28/10/2020	60503	R$ 293,47
DIX4A01	279350S000051752	07/04/2020	60503	R$ 293,47
DKX0689	279350S000051756	07/04/2020	60503	R$ 293,47
DMX0B36	116100E008461264	02/04/2020	65300	R$ 195,23
DOS1717	279350T000040117	30/10/2020	76252	R$ 293,47
DOS5100	279350T000046201	26/10/2020	60174	R$ 293,47
DSP4960	279350S000068694	28/10/2020	56732	R$ 130,16
DSP4B19	279350S000051702	07/04/2020	60503	R$ 293,47
DUN9979	279350S000051700	06/04/2020	60503	R$ 293,47
DUS6H61	279350S000051758	07/04/2020	60503	R$ 293,47
DXP0637	279350S000068651	28/10/2020	56732	R$ 130,16
EAM9215	279350T000041043	31/10/2020	57380	R$ 293,47
EAS2G59	279350S000051764	07/04/2020	60503	R$ 293,47
EEF5098	279350S000051690	07/04/2020	60503	R$ 293,47
ELV6032	279350S000068676	28/10/2020	56732	R$ 130,16
EVR8790	279350S000051655	06/04/2020	60503	R$ 293,47
EXB8365	279350S000051561	04/04/2020	56732	R$ 130,16
EYB3C09	279350T000041046	01/11/2020	65300	R$ 195,23
EZQ4434	279350T000046226	30/10/2020	76332	R$ 293,47

FAG4231	279350T000046211	28/10/2020	55414	R$ 195,23
FIV9901	279350S000051545	04/04/2020	60503	R$ 293,47
FKG6G03	279350T000040104	26/10/2020	76252	R$ 293,47
FLF6E44	116100E008546708	24/10/2020	70561	R$ 293,47
FWQ1128	279350S000051540	03/04/2020	60503	R$ 293,47
FYF1H46	279350S000068698	28/10/2020	60503	R$ 293,47
GAR0834	279350S000051628	05/04/2020	60503	R$ 293,47
GSP3264	279350S000051592	05/04/2020	60503	R$ 293,47
GUT1331	279350T000040122	31/10/2020	61220	R$ 293,47
GZS8D35	279350S000051604	05/04/2020	60503	R$ 293,47
HGQ5G80	279350S000068666	28/10/2020	60503	R$ 293,47
HRG2245	279350S000051608	05/04/2020	60503	R$ 293,47
HSM1450	279350S000051538	03/04/2020	60503	R$ 293,47
HSQ4404	279350S000051564	04/04/2020	60503	R$ 293,47
HSW2157	279350S000051635	05/04/2020	60503	R$ 293,47
HTR4607	279350S000068697	28/10/2020	60503	R$ 293,47
IHZ8983	279350S000051541	03/04/2020	60503	R$ 293,47
ILB9780	279350S000051555	04/04/2020	60503	R$ 293,47
INL3351	279350S000051647	06/04/2020	60503	R$ 293,47
ITG5F74	279350T000041045	01/11/2020	58191	R$ 880,41
IVL4195	279350S000051741	07/04/2020	56732	R$ 130,16
IVQ7C86	279350S000051674	06/04/2020	60503	R$ 293,47
JDV7442	279350T000040100	26/10/2020	60174	R$ 293,47
JHB7J75	279350T000040141	02/11/2020	57380	R$ 293,47
JSD8I51	279350S000068696	28/10/2020	56732	R$ 130,16
JSK8588	279350T000040105	27/10/2020	55414	R$ 195,23
JXU9358	279350T000040124	31/10/2020	61220	R$ 293,47
JZW3547	279350S000068667	28/10/2020	60503	R$ 293,47
KKF8611	279350S000051572	04/04/2020	60503	R$ 293,47
KMD4912	279350S000051727	07/04/2020	60503	R$ 293,47
KVO5A37	279350T000040102	26/10/2020	55414	R$ 195,23
KXZ4B42	279350S000051676	06/04/2020	56732	R$ 130,16
LGO7385	279350S000051682	06/04/2020	56732	R$ 130,16
LZP3772	279350S000051745	07/04/2020	60503	R$ 293,47
LZX0392	279350S000051566	03/04/2020	60503	R$ 293,47
MAT4409	279350S000051633	05/04/2020	60503	R$ 293,47
MCP5I27	279350S000051669	06/04/2020	60503	R$ 293,47
MEU1084	279350S000068650	28/10/2020	60503	R$ 293,47
MGC3882	279350T000046218	30/10/2020	76331	R$ 293,47
MGC8718	279350S000051575	04/04/2020	60503	R$ 293,47
MHL3A41	279350S000051666	06/04/2020	60503	R$ 293,47
MKA2261	279350S000051585	05/04/2020	60503	R$ 293,47

MKJ7701	279350S000051686	06/04/2020	60503	R$ 293,47
NAY1F57	279350S000051621	05/04/2020	56732	R$ 130,16
NJX4C28	116100E008612753	04/11/2020	55414	R$ 195,23
NRO5665	279350S000051544	04/04/2020	60503	R$ 293,47
NRP0317	279350S000051574	04/04/2020	60503	R$ 293,47
NRR8669	279350T000046216	28/10/2020	76332	R$ 293,47
OGO3A50	279350S000051630	05/04/2020	56732	R$ 130,16
ORW4531	279350S000051577	05/04/2020	60503	R$ 293,47
OVM5315	279350S000051685	06/04/2020	60503	R$ 293,47
PWK2116	279350T000040140	02/11/2020	51930	R$ 293,47
PYP8427	279350T000040118	30/10/2020	76252	R$ 293,47
PZY7J88	279350T000046232	03/11/2020	76252	R$ 293,47
QAC5G65	279350S000051643	06/04/2020	60503	R$ 293,47
QAJ3387	279350T000040120	30/10/2020	76331	R$ 293,47
QHD5I61	279350T000046217	30/10/2020	76332	R$ 293,47
QHH8E75	279350S000051730	07/04/2020	56732	R$ 130,16
QHI1C60	279350S000068635	28/10/2020	60503	R$ 293,47
QHI1C60	279350S000068679	28/10/2020	60503	R$ 293,47
QIK6871	279350T000046203	26/10/2020	76331	R$ 293,47
QIU8356	279350S000051606	05/04/2020	60503	R$ 293,47
QJT3191	279350T000040113	30/10/2020	55414	R$ 195,23
QQN6125	279350S000051657	06/04/2020	60503	R$ 293,47
QTK5504	279350S000051719	06/04/2020	60503	R$ 293,47
QUJ7478	279350T000046219	30/10/2020	76331	R$ 293,47
QUK8953	279350S000067215	13/10/2020	60503	R$ 293,47

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021 - RELANÇAMENTO.

O MUNICÍPIO de **Umuarama/Pr**, torna público que às 14:00 horas do dia 30 de Abril de 2021, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
1	Fornecimento e Instalação de Luminárias de Led	785 unid.	1.453.495,20	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Carlos Simões Garrido Júnior, Paraná, Brasil - Telefone : (044) 3621-4141 - Ramais 127 e 129 - E-mail licita@umuarama.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço PLATAFORMA - Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (www.bll.org.br) e NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, das 08:00 às 17:30 horas.

Umuarama, 13 de Abril de 2021.

Carlos Simões Garrido Júnior
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail: **recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br**

PORTARIA N.º 079/2021

Dispõe sobre prorrogação da Licença Maternidade, a Servidora Pública Municipal, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, atestado médico datado de 13 de abril de 2021.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n°410/2009 de 31 de março de 2009.

RESOLVE:

Conceder a prorrogação da Licença Maternidade a Servidora **ISABEL RODRIGUES CORDEIRO**, detentora do Cargo de Chefe da Seção de Documentação Escolar, lotada na secretaria de Educação e Cultura, por um período de 60 (sessenta) dias a partir do dia 11 de abril de 2021, conforme atestado médico para gestante.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de Abril de 2021.

Alex Antônio Cavalcante
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 588/2021, de 14 de Abril de 2021.

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$43.000,00 (quarenta e três mil reais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$43.000,00 (quarenta e três mil reais)

Suplementação:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E TURISMO	
07.002 Divisão de Turismo	
07.002.23.695.0009.1.242. CONSTRUÇÃO DO PORTAL NO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI - PR	
371 - 4.4.90.51.00.00 - 000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	43.000,00
Total Suplementação:	**43.000,00**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001 Divisão de Serviços Públicos	
10.001.15.452.0013.2.242. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
347 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.000,00
Total Suplementação:	**43.000,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 14 de Abril de 2021.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/**2021**

Prefeitura Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 03 de maio do ano de 2021, na Rua Dona Marieta Mocellin n° 588 em Santa Mônica , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Distrito de Aparecida do Ivaí	Pavimentação em TST	6.181,90 m²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@santamonica.pr.gov.br, ou em qualquer horário, através do sítio eletrônico na internet, no endereço www.santamonica.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 3455-1107.

Santa Mônica- Pr, 14 de abril de 2021.

Luan Gustavo Frazatto
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1 - PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e atendimentos especializados, nos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.
OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTE EDITAL.
3 - REGÊNCIA LEGAL
O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4 - PRAZOS
4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 20 de abril de 2021 e o dia 01 de junho de 2021, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;
4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;
4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND),desde que dentro do prazo de validade;
d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
k) Anexo I Preenchido;
l) Anexo II preenchido;
m) Memorial descritivo com os seguintes itens;
* Recursos humanos;
* Equipamentos;
* Área física;
* Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas.
l) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);
5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;
5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;
5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.
6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;
6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;
7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
8. DO PREÇO
A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados e complemento com recurso próprio, cujo os valores foram tomados com base da tabela do Consócio Intermunicipal de Saúde (CISA) e região.
9. DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
1 -O pagamento será efetuado mensalmente, até o ____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
2-. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
4 - Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;
Parágrafo Quinto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Saúde.
Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;
10. DAS SANÇÕES
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurando o direito de ampla defesa.
- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO: Além das sanções previstas na cláusula décima primeira, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
– DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
1) advertência;
2) multa;
3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
– DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.
b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;
- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
11 DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;
11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site. www.umuarama.pr.gov.br
Umuarama, 13 de abril de 2021.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde
ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO
Razão Social/Nome da Pessoa Física:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ/CPF:
(Nome da Empresa ou Pessoa Física)______________________________, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº______________________, DECLARA, sob as penas da lei, que:
- - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- - em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- - não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.
- a pessoa jurídica (a empresa e seus sócios) e/ou a pessoa física a ser contratada preenche os requisitos da Lei Municipal nº 4.384 de 29 de agosto de 2019.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____________, em ______ de ________________ de 2021.
ASSINAR E CARIMBAR
(Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física)
ANEXO II
MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)
A Prefeitura Municipal de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde
O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA divulgado pelo Município de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do chamamento público n°___________________.
Razão Social: ____
Nome Fantasia: ____
Endereço Comercial: ____
CEP:_______________________ Cidade: _____________ Estado: ______________
Telefone: ____
CNPJ:_________________________ Home Page: ______________________
e-mail. ____
Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº_____________________, Agência ___________, Banco _____________________, Cidade _____________, Estado_________.
Especialidade:_______________________, para realização de até (tipo e quantidade de procedimentos/ consultas (informar) mensal.
Procedimentos (relacionar os códigos de acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos)
Médico Responsável:____
CRM do Médico Responsável:___________________R.G. do Médico Responsável :___________ CPF do Médico Responsável: ____
Inscrição da empresa no CRM : CIE Nº___________
Data: ____
(assinatura do solicitante)
____
(nome do solicitante)
ANEXO III
EXAMES ESPECIALIZADOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E CONSULTAS.
Obs: os exames de apoio diagnóstico e os procedimentos serão realizados nas dependências da contratada, com fornecimento de profissionais especializados para cada área, insumos e todos os materiais necessários para realização dos mesmos.
As empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/ usuário e não demandar gastos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde. Mas em não havendo empresas aptas e/ou interessadas no município, poderão ser credenciadas empresas de outros municípios, ficando a cargo do contratante o transporte do paciente.

CONSULTAS:

Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor total
**Atendimento Psicológico em pediatria na área comportamental.	R$ 6,30	R$ 23,70	R $ 30,00
*Psicólogo	R$ 6,30	R$ 13,70	R$ 20,00
Buco Maxilo	R$ 10,00	R$ 10,00	R$ 20,00
Cardiologia	R$ 10,00	R$ 25,00	R$ 35,00
Cardiopediatria	R$ 10,00	R$ 40,00	R$ 50,00
Cirurgia (cabeça e pescoço)	R$ 10,00	R$ 40,00	R$ 50,00
Cirurgia Geral	R$ 10,00	R$ 25,00	R$ 35,00
Clinico geral	R$ 10,00	R$ 0,00	R$ 10,00
Coloproctologista	R$ 10,00	R$ 20,00	R$ 30,00
Endocrinologia	R$ 10,00	R$ 40,00	R$ 50,00
Gastroenterologia	R$ 10,00	R$ 27,00	R$ 37,00
Geriatria	R$ 10,00	R$ 40,00	R$ 50,00
Hematopediatria	R$ 10,00	R$ 50,00	R$ 60,00
Hepatologia	R$ 10,00	R$ 50,00	R$ 60,00
Infectologia	R$ 10,00	R$ 35,00	R$ 45,00
Mastologia	R$ 10,00	R$ 35,00	R$ 45,00
Nefrologia	R$ 10,00	R$ 50,00	R$ 60,00
Neurologia	R$ 10,00	R$ 45,00	R$ 55,00
Neuropediatra	R$ 10,00	R$ 55,00	R$ 65,00
Oftalmologia	R$ 10,00	R$ 30,00	R$ 40,00
Otorrinolaringologia	R$ 10,00	R$ 35,00	R$ 45,00
Pneumologia	R$ 10,00	R$ 30,00	R$ 40,00
Psiquiatria	R$ 10,00	R$ 60,00	R$ 70,00
Reumatologia	R$ 10,00	R$ 60,00	R$ 70,00
Urologia	R$ 10,00	R$ 25,00	R$ 35,00

A empresa deve contar com profissional médico com especialização comprovada na área.
**Para o atendimento Psicológico em Pediatria, o Profissional devera apresentar comprovante de titulação e ou especialização em Psicologia Comportamental na 1ª infância (0 a 6 anos) e disponibilizar local para o atendimento.
* Para o atendimento de consulta na área de Psicologia, o profissional devera disponibilizar local para o atendimento.

EXAMES E INCENTIVOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA:

Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor total
Adenoidectomia	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Amigdalectomia	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Cauterização Nasal	R$ 1,48	R$ 58,52	R$ 60,00
Drenagem de abcesso Amgdaliano e Drenagem de Hematoma de Ouvido	R$ 22,56	R$ 127,44	R $ 150,00
Mastoidectomia radical	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Mastoidectomia subtotal	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Retirada de Cerúmen	R$ 5,63	R$ 21,87	R$ 27,50
Retirada de corpo Estranho	R$ 26,42	R$ 39,58	R$ 66,00
Septoplastia para correção de desvio	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Timpanoplastia (uni/bilateral)	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Turbinectomia	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Videonasofaringolaringoscopia	R$ 45,50	R$ 75,50	R$ 121,00

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

EXAMES ESPECIALIZADOS DIVERSOS:

Angiorressonância Abdominal	R$ 0,00	R$ 400,00	R$ 400,00
Angiorressonância Cerebral	R$ 0,00	R$ 350,00	R$ 350,00
Angiotomografia de artérias coronárias	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Biopsia/ exérese de nódulo de mama	R$ 70,00	R$ 210,00	R$ 280,00
Colonoscopia pediátrica	R$ 122,66	R$ 857,34	R$ 980,00
Ecocardiograma	R$ 39,94	R$ 100,06	R$ 140,00
Eletroneuromiografia membro inferior (unilateral)	R$ 27,00	R$ 173,00	R$ 200,00
Eletroneuromiografia membro superior (unilateral)	R$ 27,00	R$ 173,00	R$ 200,00
Eletroneuromiografia Membros inferiores	R$ 54,00	R$ 256,00	R$ 310,00
Eletroneuromiografia membros inferiores e superiores	R$ 108,00	R$ 432,00	R$ 540,00
Eletroneuromiografia membros superiores	R$ 54,00	R$ 256,00	R$ 310,00
Endoscopia pediátrica	R$ 48,16	R$ 451,84	R$ 500,00
Mielograma	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 500,00
Monitoramento pelo Sistema Holter 24 HS (3 CANAIS)	R$ 30,00	R$ 100,00	R$ 130,00
Plestimografia	R$ 0,00	R$ 250,00	R$ 250,00
Radiografia Panorâmica (odontologia)	R$ 9,03	R$ 25,97	R$ 35,00
Radiografia Peri-Apical Interproximal (Bite-wing)	R$ 1,75	R$ 8,25	R$ 10,00
Teste de esforço	R$ 30,00	R$ 85,00	R$ 115,00

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA:

Injeção Intra-vitreo	R$ 82,28	R$ 117,72	R$ 200,00
Tomografia de coerência óptica – OCT binocular	R$ 0,00	R$ 109,00	R$ 109,00
Tomografia de coerência óptica – OCT monocular	R$ 0,00	R$ 70,00	R$ 70,00
Ultrassom de olho (unilateral)	R$ 24,20	R$ 25,80	R$ 50,00

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

ULTRASSONS DIVERSOS:

Descrição	Valor unitário tabela SUS – Recurso Federal – (R$)	Valor unitário do complemento - recurso próprio- (R$)	Valor unitário total – (R$)
Ultrassom morfológico	-	R$ 115,00	R$ 115,00
Ultrassonografia de bolsa escrotal	R$ 24,20	R$ 0,00	R$ 24,20
Ultrassonografia com Doppler venoso(membro inferior) unilateral	R$ 39,30	R$ 128,88	R $ 168,18
Ultrassonografia de abdômen superior	R$ 24,20	R$ 0,00	R$ 24,20
Ultrassonografia de abdômen total	R$ 37,95	R$ 0,00	R$ 37,95
Ultrassonografia de aparelho urinário	R$ 24,20	R$ 0,00	R$ 24,20
Ultrassonografia de articulações	R$ 24,20	R$ 60,80	R$ 85,00
Ultrassonografia de obstétrica com doppler	R$ 42,90	R$ 50,60	R$ 93,50
Ultrassonografia de Parede abdominal	R$ 24,20	R$ 0,00	R$ 24,20
Ultrassonografia de próstata (via abdominal)	R$ 24,20	R$ 0,00	R$ 24,20
Ultrassonografia de região inguinal	R$ 24,20	R$ 0,00	R$ 24,20
Ultrassonografia de tireoide	R$ 24,20	R$ 0,00	R$ 24,20
Ultrassonografia de tireoide com doppler	-	R$ 145,00	R$ 145,00
Ultrassonografia mamaria bilateral	R$ 24,20	R$ 0,00	R$ 24,20
Ultrassonografia Mamaria Bilateral	R$ 24,20	R$ 0,00	R$ 24,20
Ultrassonografia obstétrica	R$ 24,20	R$ 24,20	R$ 48,40
Ultrassonografia obstétrica gemelar	R$ 24,20	R$ 0,00	R$ 24,20
Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	R$ 24,20	R$ 0,00	R$ 24,20
Ultrassonografia transvaginal	R$ 24,20	R$ 24,20	R$ 48,40
Ultrassonografia Obstétrica C/ Doppler Colorido e Pulsado	R$ 39,60	R$ 0,00	R$ 39,60

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

INCENTIVOS DE CIRURGIA:

Colostomia	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Drenagem de abscesso anu-retal	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Drenagem de Abscesso isquiorretal	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Enterectomia	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Enteropexia (qualquer segmento)	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Enterotomia e/ou enterorrafia com sutura/ ressecção (qualquer segmento)	R$ 0,00	R$ 450,00	R $ 450,00
Esfincterectomia interna e tratamento de fissura anal	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Excisão de lesão / tumor anu- retal	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Exerese de cisto sacro-coccigeo	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Fechamento de Colostomia	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Fechamento de fistural de reto	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Fimose (postectomia)	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Fissura Anal	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Fistulectomia / Fistulotomia anal	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Hemorróida	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Hérnia Incisional	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Hérnia Inguinal	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Hérnia Umbilical	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Histerectomia	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Laparotomia Exploradora	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Ooforectomia	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Retirada de corpo estranho / pólipos de reto /colo sigmóide	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Sling (com tela)	R$ 0,00	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00
Tireóide	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Tratamento cirúrgico de fistula reto-vaginal	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Tratamento cirúrgico de fistula vesico-retal	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Tratamento cirúrgico de prolapso anal	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Vesícula (colecistectomia)	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Traqueostomia (eletiva)	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Paratireóide	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Artroscopia de Ombro	R$ 0,00	R$ 650,00	R$ 650,00
Cirurgia Ortopédica de membro superior -Eletiva	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes

Procedimento De Fonoaudiologia	Valor tabela SUS	Valor Incentivo	Valor Total
Terapia Fonoaudiologia Individual (atendimento Domiciliar)	R$ 10,90	R$ 39,10	R$ 50,00
*Terapia Fonoaudiologia Individual (com especialização em Distúrbio Comportamental)	R$ 10,90	R $ 14,10	R$ 25,00

Os serviços serão prestados na residência do Paciente, com agendamento prévio, e a contratada fara o fornecimento e o deslocamento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos paciente nesse local.
* O profissional devera apresentar comprovante de especialização e ou titulação em Distúrbio Comportamental e disponibilizar local para atendimento.
a empresa deve contar com profissional com especialização na área. (comprovada com graduação)

Procedimento de Fisioterapia	Valor Tabela SUS	Valor Incentivo	Valor total
Fisioterapia (atendimento domiciliar)	R$ 4,67	R$ 45,33	R$ 50,00

Os serviços serão prestados na residência do Paciente, com agendamento prévio, e a contratada fara o fornecimento e o deslocamento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos paciente nesse local.
a empresa deve contar com profissional com especialização na área. (comprovada com graduação)

Procedimento de Acupuntura	Valor Tabela SUS	Valor Incentivo	Valor total
Acupuntura com inserção de agulhas (sessão)	R$ 4,13	R$ 15,87	R$ 20,00

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
A empresa deve contar com profissional com especialização na área. (comprovada com graduação)

PEQUENOS PROCEDIMENTOS:

Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Valor Anestesia Regional	Complemento rec. próprios	Valor total
Incisão e drenagem de abcesso;	R$ 11,84	R$ 22,27	R $ 115,89	R$ 150,00
Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento de pele, anexo e mucosas;	R$ 23,16	R$ 22,27	R $ 104,57	R$ 150,00
Curativo grau II com ou sem debridamento;	R$ 32,40	R$ 22,27	R $ 95,33	R$ 150,00
Biopsia de pele e partes moles;	R$ 25,83	R $ 22,27	R$ 101,90	R$ 150,00
Eletrocauterização de pele;	R$ 11,84	R$ 22,27	R $ 115,89	R$ 150,00
Exerese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/ lipoma;	R$ 12,46	R $ 22,27	R$ 115,27	R$ 150,00

Os serviços poderão ser prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
Todos os procedimentos deverão ter a guia de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, liberada dentro do mês que for executado o procedimento.
A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.
Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.
Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2021
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ______________________________, pessoa jurí¬dica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ________________, com sede à Rua ____________, nº _____ – CEP: __________, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. ________________________, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº ____________/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº ________________, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº ____/2021, ratificado em ___ de ___________ de 2021, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia ___ de ___________ de 2021, edição nº ____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de ________________ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2021 – Credenciamento de Serviços de Saúde, sendo que os atendimentos serão realizados em local pré determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratada.

Procedimentos	Previsão de quant. de exames/ano	Valor unitário Tabela SUS (recurso federal)	Valor do complemento (recurso próprio)	Valor total Unitário	Valor total Total anual

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor total anual do presente contrato em R$ __________(_____________), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2021 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro - Do Reajuste: Caso se enquadre o objeto do presente contrato, o valor acima pactuado, será reajustado mediante termo aditivo, na periodicidade mínima de 12 meses à data de sua celebração, pelo IGP-M (FGV) primeiramente, ou IPC (FIPE) na falta daquele, ou, na falta dos índices anteriormente mencionados, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste.
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
V – a eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VI – as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pela CONTRATADA, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pela CONTRATADA, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;
VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.
X - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.
XI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
XII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.
CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:
1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.
4 – Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;
Parágrafo Quinto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Saúde.
Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:
I - O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato.
II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.
III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA ainda se obriga a:
I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;
II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início em ___ de ______ de 2021 e com término previsto para _____de _________ de 2021, podendo, contudo ser prorrogável até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:
I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o _____ dia do mês subsequente à prestação de serviços;
III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional.
IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.
VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do Processo Inexigibilidade nº _________ – Saúde e Contrato nº ______ – Saúde.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:
A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.
– DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
1) advertência;
2) multa;
3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:
Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CORRUPÇÃO:
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA DECIMA OITAVA – RESCISÃO PELO CONTRATANTE: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, no que couber, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a indenização e sem prejuízo das penalidades. Poderá ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida neste caso nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula Terceira, pelos dias que efetivamente tenha prestado os serviços e/ou produtos que tenham sido entregues.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato terá duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Inexigibilidade nº ____ – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.
b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;
- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.
CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.
Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a CONTRATADA cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que trague prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de ________ de 2021.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE
Empresa Prestadora dos Serviços
CONTRATADA
GESTORES:
(Gestor do contrato)
(Fiscal de Contrato)
TESTEMUNHAS: